



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de junho de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 10/06/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 5047

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395
(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 10/06/2013

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2013, a realizar-se no dia 19 de junho de 2013, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.13.000147-2**RECORRENTE: GABRIELA LEAL GOMES****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.13.000205-8****RECORRENTE: ELIANE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI OLIVEIRA****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0010.08.010698-1****RECORRENTE: MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.12.001372-7****RECORRENTE: CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA****ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA****RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2013/5806****ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE JUIZ DE DIREITO****RELATOR: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****EMENTA**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – CONVOCAÇÃO DE JUIZ DE DIREITO PARA SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADOR – ALTERNÂNCIA ENTRE OS CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MERECIMENTO – VOTAÇÃO NOMINAL, ABERTA E FUNDAMENTADA – ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em convocar, pelo critério de antiguidade, o Juiz de Direito, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, para substituir o Des. Almiro Padilha, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Presenças: Des.ª Tânia Vasconcelos Dias (Presidente), Des. Mauro Campello (Relator), Des. Lupercino Nogueira (Julgador), Juiz Convocado Jefferson Fernandes da Silva (Julgador), Juiz Convocado Erick Linhares (Julgador) e Juiz Convocado Euclides Calil (Julgador).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de junho de 2013.

Des. MAURO CAMPELLO

Corregedor Geral de Justiça em exercício e Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.00617-8**IMPETRANTE: TIM CELULAR S/A****ADVOGADOS: GABRIEL CLIMACO DE Q. ANDRADE E OUTROS****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO****RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES**

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO - REJEIÇÃO - MÉRITO - ICMS - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - INCIDÊNCIA APENAS SOBRE ATIVIDADE-FIM, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA TIPICIDADE TRIBUTÁRIA - PRECEDENTES DO STJ - COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS CRÉDITOS - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em conceder parcialmente a segurança, confirmando a liminar, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Lupercino Nogueira (Julgador), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador), Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado) e o representante da douda Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de junho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

REPRES. PERDA DE GRADUAÇÃO Nº 0000.07.007911-6**REPRESENTANTE: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****REPRESENTADO: SANDOVAL ALVES QUEIROZ****ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO AGAMENOM DE ALMEIDA E OUTRO****RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES**

EMENTA: PENAL MILITAR - ART. 121, § 2.º, IV, C/C O ART. 14, II, DO CP - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO DE PRAÇA - COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL ASSEGURADA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA DECIDIR SOBRE A QUESTÃO (ART. 125, § 4.º, DA CF) - ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM - INOCORRÊNCIA - PUNDONOR MILITAR - DECORO DA CLASSE - AFETAÇÃO - REPRESENTAÇÃO JULGADO PROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em julgar procedente a Representação, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Lupercino Nogueira (Julgador), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador), Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado) e o representante da douda Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de junho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001484-2**IMPETRANTE: MARIA NIUZA DE SOUZA****ADVOGADOS: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO E OUTRA****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

PROCURADORA DO ESTADO: DR^a CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DE NÃO CABIMENTO DO MANDAMUS - REJEIÇÃO - MÉRITO - ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 37, XVI, "C", DA CF - ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar as preliminares e, no mérito, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Lupercino Nogueira (Julgador), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador), Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado) e o representante da douda Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de junho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000598-0
IMPETRANTE: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
ADVOGADOS: DR^a. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO. ICMS. COMÉRCIO ELETRÔNICO. CONSUMIDOR FINAL QUE NÃO PRÁTICA OPERAÇÕES MERCANTIS. IMPOSTO DEVIDO À UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM E NÃO À DESTINATÁRIA (CF, ART. 155, § 2º, VII, "B"). ORDEM CONCEDIDA.

1 - O Protocolo ICMS n.º 21/2011 instituiu nova hipótese de incidência do ICMS, qual seja, a entrada, no Estado, de bens ou mercadorias procedentes das demais unidades federadas, adquiridos por consumidor final, de forma não-presencial, por meio de internet, telemarketing ou showroom.

2 - Resta configurada a violação ao art. 155, § 2.º, VII, "b" e XII, "d", da CF, e aos arts. 11, § 3.º, e 12, I, da LC n.º 87/96.

3 - A incidência do ICMS sobre operação interestadual, nos moldes estabelecidos pelo Protocolo alhures apontado, acarreta a bitributação jurídica vedada pela expressa disposição constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, rejeitadas as preliminares, conceder a segurança, confirmando a liminar, nos termos do voto do Relator.

Participaram do Julgamento: Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Lupercino Nogueira (Julgador), Des. Mauro Campello (Julgador), Juiz Convocado Euclides Calil Filho, Juiz Convocado Jefferson Fernandes e o (a) doudo (a) representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de junho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES.
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.000281-9**IMPETRANTE: DIAMOND TOURS TRANSPORTE LTDA****ADVOGADO: DR. LEANDRO MARTINS DO PRADO****IMPETRADOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA E OUTROS****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

MANDADOS DE SEGURANÇA - CONEXÃO - LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2012- LOTE 31 - TRANSPORTE ESCOLAR - NÃO COMPARECIMENTO À VISTORIA - DESCUMPRIMENTO DO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - VIOLAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA PARA DIAMOND TOURS TRANSPORTE LTDA E NEGADA PARA A EMPRESA ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.

O Edital do Certame faz lei entre as partes e regulamenta todo o procedimento licitatório, portanto, se estava previsto que o não comparecimento na data designada para a vistoria acarretaria a convocação dos demais colocados no certame, a empresa 2ª colocada - Diamond Tours Transportes Ltda - deveria ter sido convocada para apresentação de seus veículos.

O interesse público não se resume somente a contratação de empresa para realizar o transporte escolar dos alunos do interior do Estado, mas sim em organizar suas atividades para que tais contratações sejam realizadas dentro do prazo hábil e de acordo com as leis vigentes, evitando equívocos e desgastes para as partes nos procedimentos licitatórios.

Segurança concedida apenas para anular a vistoria e todos os atos dela decorrentes, realizada fora da data estipulada no edital nos veículos da empresa Estrela do Norte Transporte Ltda ME, bem como para determinar a realização de vistoria na frota da empresa Diamond Tours Transporte Ltda.

Segurança denegada para a empresa Estrela do Norte Transporte Ltda ME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Mandados de Segurança nº 00013000281-9 e nº 00013000325-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em conceder a segurança à impetrante Diamond Tours Transporte Ltda e, conseqüentemente, negá-la à empresa Estrela do Norte Transporte Ltda ME, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento a Des.^a Tânia Vasconcelos (Presidente), Des. Mauro Campello (Vice-Presidente, em exercício), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Membro), Juiz Convocado Erick Linhares (Membro), Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Membro) e a representante do Ministério Público Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.000325-4**IMPETRANTE: ESTRELA DO NORTE TRANSPORTE, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME****ADVOGADOS: DR. IGOR TARJA REIS E OUTROS****IMPETRADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

MANDADOS DE SEGURANÇA - CONEXÃO - LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2012- LOTE 31 - TRANSPORTE ESCOLAR - NÃO COMPARECIMENTO À VISTORIA - DESCUMPRIMENTO DO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - VIOLAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA PARA DIAMOND TOURS TRANSPORTE LTDA E NEGADA PARA A EMPRESA ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.

O Edital do Certame faz lei entre as partes e regulamenta todo o procedimento licitatório, portanto, se estava previsto que o não comparecimento na data designada para a vistoria acarretaria a convocação dos demais colocados no certame, a empresa 2ª colocada - Diamond Tours Transportes Ltda - deveria ter sido convocada para apresentação de seus veículos.

O interesse público não se resume somente a contratação de empresa para realizar o transporte escolar dos alunos do interior do Estado, mas sim em organizar suas atividades para que tais contratações sejam realizadas dentro do prazo hábil e de acordo com as leis vigentes, evitando equívocos e desgastes para as partes nos procedimentos licitatórios.

Segurança concedida apenas para anular a vistoria e todos os atos dela decorrentes, realizada fora da data estipulada no edital nos veículos da empresa Estrela do Norte Transporte Ltda ME, bem como para determinar a realização de vistoria na frota da empresa Diamond Tours Transporte Ltda.

Segurança denegada para a empresa Estrela do Norte Transporte Ltda ME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Mandados de Segurança nº 00013000281-9 e nº 00013000325-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em conceder a segurança à impetrante Diamond Tours Transporte Ltda e, conseqüentemente, negá-la à empresa Estrela do Norte Transporte Ltda ME, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento a Des.ª Tânia Vasconcelos (Presidente), Des. Mauro Campello (Vice-Presidente, em exercício), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Membro), Juiz Convocado Erick Linhares (Membro), Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Membro) e a representante do Ministério Público Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.09.013185-4

IMPETRANTE: F. C. DE SOUSA - ME

ADVOGADOS: DR. FÁBIO CANTAL DE SOUSA E OUTRO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª ADLANY ALVES XAVIER

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - REJEIÇÃO - MÉRITO - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA PARTICIPANTE POR DESCONFORMIDADE ENTRE O ITEM COTADO E O REQUERIDO PELO EDITAL - MOTIVAÇÃO INVÁLIDA - APLICAÇÃO DA TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES - NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Lupercino Nogueira (Julgador), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador), Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado) e o representante da douda Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de junho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001124-4
IMPETRANTE: THIAGO CÉSAR REIS PEREIRA
ADVOGADO: DR. ELIELSON SANTOS DE SOUZA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DE NÃO CABIMENTO DO MANDAMUS - REJEIÇÃO - MÉRITO - ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE - INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar as preliminares e, no mérito, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Lupercino Nogueira (Julgador), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador), Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado) e o representante da douda Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de junho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.001273-1
IMPETRANTES: MARIA EDINALVA SOUSA LIMA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
CONSULTOR JURIDICO: DR. ROMMEL LUIZ PARACAT LUCENA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO ÀS CANDIDATAS NOMEADAS ADMINISTRATIVAMENTE, POR PERDA DO OBJETO - MÉRITO - CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS - DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO, EM RAZÃO DO SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS, DECORRENTES DE EXONERAÇÃO E VACÂNCIA, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME - ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação às impetrantes MARIA EDINALVA SOUSA LIMA e ANA CARLA SANTOS MACEDO, e conceder segurança em relação ao impetrante IPERRY GUIMARÃES GOMES, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Lupercino Nogueira (Julgador), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador), Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado) e o representante da douda Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de junho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000667-5**IMPETRANTE: LUCIANO PEIXOTO DE SOUZA****ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO OLCINO FERREIRA CID E OUTRO****IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JUNIOR****RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.**

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO RELATIVAMENTE À PARTE DO MONTANTE DA DÍVIDA, NA PENDÊNCIA DO JULGAMENTO DEFINITIVO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE, VISTO QUE O VALOR PLEITEADO NÃO SE MOSTRA INCONTROVERSO - OBSERVÂNCIA AO ART. 436, VI, DO RITJRR, E AO ART. 5.º, IX, DA RESOLUÇÃO N.º 115 DO CNJ - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em denegar a segurança, cassando a liminar, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des.ª Tânia Vasconcelos Dias (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador), Des. Almiro Padilha (Julgador), Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado) e o representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de junho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000263-9**IMPETRANTE: ROBERTO TEIXEIRA BRÍGLIA JUNIOR****ADVOGADO: DR. JEFFERSON FORTE JUNIOR****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MÓRON****RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.**

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA -ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE - INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 37, XVI, "C", DA CF - ORDEM INCONCEDIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des.ª Tânia Vasconcelos Dias (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Lupercino Nogueira (Julgador), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador), Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado) e o representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de junho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000650-1**IMPETRANTE: ROCICLÉIA GOMES DO NASCIMENTO****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS****IMPETRADO: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JUNIOR**

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO RELATIVAMENTE À PARTE DO MONTANTE DA DÍVIDA, NA PENDÊNCIA DO JULGAMENTO DEFINITIVO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE, VISTO QUE O VALOR PLEITEADO NÃO SE MOSTRA INCONTROVERSO - OBSERVÂNCIA AO ART. 436, VI, DO RITJRR, E AO ART. 5.º, IX, DA RESOLUÇÃO N.º 115 DO CNJ - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em denegar a segurança, cassando a liminar, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des.ª Tânia Vasconcelos Dias (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador), Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado) e o representante da douda Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de junho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001136-8
IMPETRANTE: IRACÉLIA MARIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
ADVOGADO: DR. CLEBER BEZERRA MARTINS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDVAL BRAGA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DE NÃO CABIMENTO DO MANDAMUS - REJEIÇÃO - MÉRITO - ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE - INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - CARGA TOTAL EXTENUANTE - IMPOSSIBILIDADE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar as preliminares e, no mérito, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des.ª Tânia Vasconcelos Dias (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Lupercino Nogueira (Julgador), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador), Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado) e o representante da douda Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de junho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001161-6
IMPETRANTE: EDJANE SILVA LINHARES
ADVOGADOS: DR. ZENON LUITGARD MOURA E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDVAL BRAGA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DE NÃO CABIMENTO DO MANDAMUS - REJEIÇÃO - MÉRITO - ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 37, XVI, "C", DA CF - ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em rejeitar as preliminares e, no mérito, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Lupercino Nogueira (Julgador), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador), Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado) e o representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de junho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000171-6
IMPETRANTE: RAMÓN WELLENGSON ALVES MARTINS
ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTROS
IMPETRADA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - PROFESSOR - INDEFERIMENTO DE PROGRESSÃO, ANTERIORMENTE CONCEDIDA, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - MESTRADO PROFISSIONALIZANTE EM METEOROLOGIA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI ESTADUAL N.º 609/2007 - DIREITO LÍQUIDO E CERTO A PERMANECER NA CLASSE SÊNIOR, NÍVEL "A", DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO - ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Lupercino Nogueira (Julgador), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador), Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado) e o representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de junho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001703-3
IMPETRANTE: REBECA TEIXEIRA RAMAGEM RODRIGUES
ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO.

DECISÃO

A impetrante formulou à fl. 76, pedido de reconsideração do decisum que indeferiu medida liminar inaudita altera pars no presente feito, destinada a ordenar as autoridades coatoras que contabilizassem a pontuação da autora correspondente ao período de 01/07/2003 a 08/03/2004, como sendo de serviço público em atividade policial, modificando, em consequência, a sua classificação no cargo de Delegado de Polícia do Estado de Roraima.

Sustenta a impetrante em seu pedido de reconsideração, que no mandado de segurança nº 0000.12.001463-4, relatado pelo Eminent Desembargador Almiro Padilha, declarou-se a

inconstitucionalidade de alguns artigos do Decreto de promoção dos Delegados de Polícia, determinando-se que seja feita nova lista classificatória.

Por questão de economia processual, e para que a lista classificatória não seja feita várias vezes, requer o reexame da decisão que denegou o seu pedido liminar.

É o breve relato. Decido.

Não obstante a decisão proferida pelo Eminentíssimo Desembargador Almiro Padilha no mandado de segurança nº 0000.12.001463-4 guardar estreito liame com o meritum causae deste feito, todavia, não tem o condão de alterar os fundamentos da decisão liminar que indeferiu a pretensão da impetrante.

Com efeito, na decisão liminar vergastada, este Relator não vislumbrou nos autos a presença do periculum in mora, haja vista que "...na hipótese de o julgamento de mérito for favorável à impetrante, poderá ser realizado o pagamento de diferença correspondente à categoria na qual eventualmente estaria enquadrada a partir da data do ajuizamento da inicial, conforme dispõe o art. 14, § 4º da Lei nº 12.016/09" (fl. 44).

Por tais motivos, indefiro o pedido de reconsideração formulado pela impetrante à fl. 76 e, em consequência, mantenho a decisão denegatória da liminar acostada às fls. 43/44.

P. R. I.

Boa Vista, 03 de junho de 2013.

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MEDIDA PROTETIVA Nº 0010.12.005360-7

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RÉU: RUI DE OLIVEIRA FIGUEIREDO.

ADVOGADOS: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS.

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.

DESPACHO

1. Ao Ministério Público de 2.º Grau;

2. Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 07 de junho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE JUNHO DE 2013.

Bel. Itamar Lamounier

Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 10/06/2013

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.922896-4

RECORRENTE: CLAUDINA DA SILVA SALES

ADVOGADAS: DRª. DOLANE PATRÍCIA E OUTRA

RECORRIDA: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por CLAUDINA DA SILVA SALES, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal.

A recorrente alega (fls. 148/163), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma.

Foram ofertadas contrarrazões em fls. 167/178.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Primeiramente, o recurso tem por óbice a falta de esgotamento das instâncias ordinárias. Isto porque o art. 105, inciso III da Constituição Federal dispõe expressamente ser cabível o recurso especial nas causas decididas "em única ou última instância" pelo Tribunal de Justiça.

Como o decisum recorrido se trata de decisão monocrática, deveria a recorrente ter contra ele interposto, no prazo legal, o competente agravo regimental ou interno, visando à reforma da decisão pelo órgão colegiado do próprio Tribunal.

Tal entendimento se coaduna com a jurisprudência do egrégio STJ, a exemplo dos seguintes acórdãos:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO POR DECISÃO SINGULAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535. RECURSO ESPECIAL. ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA. SÚMULAS 281 e 283 DO STF.

1. A ausência de impugnação ao fundamento relativo ao não esgotamento de instância suficiente para a manutenção da conclusão do acórdão recorrido enseja a incidência da Súmula 283/STF.
2. Não cabe recurso especial contra decisão singular de relator, desafiando a interposição do agravo interno previsto no § 1º do art. 557, (Súmula 281/STF).
3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1279485/RJ, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 28.09.2012). Grifei.

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO TRIBUNAL DE ORIGEM. VIA INADEQUADA. FALTA DE ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. SÚMULA 281/STF. MULTA. AUSÊNCIA

DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF.

1. O exaurimento das vias recursais, na instância ordinária, constitui pressuposto de admissibilidade do Recurso Especial. Aplica-se, por analogia, a Súmula 281/STF.
2. Ademais, não se conhece de Recurso Especial quanto à matéria (o art. 499, caput e §1º, do CPC), que não foi especificamente enfrentada pelo Tribunal de origem, dada a ausência de prequestionamento. Incidência, por analogia, da Súmula 282/STF.
3. Para que se configure prequestionamento implícito, é necessário que o Tribunal a quo emita juízo de valor a respeito da aplicação da norma federal ao caso concreto - o que não ocorreu.
4. Agravo Regimental não provido, com fixação de multa." (AgRg AREsp 202202/ DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 24.09.2012) - Grifos acrescidos.

Também não atendeu a recorrente o requisito do prequestionamento, haja vista não haver qualquer indicação de dispositivo violado ou mesmo fundamentação a esse respeito, fazendo incidir, in casu, o entendimento externado na súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo."

No que tange à divergência suscitada com base no artigo 105, III, alínea "c", da Constituição Federal, não pode o recurso ser admitido, uma vez que não houve sequer transcrição de qualquer jurisprudência, limitando-se a parte a alegar que "o Acórdão impugnado que deu a Lei Federal interpretação divergente daquelas que lhe foi emprestada em outras decisões de outros Tribunais pátrios, com a permissa venia, estas devem prevalecer também para a hipótese dos autos" (SIC).

Diante de todo o exposto, não admito o recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001730-6

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADO: RAUL DA ROCHA FREITAS NETO

ADVOGADOS: DR^a. PAULA CRISTIANE ARALDI E OUTROS

DESPACHO

Desentranhem-se os documentos de fls. 51/64, registrem-se e autuem-se como agravo interno, após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de junho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 10/06/2013.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000584-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SABEMI SEGURADORA S/A

ADVOGADA: DRA. LILIANE RAQUEL DE MELO CERVEIRA

AGRAVADO: ROSSINALVA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Questões, em conjunto ou individuais, referentes à cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, não estão em discussão neste recurso, portanto ele não foi suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, por meio da decisão datada de 22/05/2013.

2. O Estado pode intervir nas relações de consumo para a proteção do consumidor.

3. O Código de Defesa do Consumidor é de observância obrigatória pelas instituições financeiras.

4. O conhecimento prévio do contrato, por si só, não é capaz de impedir a intervenção do Estado, ou de legalizar cláusulas abusivas, em razão do vulnerável (consumidor) somente ter condições de descobrir o abuso contratual no momento de seu cumprimento e isso justifica a tentativa posterior da proteção de seus direitos.

5. O princípio da obrigatoriedade dos contratos (ou das convenções) e outras normas aplicáveis são relativizados (sem, contudo, negar-lhes observância) pela intervenção estatal.

6. É a observância das normas do Código de Defesa do Consumidor que está sendo conferida no caso concreto.

7. A comissão de permanência foi instituída pela Resolução n.º 1.129, de 15 de maio de 1986, do Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 9º. da Lei Federal nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1946, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

8. Não se permite a cumulação de comissão de permanência com juros remuneratórios, juros moratórios, multa contratual e correção monetária, porque ela já engloba essas funções. A cláusula que prevê o acúmulo é, portanto, absolutamente nula, por força do inc. IV do art. 51 do CDC.

9. O art. 51 (inc. IV) é perfeitamente aplicável a este caso, porque o CDC é de observância obrigatória pelas instituições financeiras.

10. Compete à parte sucumbente devolver ao tribunal, via recurso cabível, a matéria sobre a qual discorda do julgamento. No caso em análise, a Agravante-Apelante não devolveu, via apelação, questões referentes à discussão sobre onerosidade excessiva, nem inversão do ônus da prova, fazendo isso apenas neste agravo interno. A sentença não pode ser alterada nessa parte, portanto, por força da preclusão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de

votos, em conhecer e negar provimento a este agravo regimental, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores MAURO CAMPELLO (Presidente da Câmara Única, em exercício) e GURSEN DE MIRANDA e o Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO.

Sala das Sessões do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 04 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello

Presidente da Câmara Única, em exercício, e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.909015-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDIZA ALVES SILVA

ADVOGADA: DRA. MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. ERRO MÉDICO. DANO MORAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. OCORRÊNCIA. Se o motivo da improcedência foi a ausência de prova suficiente do alegado, deveria ter sido dada a oportunidade de produção de provas. Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Câmara Única - Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em acolher a preliminar e anular a sentença para que o feito prossiga com a devida colheita de provas, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento: Des. Mauro Campello (Presidente e Revisor), Des. Gursen De Miranda (Julgador) e o Juiz Convocado Erick Linhares (Relator).

Sala das sessões, em Boa Vista-RR, 04 de junho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.13.000499-7 – BOA BVISTA/RR

RECORRENTE: MÁRIO FÁTIMO DA SILVA CESÁRIO

ADVOGADO: DR. PUALO LUIZ DE MOURA HOLANDA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. IMPRONÚNCIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. INCABÍVEL. JUIZ NATURAL. TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO DESPROVIDO.

1- Para que ocorra a impronúncia ou a absolvição sumária é necessário que o julgador verifique não haver materialidade e indício de autoria, o que não é o caso em tela (art. 413 do CPP). Nesta fase, vigora o princípio in dubio pro societate.

2- Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade dos votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Graduado, pelo desprovimento do Recurso em Sentido Estrito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Estiveram presentes à Sessão de julgamento os Desembargadores Lupercino Nogueira (Julgador), Juiz Convocado Luiz Fernando Catanheira Mallet (Julgador) e a representante da Procuradoria de Justiça.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0000.12.001418-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

EMBARGADA: JULIE KEGES DE MELO PADILHA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE - PRETENDIDO PRÉQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS

1. É cediço que os Embargos de Declaração se prestam para afastar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, hipóteses não demonstradas pelo embargante.

2. Ausente qualquer vício a ser sanado no acórdão vergastado, tendo sido devidamente examinada a matéria ventilada nos embargos infringentes à luz de precedente paradigma sobre o tema, resta evidente que o ora embargante tenciona unicamente rediscutir a matéria de mérito, o que é inviável nesta via.

3. Embargos Declaratórios rejeitados. Unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Em Embargos Infringentes, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores na composição plenária da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Lupercino Nogueira, e os ilustres juízes convocados Mozarildo Cavalcanti, Luiz Fernando Mallet e Erick Linhares.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 21 de maio de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000766-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
AGRAVADO: GERALDO FLÁVIO MEDEIROS SILVA JUNIOR
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O Estado pode intervir nas relações de consumo para a proteção do consumidor.
2. O Código de Defesa do Consumidor é de observância obrigatória pelas instituições financeiras.
3. O conhecimento prévio do contrato, por si só, não é capaz de impedir a intervenção do Estado, ou de legalizar cláusulas abusivas, em razão do vulnerável (consumidor) somente ter condições de descobrir o abuso contratual no momento de seu cumprimento e isso justifica a tentativa posterior da proteção de seus direitos.
4. A comissão de permanência foi instituída pela Resolução n.º 1.129, de 15 de maio de 1986, do Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 9º. da Lei Federal n.º. 4.595, de 31 de dezembro de 1946, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.
5. Não se permite a cumulação de comissão de permanência com juros remuneratórios, juros moratórios, multa contratual e correção monetária, porque ela já engloba essas funções. A cláusula que prevê o acúmulo é, portanto, absolutamente nula, por força do inc. IV do art. 51 do CDC.
6. O parágrafo único do art. 42 do CDC estabelece que "O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável". A respeito desse dispositivo, o Superior Tribunal de Justiça e este Tribunal entendem que é necessária a comprovação da má-fé por parte do fornecedor e que a previsão contratual é capaz de justificar a cobrança a ponto de não permitir a devolução em dobro.
7. Com o ajuizamento do processo, percebeu-se que a instituição financeira cobrou valores abusivamente e, em relação a eles, deve devolver ou compensar.
8. Recurso conhecido e desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Mauro Campello (Presidente da Câmara Única, em exercício), Gursen De Miranda, e o Juiz convocado Euclides Calil Filho, bem como a Representante do Ministério Público de 2º grau.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 04 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001449-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: MARCELO MOTA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS DA APELAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - NÃO CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Lupercino Nogueira (Presidente em exercício), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti (Julgador).

Sala de Sessões, em Boa Vista, 28 de maio de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.09.011444-7 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ.

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL

PROCURADORA DO ESTADO: DR. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA.

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - TRANSFERÊNCIA DE DETENTO PARA PRESÍDIO DE SEGURANÇA MÁXIMA - PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO - REJEIÇÃO - MÉRITO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA CAUSA PENAL PARA DEFINIR ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO MAIS CONVENIENTE - MEDIDA JUSTIFICADA NO INTERESSE DA SEGURANÇA PÚBLICA - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar as preliminares, e, no mérito, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Lupercino Nogueira (Presidente, em exercício), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador); e o representante da douda Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de maio de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920234-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: JOEL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de embargos declaratórios opostos por Joel Pereira dos Santos, em face da decisão que deu parcial provimento à apelação.

Alega a ocorrência de obscuridade, o juízo a quo estabeleceu o percentual de 2% a.m. como limite para a prática de juros remuneratórios, enquanto que a decisão da apelação manteve a taxa prevista no contrato. Sustenta que melhor redação seria se fosse dado provimento ao segundo apelo, visto este ser o objeto do recurso adesivo.

Por fim, pugna que sejam conhecidos e providos os presentes embargos de declaração, a fim de que seja sanada a obscuridade apontada.

É o relatório. Decido.

O art. 535 do CPC prevê o cabimento dos embargos de declaração em três situações: quando a decisão judicial for obscura, contraditória ou omissa.

Analisando os autos, verifico inexistir a apontada obscuridade, pois, ao contrário do que alega o embargante, não só contra a taxa de juros se insurgiu em seu recurso adesivo, mas também quanto à possibilidade de recebimento, em dobro, dos valores pagos a maior.

No entanto, verifico que a decisão foi omissa neste ponto.

Nesse passo, no que se refere ao recurso adesivo, passo à análise do pedido de restituição, em dobro, dos valores pagos indevidamente:

Em relação à compensação de valores pagos, esta nada mais é do que uma consequência natural da existência de créditos e débitos líquidos, sendo inerente a própria revisional, sem a qual não haveria sentido o ajuizamento da ação.

Acerca do assunto, o STJ tem se manifestado:

"AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. SÚMULAS N. 5 E 7/STJ. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. JUROS MORATÓRIOS. MULTA CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO E COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA N. 284/STF.

1. É cabível a discussão, em sede de ação revisional, acerca de contrato e de suas cláusulas a fim de serem afastadas eventuais ilegalidades.

2. É insuscetível de exame na via do recurso especial questão relacionada com a possibilidade de incidência de capitalização de juros em contrato bancário, pois, para tanto, é necessário o reexame do respectivo instrumento contratual (Súmulas n. 5 e 7/STJ).

3. Com o vencimento do mútuo bancário, o devedor responderá exclusivamente pela comissão de permanência (assim entendida como juros remuneratórios à taxa média de mercado acrescidos de juros de mora e multa contratual) sem cumulação com correção monetária (Súmula n. 30/STJ).

4. Segundo a jurisprudência do STJ, é permitida a compensação de valores e a repetição do indébito sempre que constatada a cobrança indevida do encargo exigido, sem que, para tanto, haja necessidade de ser comprovado erro no pagamento.

5. Agravo regimental desprovido."

(Agravo Regimental nº 1345010/SC, 4ª Turma, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Julgado em 07.04.2011. DJe 18.04.2011).

Relativamente à repetição do indébito, deve ser admitida, na forma simples, quanto aos valores pagos em virtude de cláusulas ilegais, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado da parte credora, independentemente de prova do erro no pagamento, com juros a partir da citação e correção monetária desde a data do desembolso de cada valor.

Neste sentido:

"EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONTA-CORRENTE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO.

Possível é a repetição do indébito, considerando a revisão das cláusulas contratuais, independentemente da prova do erro no pagamento. Precedentes da 13ª e 14ª Câmaras Cíveis desta Corte, este 7º Grupo Cível e de ambas as Turmas (3º e 4º) da 2ª Seção (Direito Privado) do egrégio Superior Tribunal de Justiça. A repetição do indébito, contudo, deve ser realizada de forma simples e não em dobro. Precedentes do 7º Grupo Cível.

Embargos parcialmente providos. Unânime."

(Embargos Infringentes ns. 70 001 309 038, 7º Grupo de Câmaras Cíveis, TJRGS, Rel. Des. Marco Aurélio de Oliveira Canosa, julgados em 06.04.2001).

"AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS EXTINTOS PELA NOVAÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. POSSIBILIDADE.

É possível o intentar de ação revisional quanto a contratos que, embora extintos pela novação, mantenham entre si estreita vinculação, posto que descabe convalidar cláusula eivada de nulidade. A repetição é cabível na situação sob exame, porquanto comprovada a existência de encargos ilegais ou abusivos, tornando-se desprovido cogitar-se de prova de erro.

Embargos infringentes desacolhidos. Unânime."

(Embargos Infringentes ns. 70 001 308 998, 7º Grupo de Câmaras Cíveis, TJRGS, Rel.ª Des.ª Laís Rogéria Alves Barbosa, julgados em 01.12.2000).

Analisada a matéria, restou o recurso adesivo parcialmente provido, apenas para manter a taxa de juros remuneratórios prevista no contrato, mantida a sentença quanto à restituição.

ISSO POSTO, rejeito os embargos, porquanto inexistente a obscuridade apontada e, de ofício, reparo a omissão verificada.

Em tempo, ratifique o embargado os termos do agravo regimental n.º 0000.13.000176-1, sob pena de não conhecimento.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de maio de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.907419-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: ELIANA ARAUJO DE LIMA

ADVOGADA: DRA. YONARA KARINE CORREA VARELA

RELATOR: DR. GURSEN DE MIRANDA

Processo nº 010 11 907419-2

DECISÃO

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios,

capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas bancárias;

2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

3) Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.710137-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: ARNAUDO RODRIGUES LEAL

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Proc. nº 010 12 710137-5

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas administrativas;

2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

3) Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.922295-7 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

2ª APELANTE/1º APELADO: GIOVANYA DALGISA MARTINS ARAÚJO

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Proc. nº 010 11 922295-7

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas administrativas;

2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

3) Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.906207-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. CLODOCÍ FERREIRA DO AMARAL

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Proc. nº 010 11 906207-2

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização,

cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas administrativas;

2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

3) Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.707409-5 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

2º APELANTE/1º APELADO: ARNULF BANTEL

ADVOGADO: DR. ALBERT BANTEL

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Processo nº 010 11 707409-5

DECISÃO

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas bancárias;

2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

3) Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000808-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARIA FERRAZ

ADVOGADO: DR. MARCIO PATRICK MARTINS ALENCAR

AGRAVADA: DORI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Inicialmente, insta salientar que o presente pedido será apreciado por esta Presidente em razão da certidão retro, que informa que todos os membros da Câmara Única encontram-se afastados ou impedidos, além do Vice Presidente estar temporariamente afastado.

Cuida-se de Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo interposto em face da decisão proferida nos autos da Ação n.º 0707500-50.2011.823.0010, que indeferiu o pedido de dilação de prazo para o cumprimento de decisão judicial determinando a reiteração de posse de uma área no Bairro Cauamé, nesta cidade, em face da Agravante.

Sustenta a Agravante que a decisão merece ser reformada, eis que a questão envolve relevante interesse público e efetivação de um direito constitucional (direito de moradia), já que afeta 52 (cinquenta e duas) famílias, cuja quais são compostas por crianças e idosos, que ficarão sem moradia.

Argumentam que o Governo do Estado se comprometeu em providenciar infraestrutura necessária para assentar essas 52 (cinquenta e duas) famílias no Bairro Equatorial, mas fixara um prazo de noventa dias para tanto.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo, nos moldes do art. 558 do CPC, para que se suspenda a decisão agravada (que determinou a imediata reintegração de posse), até que o Governo disponha dos assentos prometido às famílias.

É o relatório. Decido.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

Ao examinar os fundamentos da interposição, não se vislumbra a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado, ou seja, a ocorrência cumulativa dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, pois ausente o *fumus boni iuris*.

De fato, não se nega que a decisão agravada gera prejuízo à Agravante, uma vez que afeta sua moradia. Contudo, essa decisão respalda-se na coisa julgada, cujo cumprimento imediato torna-se necessário até mesmo para respaldar a credibilidade da Justiça.

Como bem ressaltado pelo MM. Juiz, "a sentença de mérito teve seu trânsito em julgado em agosto do ano de 2012" e a Agravante já obteve, em seu benefício, a concessão de dilação do prazo para a desocupação voluntária (fl. 10).

Destarte, ante o exposto, nego o pedido de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, dando-lhe ciência da decisão e solicitando-lhe informações.

Intime-se a Agravada para contrarrazoar o recurso.

Por fim, façam conclusos para o Relator originário.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 29 de Maio de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.722930-9 - BOA VISTA/RR****APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI****APELADO: MARIANA PEREIRA VIANA****ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de apelação cível que versa sobre o pagamento do Seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal determinou, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 4627, por decisão monocrática do Exmo. Min. LUIZ FUX, em 22/08/12, que todos os incidentes de inconstitucionalidade, em que se discute a aplicação dos dispositivos legais analisados nas ADI's nº. 4350 e 4627 (Leis Federais nºs. 11.482/2007 e 11.945/09), sejam sobrestados até o julgamento final das citadas ações.

A decisão final deste recurso exige a análise da inconstitucionalidade e obrigará à abertura de incidente, conforme art. 97 da CF c/c os arts. 480 e 481 do CPC, exceto se as ADI's já tiverem sido julgadas (por força dos efeitos "erga omnes" e vinculante).

Por essas razões, considerando os princípios da economia e da celeridade processuais, sobresto, desde já, esta apelação, nos termos da decisão do STF, a fim de evitar conclusões conflitantes.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 22 de maio de 2013.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.910818-0 - BOA VISTA/RR****APELANTE: BV FINANCEIRA S/A****ADVOGADO: DR. CELSO MARCON****APELADO: IVANETE FERREIRA DA SILVA****ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI**

Proc. nº 010 11 910818-0

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas administrativas;

O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do

IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 27 de maio de 2013.

Mozarildo Cavalcanti

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.908927-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS

ADVOGADO: DR. ANTONIO PEREIRA DA COSTA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Processo nº 010 10 908927-5

DECISÃO

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas bancárias;

2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

3) Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.706424-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: MARIA DO SOCORRO CORREA DE BRITO
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Processo nº 010 11 706424-5

DECISÃO

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas bancárias;

2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

3) Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707724-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. CELSON MARCON
APELADO: DIEGO FRANCISCO CARDOZO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA
RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A interpõe Apelação Cível, em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação revisional de contrato nº 07077245120128230010, que julgou parcialmente procedente a pretensão autoral, fixando os juros remuneratórios em 2% ao mês e correção monetária pelo índice do INPC, reconhecendo como ilegais a prática da capitalização mensal de juros e cobrança da comissão de permanência, bem como, sua cumulação com juros moratórios, remuneratórios e correção monetária, determinando, ao final, o abatimento dos valores pagos indevidamente e, a abstenção do nome do Apelado nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa de R\$1.000,00 (fls. 76v./77v.).

DAS RAZÕES DO APELANTE

Afirma o Apelante que "não há como a interpretação dessa lei (o Código de Defesa do Consumidor) pelos órgãos do Poder Judiciário afastar o discernimento e a obrigação dos consumidores, ao contratar um negócio. [...] O legislador quando se manifestou sobre a proteção aos consumidores quanto a práticas abusivas que os coloquem em desvantagem, tinha como parâmetro o consumidor realmente hipossuficiente, que não teve conhecimento dos termos de um contrato. [...] trata-se de pessoa absolutamente capaz, com aptidão para gerir o contrato firmado. [...] teve conhecimento prévio das cláusulas as quais aderiu, posto que o assinou segundo os ditames legais. [...] o presente contrato é ato jurídico perfeito e, portanto, possui condições de perdurabilidade no tempo, devendo ser respeitado e cumprido em atenção ao pacta sunt servanda. [...] Incide sobre o contrato firmado entre as partes três princípios básicos: o da autonomia da vontade [...], da supremacia da ordem pública [...] o da obrigatoriedade do contrato [...]"

Segue afirmando que "não se pode cogitar vedação da capitalização no contrato em tela com fulcro em alegação de ausência de pactuação expressa, uma vez que o contrato discrimina expressamente a taxa mensal e a anual de juros, do que, pela mera verificação destas, resta consubstanciada a previsão da capitalização. O contrato firmado no processo em epígrafe foi pactuado após a edição da MP n. 2.170-36/2001 e cláusula de capitalização devidamente formalizada no contrato firmado entre as partes. [...] não houve publicação de Medida Provisória posterior, que tenha dado revogação expressa [...] portanto conclui-se que a MP n. 2.170-36/2001 autoriza instituições financeiras a realizarem capitalização de juros remuneratórios, em periodicidade inferior a anual, visto que a MP encontra-se plenamente em vigor. [...] No momento da contratação ainda foi informado a Recorrida o percentual dos juros anuais, bem como mensais, portanto o mesmo tinha ciência do montante contratado e assim o contrato obedece a regra expressa no art. 6º e 31 ambos do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, houve informação clara, precisa e preventiva ao consumidor, ora Recorrido do que incidiria no contrato e o que fora previamente formalizado".

No que se refere a comissão de permanência "perfeitamente aceitável a cláusula contratual que dispõe sobre a cobrança da comissão de permanência por inadimplência da parte contratante. [...] por ausência de óbice legal a contratação da comissão de permanência, o argumento da parte contratante, de ilegalidade do encargo resta fulminado, devendo incidir sobre os débitos inadimplidos. [...] não pode ser considerada abusiva por corresponder aos 'juros de mercado' e não a uma taxa previamente fixada. Mesmo que a cláusula contratual não estipule taxa predeterminada, não há que se falar em abusividade".

Pontua o Apelante que "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores a Lei n. 8.177/1991, desde que pactuada. [...] A TR era calculada a partir das taxas dos Certificados dos Depósitos Bancários das vinte maiores instituições financeiras do País, deduzindo-se 2% (dois por cento) ao mês relativos a tributação e a 'taxa real histórica de juros da economia', o que de fato não caracterizava um índice inflacionário. [...] a TR não refletia índice de correção monetária que, apesar de ter sido criada por lei, o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - ADIn 493-0 pacificou esse entendimento, suspendendo a vigência de dispositivos da Lei n. 8.177/91. [...] deve a r. sentença ser modificada, mantendo a correção monetária".

Aduz que "é faculdade do Banco Agravante realizar a inscrição do nome do agravado nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA, SPC, SCI, REFIN CADIN, BACEN dentre outros, e também ingressar com as ações judiciais cabíveis, em caso de inadimplemento do Recorrido quanto as parcelas avençadas no contrato, vez que se trata de um direito da instituição financeira, a fim de impedir ou reduzir os casos de inadimplência nos contratos firmados".

Acrescenta o Apelante que "No caso em tela, a absurda multa por descumprimento da obrigação de não fazer, afigura-se deveras exarcebada, visto que o intuito das astreintes não é enriquecer indevidamente uma parte e empobrecer a outra, mas sim assegurar o cumprimento da ordem judicial. [...] evidente que a multa diária, além de indevida e inviável revela-se, na espécie, infundada e ilegal, além de violar frontalmente os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade [...]"

Quanto a cobrança de custo efetivo "em contratos bancários de financiamento de bens móveis, trata-se de ressarcimento de custo gerado pela contratação dos serviços de as agências receptoras, prática esta devidamente prevista no instrumento contratual, de acordo com condições expostas, em sede de negociação, com a anuência do cliente. [...] não há no ordenamento jurídico qualquer vedação legal a cobrança pelos serviços bancários prestados inerentes ao contrato formalizado, desde que formalmente estabelecidas no ajuste celebrado".

Assevera que "A devolução em dobro, prevista no parágrafo único do artigo 42 do CDC, só tem incidência havendo prova de pagamento em excesso. [...] não há que se cogitar a hipótese de repetição do indébito em dobro, pois se vê prejudicado o pleito na medida em que o consumidor nada desembolsou em excesso, apenas fora cobrado a prova de má-fé da instituição financeira. [...] nada há a restituir/compensar ao Apelado, vez que os pagamentos efetuados foram realizados conforme o livremente pactuado, nos termos da legislação vigente, e não foram adimplidos por erro".

Em arremate acrescenta que "os honorários devem remunerar com dignidade o profissional [...] devem ser fixados com moderação, mas de maneira justa, respeitando a atividade desenvolvida e levando em consideração a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o local da prestação de serviço. [...] o patrono do Recorrido desenvolveu suas atividades na mesma Comarca em que reside, portanto, sequer houve necessidade de deslocamento, bem como sequer ocorreram audiências ou grandes instruções processuais no caso dos autos, tendo em vista a matéria ventilada consiste em matéria exclusivamente de direito".

DO PEDIDO

Requer o recebimento do recurso de apelação, para reformar sentença a quo e manter as cláusulas contratuais, bem como afastar a apuração dos valores a compensar/restituir.

DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões recursais (fls. 81).

DA PRESCINDIBILIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Feito que prescinde de intervenção do Ministério Público (RI-TJE/RR: art. 297).

É o sucinto relato.

DECIDO.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Sobre admissibilidade recursal, Ovídio Araujo Baptista Da Silva leciona:

"Todo provimento judicial, desde o mais simples e singelo, importa invariavelmente numa dupla investigação de sua pertinência e legitimidade. Assim, também nos recursos haverá sempre a necessidade de uma investigação prévia, destinada a averiguar se o recurso é possível, numa dada hipótese, e se aquele que o interpôs observou e cumpriu todos os requisitos exigidos por lei para que tal inconformidade merecesse o reexame". (In Curso de Processo Civil, Ed. Fabris, 1987, vol. I, p. 349). (Sem grifos no original).

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI - TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, estabelece o sistema processual vigente que o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível (CPC: art. 557).

DA INADMISSIBILIDADE RECURSAL

Advertida do prazo peremptório de 5 (cinco) dias para juntada do contrato, a parte Apelante permaneceu inerte.

Determina o artigo 557, do Código de Processo Civil, que o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível.

NELSON NERY JUNIOR, comentando sobre o referido dispositivo, explica:

"Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício [...]." (Sem grifos no original).

Pois bem. Depreende-se que o contrato é objeto da controvérsia, visto que foram declaradas nulas suas cláusulas, com fundamento nas normas de Direito do Consumidor, não sendo possível esta Corte analisar os fundamentos de Direito arguidos no recurso sem que o instrumento pactuado conste dos autos recursais.

De fato, é dever do Recorrente zelar pela correta formação do instrumento recursal, demonstrando, inclusive, interesse em se obter manifestação favorável do Juízo ad quem quanto às alegações do inconformismo.

Verifico que o Apelo está desacompanhado do instrumento contratual pactuado entre as partes, revelando-se como mera impugnação genérica, o que implica em inadmissibilidade recursal.

Nesta linha, transcrevo arestos de outros Tribunais:

"Embargos à execução. Excesso de execução. Impugnação genérica. A parte embargante não apresentou memória de cálculo apontando o alegado excesso de execução, tampouco declinou qual seria o valor entendido correto. Cumpre aos embargantes, ao alegar excesso de execução, detalhar os pontos controvertidos, esclarecer as incorreções aventadas, e explicitar os valores que julgam corretos. Improcedem os embargos à execução constituídos de impugnações genéricas. (TJRS. Apelação Cível Nº 70046749891, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti. Diário da Justiça do dia 12/03/2012).

" CONTRATO BANCÁRIO. Contrato de empréstimo. Improcedência a ação. Apelo Impugnação genérica das cláusulas. Inovação do pedido. Impossibilidade. Não conhecimento". (TJSP. APL 2044868920108260100 SP 0204486-89.2010.8.26.0100, Silveira Paulilo, 21ª Câmara de Direito Privado, 17/11/2011). (Sem grifos no original).

" PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. RAZÕES GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA. IRREGULARIDADE FORMAL. APELO NÃO CONHECIDO.

1 - Verifica-se dos autos que o recurso não apresenta argumentação para refutar os fundamentos apresentados na sentença impugnada, carecendo de regularidade formal.

2 - Ausente requisito extrínseco de admissibilidade recursal.

3 - Apelo não conhecido. (TRF2. AC 200851030008630 RJ 2008.51.03.000863-0, Desembargador Federal JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA Desembargador Federal JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data: 21/07/2011 - Página::195). (sem grifos no original).

"EMBARGOS À EXECUÇÃO - SENTENÇA - APELAÇÃO - RAZÕES RECURSAIS - FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO - OBRIGATORIEDADE. A impugnação aos fundamentos da decisão recorrida constitui requisito genérico de admissibilidade dos recursos. Se no recurso não há a impugnação aos fundamentos da decisão atacada, não há como conhecer do mesmo, posto que ausente um dos requisitos de admissibilidade." (TJMG. 15ª Câmara Cível. Apelação Cível Nº 2.0000.00.517374-6/000. Relator: JOSÉ AFFONSO DA COSTA CÔRTEZ. Extraído do site www.tjmg.gov.br). (Sem grifos no original).

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE RAZÕES ESPECÍFICAS. NÃO CONHECIMENTO. CONTRATO DE MÚTUO. LIBERDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PACTUAR TAXAS DE JUROS. INAPLICABILIDADE DA LIMITAÇÃO ESTABELECIDNA NA LEI DA USURA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cuida-se de ação cognitiva ajuizada em face de Caixa Econômica Federal em que se questiona inobservância de limitação de juros remuneratórios, capitalização mensal de juros e comissão de permanência.

2. A comissão de permanência foi instituída à época em que inexistia disposição legislativa quanto à correção monetária, como modo de garantir ao mutuante a recomposição da perda do poder aquisitivo sofrida pela moeda objeto de contratação. Por isso, possui inequivocamente a mesma natureza jurídica da correção monetária, por ser também mecanismo engendrado para impedir a corrosão do valor do padrão monetário ante a inflação, fazendo que o objeto do contrato de mútuo seja restituído na mesma quantidade e qualidade. Assim, acarretaria problema caso houvesse a cobrança cumulada dos institutos com mesma natureza, mas nomenclaturas diversas, por tal razão o Superior Tribunal de Justiça acabou por pacificar a matéria, através da Súmula nº 30, a qual dispõe que: "A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis.(...) 6. Demais disso, as razões expostas no recurso da CEF são formuladas de forma genérica, não trazendo em seu bojo qualquer fundamento que pudesse convencer em sentido contrário ao decidido pelo juízo a quo. 7. Apelação da CEF não conhecida e recurso dos autores improvidos." (TRF2. AC 200351050015812 RJ 2003.51.05.001581-2. Desembargadora Federal CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA. SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, Data: 09/08/2011). (Sem grifos no original).

Nesse ínterim, estou convicto que não é possível examinar as razões recursais desacompanhas das provas carreadas nos autos, in casu, o contrato de financiamento.

DO INTERESSE EM RECORRER - PRECLUSÃO

Ademais, a inércia do Apelante em relação à intimação para juntada do contrato, consubstancia-se em descumprimento de prazo peremptório e desinteresse recursal, hipótese semelhantemente prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, razão pela qual implica na inadmissibilidade do recurso.

O interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, que deve estar presente para que se viabilize o exame da matéria impugnada pelo Tribunal, como bem destaca Nelson Nery Júnior:

"Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade + utilidade como integrantes do interesse em recorrer". (In Teoria geral dos recursos. 6. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 315). (Sem grifos no original).

Nesse sentido, trago à colação decisões do Superior Tribunal de Justiça:

"RECLAMAÇÃO VOLTADA CONTRA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. LEVANTAMENTO DE VULTOSA QUANTIA. TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: RESP. N.º 875.104/RJ E RESP. N.º 875.155/RJ. (...) 2. O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação, e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente. Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 4.ª ed., v. IV, n.º 697, verbis: O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença. (...) 6. Agravo regimental desprovido". (STJ, AgRg na Rcl 1884 / RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, Publicação/Fonte DJe 14.09.2009). (Sem grifos no original).

"MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQÜESTRO. LEVANTAMENTO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, VI, DO CPC. (...) 2. 'A perda do objeto da demanda acarreta a ausência de interesse processual, condição da ação cuja falta leva à extinção do processo (CPC, art. 267, VI) (RMS n. 19.568/SP relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ de 25.5.2006)'. 2. Recurso Ordinário Improvido". (STJ, RMS 21728 / SP, Relator Ministro João Otávio De Noronha, Segunda Turma, Julgamento 05.09.2006, Publicação/Fonte DJ 13.10.2006 p. 294). (Sem grifos no original).

"(...) 2. O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação, e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente. Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 4.ª ed., v. IV, n.º 697, verbis: O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença.

(STJ, AgRg na Rcl 1884/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, DJe 14.09.2009) (sem grifo no original).

Forte nessas razões, reputo o presente Apelo inadmissível.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, e, inciso XIV, do artigo 175 do RI-TJE/RR, não conheço da presente Apelação Cível, porque manifestamente inadmissível.

Intimem-se. Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 03 de junho de 2013.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000641-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: LUCIÉLIA MILIANO DE SOUZA CUNHA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Processo nº 000 13 000641-4

DECISÃO

1) Trata-se de Agravo Regimental interposto, em face de decisão monocrática proferida na Apelação Cível, proposta contra sentença que julgou ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas bancárias;

2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou "que todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, sejam paralisadas até o final julgamento deste processo pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia", pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

3) Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.706788-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
APELADO: RAQUEL FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADA: DRA. YONARA KARINE CORREA VARELA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Processo nº 010 11 706788-3

DECISÃO

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas bancárias;

2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

3) Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.907938-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: NELSON GOMES

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Processo nº 010 11 907938-1

DECISÃO

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas bancárias;

2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as

respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

3) Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709930-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

APELADO: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de apelação cível que versa sobre o pagamento do Seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal determinou, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 4627, por decisão monocrática do Exmo. Min. LUIZ FUX, em 22/08/12, que todos os incidentes de inconstitucionalidade, em que se discute a aplicação dos dispositivos legais analisados nas ADI's nº. 4350 e 4627 (Leis Federais nºs. 11.482/2007 e 11.945/09), sejam sobrestados até o julgamento final das citadas ações.

A decisão final deste recurso exige a análise da inconstitucionalidade e obrigará à abertura de incidente, conforme art. 97 da CF c/c os arts. 480 e 481 do CPC, exceto se as ADI's já tiverem sido julgadas (por força dos efeitos "erga omnes" e vinculante).

Por essas razões, considerando os princípios da economia e da celeridade processuais, sobresto, desde já, esta apelação, nos termos da decisão do STF, a fim de evitar conclusões conflitantes.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 22 de maio de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.922179-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DR. RUBENS GASPAR SERRA

APELADO: ELIENE CAMELO SOUSA

ADVOGADO: DRA. SALIMA GORETH MENESCAL DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Processo nº 010 11 922179-3

DECISÃO

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas bancárias;

2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

3) Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.015549-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA: DRA. VANESSA DE SOUSA LOPES
APELADO: ELIZÂNGELA COSTA MIRANDA
ADVOGADOS: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS E OUTROS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Proc. nº 010 11 015549-5

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas administrativas;

2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

3) Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.712415-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADA: DRA. ISANA SILVA GUEDES

APELADO: WAGNER SILVA FEITOSA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A contra a sentença proferida pelo Magistado da 4.^a Vara Cível desta Comarca, que extinguiu a ação de busca e apreensão sem resolução de mérito, diante da constatação da ausência de pressuposto de formação válida do processo.

O apelante disse que para haver a constituição em mora não há necessidade de a notificação ser expedida por cartório da mesma Comarca, bastando ser recebida pelo devedor.

Asseverou, ainda, inexistir norma no âmbito federal relativa ao limite territorial para prática de atos registrares e que o princípio da territorialidade.

Sustentou, ainda, restar configurado o cerceamento de defesa, pois, antes de extinguir o feito prematuramente, deveria ser oportunizado ao autor emendar a inicial. Colacionou jurisprudência.

É o relato. Decido monocraticamente, autorizado pelo art. 557 do CPC.

O recurso em análise não merece ser conhecido, pois o apelante não fez o traslado integral do processo eletrônico, tendo juntado aos autos tão somente as razões recursais e a sentença.

Nesse sentido já decidiu esta Corte:

"EMENTA - PROCESSUAL CIVIL. QUESTÃO PREJUDICIAL. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. DEFEITO NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.

O recurso de apelação, por sua natureza, devolve à instância superior toda a matéria constante do processo.

Os autos devem ser integralmente impressos e autuados para remessa à instância superior, quando lá não houver sistema compatível com o processo eletrônico.

Por esse motivo, à parte não cabe escolher quais peças serão trasladadas do processo para formação do recurso, sob pena de inviabilizar a análise da sua irresignação.

Recurso não conhecido."

(AC n.º 010.11.03722-2, Rel^a. Juíza Convocada Elaine Bianchi, j. em 06.09.2011, DJe n.º 4650, de 10.10.2011)

A materialização precária/insuficiente do feito impede a devida análise das questões discutidas no processo, impossibilitando, até mesmo, a verificação de questões de ordem pública que não tenham sido trazidas pela apelante.

Portanto, o recurso em análise está defeituoso, já que cabia ao interessado promover a devida materialização do processo ou requerer ao Cartório respectivo que a providenciasse.

ISTO POSTO, não conheço do recurso.

P. R. I.

Boa Vista, 22 de maio de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.714689-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: CELSO RODRIGUES MAIA

ADVOGADO: DR. DANIEL CARLOS NETO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Processo nº 010 12 714689-1

DECISÃO

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas bancárias;

2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

3) Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.916446-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: DE. CELSO MARCON

APELADO: EVERALDO GOMES DA SILVA.

ADVOGADOS: WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Proc. nº 010 10 916446-6

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas administrativas;

2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

3) Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920690-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: MARIA JUCILEIDE SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Processo nº 010 11 920690-1

DECISÃO

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas bancárias;

2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

3) Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920251-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FIGUEIRA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Examinado os autos, percebo que a matéria discutida na apelação e no processo se insere naquelas sujeitas à competência do Juizado Fazendário (art. 2.º da Lei 12.153/2009). Daí advém a necessidade de se definir o órgão julgador competente para o recurso, se o Tribunal de Justiça ou a Turma Recursal dos Juizados Especiais. Trata-se, como se vê, de hipótese de aplicação intertemporal da lei processual.

Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero (Código de Processo Civil comentado artigo por artigo, RT, 2008, p. 980) observam que: "A lei do recurso é a lei do dia em que se tornou recorrível a decisão". Vale dizer: o recurso é regido pela regra em vigor na data da publicação da decisão recorrida, e julgado pelo órgão competente para apreciar o recurso.

No caso em apreço, o processo tramitou em uma Vara Fazendária e a apelação foi interposta após o advento da Lei 12.153/2009, como a matéria discutida nos autos se insere no rol de competência do Juizado Fazendário, o órgão julgador competente é a Turma Recursal e não a Câmara Cível deste Tribunal.

Nessa linha, dispõe textualmente o art. 87 do CPC que a competência é determinada no momento em que a ação é proposta e que não se modifica, salvo quando suprimido o órgão judiciário ou alterada a competência em razão da matéria ou da hierarquia; como é o caso, pois a competência é absoluta e foi alterada (art. 2.º, § 4.º, da Lei 12.153/2009).

Tampouco, o art. 24 da LJFP afasta a competência da Turma Recursal, pois se trata de norma voltada para o 1.º Grau de Jurisdição. Seguramente por isso, o Tribunal Pleno determinou, no art. 4.º da Resolução n.º 58/2012 que: "Os recursos, em processo de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, ainda quando os autos principais tramitem nas Varas Fazendárias, serão processados e julgados na Turma Recursal".

ISTO POSTO, determino a remessa dos autos à Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de maio de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.063016-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
APELADO: JOAQUIM ROGÉRIO BORBA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES**DECISÃO**

Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença proferida pelo magistrado titular da 4ª Vara Cível desta Comarca, que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC.

A ação de execução de título extrajudicial foi proposta pelo Banco do Brasil S/A. contra Joaquim Ribeiro Borba, com a finalidade de ver adimplida dívida oriunda de contrato de abertura de crédito. O autor solicitou várias diligências no afã de localizar bens do executado para satisfação da dívida, sem lograr êxito.

Sobreveio o édito vergastado ressaltando ter o autor perdido o interesse na causa.

Por derradeiro, disse ter este Tribunal, sugerido a extinção com base na Recomendação Conjunta n.º 001, de 11 de junho de 2010.

O autor interpôs apelo, sustentando o não cumprimento do disposto no art. 267, §1º, do CPC, não tendo sido intimado, pessoalmente, para dar andamento ao feito.

Afirmou não ter sido negligente, estando o devedor a se locupletar com a extinção do feito.

Combateu as alegações de falta de interesse, asseverando ter havido inovação no ordenamento jurídico por meio da Recomendação Conjunta n.º 01/2010.

Arguiu, ao final, ausência de causa extintiva da execução.

Pediu fosse provido o recurso, reformando-se a sentença, imprimindo-se normal seguimento à ação.

Sem contrarrazões.

É o necessário relato.

Decido autorizado pelo art. 557, § 1º-A, do CPC.

1 - Intimação pessoal da parte

Dispõe o art. 267, III, do CPC:

"Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

.....

III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

.....

§1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas."

Apesar, da alegação da parte, a fundamentação da sentença remete ao art. 267, inciso VI do CPC, não havendo nenhuma alegação de abandono, mas sim, de falta de interesse processual (superveniente), em seu requisito utilidade.

Resta prejudicada assim, a análise desta argumentação.

2 - Recomendação Conjunta TJ/RR n.º 01/2010

De fato, a Recomendação Conjunta TJ/RR n.º 01/2010 não pode se sobrepor às normas processuais, em respeito à hierarquia das normas jurídicas e à iniciativa das leis, cabendo somente à União legislar sobre processo civil.

Nesse sentido, colaciono julgado desta Corte:

"APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO EXTINTA POR NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS - RECOMENDAÇÃO DO TJ/RR - PROVIMENTO DO RECURSO. A ausência de bens do devedor passíveis de penhora implica suspensão do feito, e não sua extinção, nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Competência exclusiva da União para legislar sobre matéria processual civil. Sentença desconstituída."

(TJ/RR - AC n.º 010.01.007679-1, Rel. Des. Robério Nunes, j. em 29.03.11)

É inarredável concluir, portanto, a inaplicabilidade do dispositivo em questão.

3 - Ausência de interesse de agir e de causa extintiva

A princípio, urge fixar o conceito de interesse de agir, a fim de que se possa verificar se realmente faltava ao autor essa condição da ação:

Segundo ensinamentos de Moacyr Amaral Santos (in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 1º Vol, 5 ed. São Paulo, Saraiva, 1977, p.145), interesse de agir:

"é o interesse em obter uma providência jurisdicional quanto àquele interesse (o interesse de direito substancial). Por outras palavras, há o interesse de agir, de reclamar a atividade jurisdicional do Estado, para que este tutele o interesse primário, que de outra forma não seria protegido. Por isso mesmo o interesse de agir se confunde, de ordinário, com a necessidade de se obter o interesse primário ou direito material pelos órgãos jurisdicionais".

À sua vez, José Frederico Marques (in Instituições de Direito Processual civil, vol. II. 3 ed. rev. Rio de Janeiro, Forense, 1966, p. 40-41), doutrinou:

"uma das condições da ação é o interesse de agir. Se a ação é um direito subjetivo, nela se encontra um interesse juridicamente protegido, o qual nada mais é que o interesse a obter a tutela jurisdicional do Estado mediante o julgamento da pretensão deduzida em juízo.

(...) o interesse de agir é a relação entre a situação antijurídica denunciada e a tutela jurisdicional requerida. Disto resulta que somente há interesse quando se pede uma providência jurisdicional adequada à situação concreta a ser decidida."

O Código de Processo Civil dispõe sobre a suspensão e a extinção da execução, verbis:

"Art. 791. Suspende-se a execução:

.....
III - quando o devedor não possuir bens penhoráveis."

.....
"Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfizer a execução;

II - o devedor, obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida;

III - o credor renunciar ao crédito."

Da leitura do art. 791, deduz-se que, não sendo encontrados bens do devedor, o feito deve ser suspenso. Nesse sentido, colaciono jurisprudência:

"Apelação cível. Execução. Ensino particular. A ausência de bens do devedor passíveis de penhora implica suspensão do feito, e não sua extinção, nos termos do que dispõe o art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Sentença desconstituída. Apelo provido." (TJRS - Apelação Cível Nº 70038157889, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 27/01/2011)

Assim, assiste razão ao apelante quando diz ter interesse no processo executivo, não podendo ser extinto porque não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 794 do Código de Processo Civil.

O autor titular de um crédito tem todo interesse em obter um provimento jurisdicional do Estado, através de processo, para que receba o que lhe é devido, já que não pode, para isso, "fazer uso das suas próprias razões".

Ao que parece, o verdadeiro fundamento da decisão extintiva do processo é a consideração de que o exequente estaria sendo negligente, na condução da ação.

Entretanto, não se pode aceitar tal afirmação. O prosseguimento da ação é medida que se impõe de acordo com a sistemática processual, zelando pelos princípios da economia, da celeridade e da instrumentalidade das formas.

ISSO POSTO, dou provimento à apelação para cassar a sentença extintiva da ação de busca e apreensão, determinando o retorno dos autos ao juízo monocrático para prosseguimento.

P. R. I.

Boa Vista, 29 de maio de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.029895-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOAQUIM SOUZA DAS MERCÊS.
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.

DECISÃO

Trata-se de apelação criminal, interposta por JOAQUIM SOUZA DAS MERCÊS, contra a r. sentença de fls. 181/197 (modificada por embargos de declaração de fls. 207/209), da lavra do MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, que o condenou a 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, por infração ao art. 217-A, c/c o art. 14, II, do CP.

O apelante, em razões de fls. 221/231, requer absolvição, alegando que ocorreu em erro de tipo.

Em contrarrazões de fls. 254/261, o apelado defende a manutenção do decisum guerreado.

Em parecer de fls. 266/272, opina o Ministério Público de 2.^o grau pelo desprovimento do recurso. Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Sabe-se que a prescrição, depois da sentença penal condenatória de que não recorreu a acusação, regula-se pela pena aplicada, verificando-se com o escoamento de seu prazo entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença, ou ainda entre esta e a data do julgamento do recurso da defesa em segunda instância.

A denúncia foi recebida em 12.08.2002 (fl. 51).

Em 13.08.2010 foi publicada sentença que condenou o ora apelante a 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão (fl. 198), não tendo havido recurso por parte da acusação.

Com efeito, segundo o disposto no art. 109, III, c/c o art. 110, § 1º, ambos do CP, para que ocorra a prescrição da pena superior a 04 (quatro) e inferior a 08 (oito) anos de reclusão, é necessário o transcurso de lapso temporal de 12 (doze) anos entre os marcos interruptivos de prescrição.

Todavia, considerando que o réu tinha mais de 70 (setenta) anos na data da sentença, tal prazo deve ser reduzido de metade (CP, art. 115).

Assim, como entre o recebimento da inaugural e a publicação da sentença condenatória, de que não recorreu a acusação, transcorreu prazo superior a 06 (seis) anos, a medida que se impõe é a declaração da prescrição retroativa e consequente extinção da punibilidade do agente.

Nesse sentido:

"HABEAS CORPUS. ESTUPRO TENTADO. PRESCRIÇÃO. TENTATIVA DE ESTUPRO (ART. 213 C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB). PACIENTE CONDENADO A 04 ANOS DE RECLUSÃO. DENÚNCIA RECEBIDA EM 10.08.95. SENTENÇA CONDENATÓRIA EM 26.03.06. PRAZO PRESCRICIONAL DA PENA CONCRETIZADA: 08 ANOS (ART. 109, IV DO CPB). PRESCRIÇÃO VERIFICADA NO INTERVALO ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PARECER DO MPF PELA CONCESSÃO DA ORDEM, PARA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO PACIENTE. ORDEM CONCEDIDA, PARA SE DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, POR FORÇA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

1. O paciente foi condenado a 04 anos de reclusão pelo crime de estupro tentado (art. 213 c/c 14, II do CPB).

2. Nos termos do art. 109, IV do CPB, as penas superiores a 2 anos e que não excederem a 4 anos prescrevem em 8 anos. No caso em exame, a denúncia foi recebida em 10.08.95 e a sentença condenatória foi publicada em 26.03.06; nesse intervalo ocorreu a prescrição da pretensão punitiva.

3. Parecer do MPF pela concessão da ordem, para a extinção da punibilidade.

4. Ordem concedida, em consonância com o parecer ministerial, para declarar-se extinta a punibilidade da paciente, por força da prescrição da pretensão punitiva estatal" (STJ, HC 110.116/PI, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, j. 19/02/2009, DJe 11/05/2009).

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. O trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação faz com que a prescrição passe a ser regulada pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º, do CP.
2. Impõe-se o reconhecimento da prescrição retroativa, se a pena aplicada é inferior a dois anos e decorreram mais de quatro anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da condenatória.
3. Por ter o provimento do recurso se fundado em elementos exclusivamente objetivos, deve-se atribuir efeito extensivo à apelação interposta, para beneficiar o outro acusado (art. 580 do CPP).
4. Recurso conhecido, para declarar extinta a punibilidade" (TJDFT, Acórdão n. 603426, 20060110830924APR, Rel. Des. Jesuino Rissato, 3ª Turma Criminal, j. 12/07/2012, DJ 18/07/2012, p. 204).

Vale lembrar, ainda, que "a prescrição da pretensão punitiva (da ação) é matéria de ordem pública. Em qualquer fase do processo - de ofício ou a requerimento das partes - deve ser decretada, quando reconhecida (CPP, art. 61)" (Celso Delmanto, Código Penal Comentado, 6.ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2002, p. 219).

ISTO POSTO, declaro extinta a punibilidade do acusado JOAQUIM SOUZA DAS MERCÊS, pela prescrição retroativa (arts. 107, IV e 109, III, c/c o art. 115 e o art. 110, § 1.º, todos do CP).

P. R. I.

Dê-se baixa.

Boa Vista, 27 de maio de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.13.000664-6 - MUCAJÁ/RR

IMPETRANTE: EDMILSON MACEDO SOUSA

PACIENTE: RONIVON FARIA COSTA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJÁ

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado em favor de Ronivon Faria Costa, que se encontra atualmente custodiado por haver descumprido decisão judicial referente a medidas protetivas de urgência.

Narra o impetrante que o paciente foi preso preventivamente, em 27 de março deste ano, por suposta violação de medida protetiva, de vez que, sob o efeito de bebida alcoólica, teria adentrado na casa de sua ex-companheira, a quem havia agredido anteriormente, no intuito, supostamente, de reatar o relacionamento.

Alega que o laudo pericial realizado e o relato da vítima de per se não se prestariam a comprovar a prática do descumprimento da medida judicial, tampouco de tentativa de ofensa à integridade física da vítima, mas apenas a tentativo paciente de segurar a vítima para conversarem e se entenderem.

Alega que o paciente seria pessoa íntegra, de bons antecedentes e que jamais respondeu a outro processo criminal, além de possuir residência fixa e ocupação definida.

Sustenta que a prisão de natureza cautelar é excepcionalíssima e deveria ser reconhecido em favor do paciente o princípio da presunção de inocência.

Requeru a concessão da medida liminar.

Junta documentos de fls. 11 a 37.

O Desembargador relator à ocasião requisitou as informações de estilo, apara após analisar o pedido de liminar.

Às fls. 43, a autoridade judicial impetrada informou sucientemente que em 13 de março de 2013, foram deferidas medidas protetivas de urgência contra o paciente, por fatos ocorridos em

09.03.2013, tipificados em tese nos arts. 129, § 9º, e 147, ambos do Código Penal, c/c. o art. 7º, I e II, da Lei Maria da Penha.

Informa ainda que, em 26 de março de 2013, o Delegado de Polícia do Município de Iracema representou pela prisão preventiva do paciente, pelo descumprimento das medidas protetivas de urgência, o que foi acatado pela autoridade judicial, ocorrendo o encarceramento preventivo em 27.03.2013.

Por fim, informa que houve pedido de liberdade provisória c/c. medida cautelar, que recebeu parecer ministerial contrário e foi indeferido pela autoridade judicial.

É o que há a relatar.

DECIDO.

Cumpra indeferir o pleito liminar.

A análise do pedido in limine, no caso em apreço, implicaria adentrar e esvaziar a análise do mérito.

Ademais, o impetrante não logrou demonstrar a existência patente dos requisitos autorizadores para a concessão liminar da ordem, sobretudo o fumus boni juris. Apenas fez referência às condições pessoais do paciente e juntou documentos que comprovam à primeira vista que as mesmas são positivas. Mas não fez prova de que o decreto preventivo padece de qualquer ilegalidade ou que não contém a devida fundamentação.

Assim sendo, convém reservar para o julgamento do mérito, após ouvido o custos legis, o exame da questão posta nos autos.

Destarte, indefiro o pedido de liminar.

Publique-se.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 13 de maio de 2013.

Juiz Convocado JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.910889-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR. RAPHAEL MOTTA HIRTZ
APELADO: LUSETH SARMENTO DE LIMA SILVA
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

Proc. nº 010 11 910889-1

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas administrativas;

O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do

IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;
Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;
Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 27 de maio de 2013.

Mozarildo Cavalcanti
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.907859-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
APELADO: CARLOS DEODATO PEREIRA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO: DR. BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

Processo nº 010 11 907859-9

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas bancárias; O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;
Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;
Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 27 de maio de 2013.

Mozarildo Cavalcanti
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.918579-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES
APELADO: ELIZABETE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

Proc. nº 010 10 918579-2

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas administrativas;

O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 27 de maio de 2013.

Mozarildo Cavalcanti
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.702738-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
APELADO: ENVER SILVA GOMES
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

Processo nº 010 11 702738-2

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas bancárias;

O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do

IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 27 de maio de 2013.

Mozarildo Cavalcanti

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707367-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: MANOEL NAZARIO FERREIRA NETO

ADVOGADO: DR. BEM-HUR SOUZA DA SILVA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Processo nº 010 12 707367-3

DECISÃO

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas bancárias;

2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

3) Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.904848-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: FERNANDO MARCOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DRA. ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES E OUTROS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Processo nº 010 11 904848-5

DECISÃO

- 1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas bancárias;
 - 2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;
 - 3) Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;
 - 4) Cumpra-se.
- Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.917827-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
APELADO: WILDE COELHO SALES
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Proc. nº 010 10 917827-6

- 1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas administrativas;
- 2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou

individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

3) Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.905680-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: CARLOS RAMOS JUNIOR

ADVOGADOS: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

Processo nº 010 11 905680-1

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas bancárias; O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 27 de maio de 2013.

Mozarildo Cavalcanti
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.11.902147-4 - BOA VISTA/RR

AUTOR: REGIANE DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA
RÉ: PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ
ADVOGADA: DRA. PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de Reexame Necessário da sentença prolatada pelo MM. Juiz da 2.^a Vara Cível desta Comarca, que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na exordial e condenou o réu ao pagamento das verbas rescisórias, autorizando, ainda a autora a sacar o saldo do FGTS, saca seja titular de conta a ele vinculada.

Nos termos do art. 475, I, do CPC, foi feita a remessa necessária, cabendo-me a relatoria.

É o relatório.

Decido, devidamente autorizado pelo art. 557, caput, do CPC, com a interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça, por intermédio do enunciado 253, in verbis:

"Súmula 253. O art.557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário."

Noutra banda, dispõe o artigo 475, I, §2º, do CPC:

"Art.475 - Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal, a sentença:

I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e as respectivas autarquias e fundações de direito público.

.....

§2º - Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a sessenta salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução da dívida ativa do mesmo valor."

Percebe-se que o valor pleiteado foi de R\$ 13.479,53, tendo o juiz sentenciante condenado o ente público ao pagamento apenas de parte desse montante.

Destarte, resultando a condenação em valor inferior a sessenta salários mínimos, não está o decisor de fls. 64/66, sujeito ao reexame necessário.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. REMESSA EX OFFICIO. CONDENAÇÃO. VALOR CERTO INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 475, § 2º, DO CPC. 1. É de rigor a manutenção do julgado que não conheceu de reexame necessário pela configuração da perfeita subsunção do fato à norma legal de regência (art. 475, § 2º, do CPC com a redação dada pela Lei n. 10.352/2001). 2. Agravo regimental improvido." (STJ, AgRg no Ag 1234452/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, 5.^a T., j. 02/03/2010, DJe 29/03/2010)

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. ARTIGO 475 DO CPC. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, autoriza o relator a negar seguimento a recurso contrário à jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. 2. O STJ já firmou o entendimento de que o instante da prolação da sentença é o próprio para se verificar a necessidade de sua sujeição ao duplo grau, daí porque, quando se tratar de sentença ilíquida, deve ser considerado o valor da causa atualizado. 3. Em se tratando especificamente de prestação continuada, para efeito do disposto no art. 475, § 2º, do CPC, a remessa necessária será incabível, também, se o valor das prestações vencidas, quando da prolação da sentença, somado ao das doze prestações seguintes não exceder a sessenta salários mínimos. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no REsp 922.375/PR, Rel. Min. Paulo Gallotti, 6.^a T., j. 22/11/2007, DJ 10/12/2007)

ISSO POSTO, em virtude de ser incabível o reexame no presente caso, não conheço da presente remessa, nos termos do art. 475, I, §2.º do CPC, c/c art.557 do mesmo diploma legal.

P. R. I.

Boa Vista, 22 de maio de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.901770-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
APELADO: MISLENE ARAÚJO DE MESQUITA SOARES
ADVOGADA: DRA. CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

Proc. nº 010 10 901770-6

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas administrativas;

O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 27 de maio de 2013.

Mozarildo Cavalcanti
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701876-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
APELADO: DAMARES ARAÚJO DE LIMA
ADVOGADOS: WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Processo nº 010 11 701876-1

DECISÃO

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas bancárias;

2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

3) Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.916180-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: MARIA ZINETE BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO E OUTROS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Processo nº 010 09 916180-3

DECISÃO

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas bancárias;

2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

3) Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.912165-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA AUXILIADORA ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: DR. TERTULINAO ROSENTHAL FIGUEIREDO
APELADO: SERGIO LUIZ GHENO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta por Maria Auxiliadora Alves de Andrade em face da sentença proferida pelo Juízo da 4.^a Vara Cível desta Comarca, que extinguiu a ação anulatória de contrato de cessão de créditos decorrente de relação trabalhista, diante da decadência do direito pleiteado. Em suas razões, diz ser nulo o negócio jurídico que pretende invalidar, porque o contrato contém cláusulas capciosas e leoninas garantidoras de lucro exorbitante à empresa recorrida, verificando-se o dolo, representado também pelo fato de ter havido o fechamento do escritório localizado nesta cidade.

Destaca os enormes prejuízos a toda uma camada de trabalhadores que aguardavam o recebimento das perdas salariais decorrentes de mais de vinte anos, razão pela qual a questão mereceria melhor conhecimento, sendo indispensável a instrução do feito, pela complexidade da causa.

Por fim assevera figurar-se no presente caso coação moral, contando-se o prazo decadencial a partir do dia em que cessar a coação.

Requer o provimento do recurso, afastando-se a decadência para julgar procedente o pedido consoante autorização do art. 515, § 3.º, do CPC, ou seja determinado o retorno dos autos à primeira instância para processamento e julgamento.

Não foram ofertadas contrarrazões conforme certidão de fl. 80.

É o relato. Passo a decidir.

Compulsando os autos, infere-se a existência de nulidade processual desde sua origem.

De acordo com a petição inicial (fls. 19/66), a ação foi intentada em face de Sérgio Luiz Gheno, devidamente qualificado à fl. 19.

Ocorre que a sentença refere-se à outra parte como sendo a ré.

Destarte, a fim de averiguar possível erro material, realizou-se pesquisa no sítio do PROJUDI, tendo sido detectado erro de autuação no processo, concluindo-se que o direito perseguido pela autora não fora analisado, pois, a parte contra quem se pretende um provimento jurisdicional sequer foi incluída no polo passivo.

Isto posto, decreto de ofício a nulidade de todos os atos processuais, inclusive da autuação do processo, devendo o cartório corrigi-la para, após, ser processada corretamente.

P. R. I.

Boa Vista, 27 de maio de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.702295-3 - BOA VISTA/RR****APELANTE: BV FINANCEIRA S/A e Outros****ADVOGADO: DR. CELSO MARCON****APELADO: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA e Outros****ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS****RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA**

Processo nº 010 11 702295-3

DECISÃO

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas bancárias;

2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

3) Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000643-0 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A****ADVOGADO: DR. CELSO MARCON****AGRAVADO: CHENYL ATKINSON****ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****DECISÃO**

Proc. nº 000 13 000643-0

1) Trata-se de Agravo Regimental interposto em Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as

cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas administrativas;

2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

3) Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000731-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: WENDEL FERNANDES SOARES

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Proc. nº 000 13 000731-3

1) Trata-se de Agravo Regimental interposto em Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas administrativas;

2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

3) Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.902908-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS OLIVATTO JUNIOR
APELADO: MARILDA MARTINS DE VASCONCELOS
ADVOGADA: DRA. YONARA KARINE CORREA VARELA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Proc. nº 010 10 902908-1

- 1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas administrativas;
 - 2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;
 - 3) Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;
 - 4) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711088-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO VOTORANTIM
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
APELADO: MARIA DENIZA BRAGA GOMES
ADVOGADA: DRA. NOELINA DOS SANTOS CHAVES
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Processo nº 010 12 711088-9

DECISÃO

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas bancárias;

2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

3) Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703738-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
APELADO: JOSÉ DENICIO DE LUCENA
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Processo nº 010 11 703738-1

DECISÃO

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação revisional de contrato bancário, visando tornar válidas as cláusulas de juros remuneratórios, capitalização mensal, uso da Tabela Price, Taxa Referencial como índice de atualização, cumulação da comissão de permanência com juros e multa, e, cobrança de custo efetivo total e tarifas bancárias;

2) O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.251.331/RS, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou o sobrestamento dos feitos de conhecimento, estendendo a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, até o final julgamento pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC, conforme publicação no DJe de 23.MAI.2013;

3) Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.915515-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
APELADO: ODETE IRENE DOMINGUES
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010 09 915515-1
1. Cumpra-se decisão constante às fls. 249/253;
2. Intime-se.
Cidade de Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000136-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO RIBEIRO FONSECA
AGRAVADO: JAILZA SIMONE VENTURA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO SANTOS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000 13 000136-5
1. Compulsando os autos, constato que houve decisão monocrática às fls. 55/58, dando provimento ao agravo de instrumento, ocasião em que foi recebida a apelação e determinado que o Apelante apresentasse no prazo de cinco dias cópias integrais (fisicamente) ao recurso de apelação;
2. Tal determinação fora cumprida conforme certidão constante às fls. 61;
3. Desse modo, archive-se o presente feito;
4. Cumpra-se.
Cidade de Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.904974-1 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE/1º APELADO: CLARO S/A
ADVOGADA: DRA. GISELE DE SOUZA MARQUES AYONG TEIXEIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DESPACHO

Considerando que a ausência de assinatura do causídico na peça processual não constitui vício insanável, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização do recurso interposto por Claro S/A., sob pena de não conhecimento do apelo.

Após, com ou sem resposta, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de junho de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.016084-4 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE: HERALDO DO CARMO RAMOS
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
1º APELADO: GILBERTO DO CARMO RAMOS
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Intime-se, pessoalmente, o 2º apelante para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo advogado para apresentar as razões recursais.

2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 29 de maio de 2013.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000389-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JANE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: DR. MARCELO LAGARES LAU PINTO
AGRAVADO: A A DE MOURA NETO - ME
ADVOGADA: DRA. MARIA APARECIDA MOTA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.13.000389-0

Cls.

Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 61/63, intimando-se a agravada para, querendo, se manifestar ou juntar documentos (art. 527, III, do CPC).

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 03 de junho de 2013.

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901290-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS E OUTROS

ADVOGADO: DR. HENRIQUE A. F. MOTTA

APELADO: EDMILTON DE CAMPOS SILVA

ADVOGADOS: TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DESPACHO

Considerando a homologação do acordo celebrado entre as partes (fl. 139), dê-se baixa na apelação e devolvam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de maio de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.144881-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA E SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

I. Ao apelante, para juntar as razões recursais;

II. Em seguida, ao Ministério Público, para apresentar as contrarrazões;

III. Após, à Procuradoria de Justiça para manifestar-se; e

IV. Por fim, retornem os autos conclusos.

Boa Vista, 04 de junho de 2013.

Juiz Convocado JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000889-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MESSIAS NONATO FREIRE DE SOUZA E DIRLA RAQUEL MENDES LEITE DE SOUZA

ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

AGRAVADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO: DR. ALESSANDRO ANDRADE LIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

O Agravante informa em dois momentos no processo (fls.02/31), que não realizou o preparo do presente recurso, em razão do sistema SISCOM apresentar problemas para imprimir a guia de recolhimento.

Em contrapartida, pede que seja concedido o benefício da gratuidade da justiça.

Pelo exposto, esclareça o Agravante se pretende ou não o benefício da justiça gratuita.

Boa Vista-RR, 07 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001060-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: MÁRCIO ROBERTO ALVES DE AMORIM E JOÃO BATISTA SOARES DO RÊGO

ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO

AGRAVADOS: ROTUR - RORAIMA TURISMO LTDA, NELSON ARINOS CURADO CESAR E GERALDO BARROS GOMES

ADVOGADOS: DR. BRUNO AYRES DE ANDRADE ROCHA, ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DESPACHO

Considerando a ausência de procuração outorgada por Márcio Roberto Alves de Amorin, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização (art. 13, CPC).

Após, com ou sem resposta, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.701274-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: JOSE RIBAMAR FONSECA JUNIOR

ADVOGADO: DR. RODRIGO GUARIENTI RORATO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, por meio da decisão datada de 22/05/2013,

na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF. O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ. Por essa razão, aguarde-se na secretaria.
Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709815-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADA: DRA. DANIELA DA SILVA NOAL
APELADO: DIONNATAN DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, por meio da decisão datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF. O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ. Por essa razão, aguarde-se na secretaria.
Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707776-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: DR. CAIO ROBERTO F. DE VASCONCELOS
APELADO: MARILENE LOPES DE ARAÚJO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, por meio da decisão datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF. O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ. Por essa razão, aguarde-se na secretaria.
Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.904735-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: LÉA CARNEIRO ARAÚJO

ADVOGADO: DR. ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, por meio da decisão datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF. O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ. Por essa razão, aguarde-se na secretaria.
Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.910734-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CAROLINE DE OLIVEIRA SCHIAVETO

ADVOGADO: DR. ALESSANDRO ANDRADE LIMA

APELADO: CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO MACUNAÍMA LTDA

ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Verifico que a apelação não está assinada pelo advogado. Por isso, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Apelante regularize a peça, sob pena de não-recebimento do recurso. Após, voltem-me conclusos.
Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720080-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: MÁRCIA SCHAFFER SALVADORI

ADVOGADO: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, por meio da decisão datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF. O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ. Por essa razão, aguarde-se na secretaria.
Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000430-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
AGRAVADO: JULIO MENESES OSORIA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Este processo (agravo regimental com embargos de declaração) está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, por meio da decisão datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF. O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ. Por essa razão, aguarde-se na secretaria.
Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000563-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
AGRAVADO: VIVIANE CHAVIER DOS SATOS LOBATO
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, por meio da decisão datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF. O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ. Por essa razão, aguarde-se na secretaria.

Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000568-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: RAIMUNDO ALEX MELO OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, por meio da decisão datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF. O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ. Por essa razão, aguarde-se na secretaria.

Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000562-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: CRÊNIO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, por meio da decisão datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF. O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ.

Por essa razão, aguarde-se na secretaria.

Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.702388-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: WELSO CORDEIRO BEZERRA

ADVOGADA: DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Verifico que a apelação não está assinada pelo advogado.

Por isso, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Apelante regularize a peça, sob pena de não recebimento do recurso.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709790-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: JOSE CANUTO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, por meio da decisão datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF

O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ.

Por essa razão, aguarde-se na secretaria.

Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705170-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
APELADO: VALDIMAR FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, por meio da decisão datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF. O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ. Por essa razão, aguarde-se na secretaria.
Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.712937-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADA: DRA. HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA
APELADO: JALDSO PEREIRA SILVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, por meio da decisão datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF. O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ. Por essa razão, aguarde-se na secretaria.
Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.13.000794-1 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DRª. THAIS FERREIRA DE ANDRADE PEREIRA
PACIENTE: HEBERTH JESSÉ CUNHA RODRIGUES
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Requisitem-se as informações a autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

Após, com as informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 28 de maio de 2013.

Juiz Convocado Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.13.000549-9 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES

PACIENTE: GESSIVALDO AZEVEDO PEIXOTO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

D E S P A C H O

I. À vista da certidão de fls. 39, reitere-se pedido de informações à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

II. Após, retornem-me com urgência para a apreciação do pedido de liminar.

Boa Vista, 28 de maio de 2013.

Juiz Convocado JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.012955-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARTA CECÍLIA MOTA DE MACEDO HENCHEN

ADVOGADO: DR. DANILO DIAS FURTADO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERCIK LINHARES

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço de ofício a prevenção do Des. Gursen De Miranda, Relator do Agravo de Instrumento n.º 000.12.000667-1.

À redistribuição.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de junho de 2013.

Juiz Convocado Ercik Linhares

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000169-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LEIA CADETE DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. IGOR TAJRA REIS
1º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
2º AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 00013000169-6

CIs.
Chamo o feito à ordem, para determinar a intimação do 2º agravado, o Município de Boa Vista, para, querendo, contraminutar o presente recurso e juntar os documentos que entender necessários, na forma do art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil.
Inclua-se na capa dos autos o nome do 2º recorrido.
Após, à nova conclusão.
Boa Vista, 03 de junho de 2013..

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.057983-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA CAVALCANTE
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o advogado do Apelante para, no prazo de lei, oferecer as razões ao recurso de apelação, conforme solicitado às fls. 226.
Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 1º Grau para apresentar as contrarrazões.
Em seguida, à Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.
Por fim, voltem-me conclusos.
Boa Vista-RR, 03 junho de 2013.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.223668-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: WILLIANS BARROS LIMA
ADVOGADO: DR. DANILO SILVA EVELIN COELHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Retifique-se a autuação conforme epígrafe, haja vista que se trata de recurso de Apelação e não de Recurso em Sentido Estrito como autuado na capa do processo.
Após, proceda-se à intimação do representante do apelante Willians Barros Lima para apresentar as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias.

Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça, para oferecer contrarrazões. Por fim, sejam os autos remetidos à Procuradoria de Justiça para manifestação.
Boa Vista, 27 de maio de 2013.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.906346-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: IVAR GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: DR. CLODOCÍ FERREIRA DO AMARAL

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, por meio da decisão datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF. O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ. Por essa razão, aguarde-se na secretaria.
Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711136-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: LUCIANO SILVA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, por meio da decisão datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF. O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ. Por essa razão, aguarde-se na secretaria.
Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711445-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. RUBENS GASPAR SERRA
APELADO: MARIA DALVA SERAFIM OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, por meio da decisão datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF. O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ. Além disso, verifico que a apelação não está assinada pela advogada.

Por essas razões, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Apelante regularize a peça, sob pena de não recebimento do recurso e determino que o processo aguarde na secretaria até o final da suspensão.

Somente quando a tramitação for reestabelecida, apreciarei a questão de eventual não-assinatura. Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.911694-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
APELADO: SAULO DE TASSIO DOS SANTOS BISPO
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, por meio da decisão datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF. O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ. Por essa razão, aguarde-se na secretaria.

Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.916106-6 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
1º APELADO/2º APELANTE: MAURICIO CHAVES DE ARAUJO
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010 10 916106-6

1. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos às fls. 174/176;

2. Após, voltem os autos conclusos;

3. Publique-se;

4. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista, 04 de junho de 2013.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713776-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: DR. FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ VENTURA
ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, por meio da decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF.

O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ.

Por essa razão, aguarde-se na secretaria.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.13.000645-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DRA. ISANA SILVA GUEDES
APELADO: ADÃO TIMÓTEO DE LIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, por meio da decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF.

O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ.

Por essa razão, aguarde-se na secretaria.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.912944-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
APELADO: MÁRCIO MIRAMONTES MOREIRA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, por meio da decisão datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF

O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ.

Por essa razão, aguarde-se na secretaria.

Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.906335-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
APELADO: VERA REGINA NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, por meio da decisão datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF. O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ. Por essa razão, aguarde-se na secretaria.

Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705736-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO GMAC S/A
ADVOGADO: RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES
APELADO: ANTONIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: DR. ELILDES CORDEIRO DE VASCONCELOS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, por meio da decisão datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF. O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ. Por essa razão, aguarde-se na secretaria.

Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703477-6 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: DEUSDETE COELHO FILHO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE SENA DE OLIVEIRA
2º APELANTE/1º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

D E S P A C H O

Verificado o equívoco na formação dos autos, chamo o feito à ordem determinando à Secretaria da Câmara Única a juntada da petição do recurso de apelação interposto pelo Município de Roraima e das contrarrazões ofertadas por Deusdete Coelho Filho. Intime-se o Município de Boa Vista para apresentar as contrarrazões oferecidas no meio físico. Ato contínuo desentranham-se os documentos de fls. 302/308, por não se referirem a este processo, remetendo-os ao Juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista, 29 de maio de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000564-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: GECONES SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO: DR. WALLACE ANDRADE DE ARAÚJO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, por meio da decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF.

O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ.

Por essa razão, aguarde-se na secretaria.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.016670-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

1º APELADO: ANTÔNIO GONÇALVES GOMES

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

2º APELADO: AFONSO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO: DR. WILLIAM SOUZA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

Defiro a cota de fls. 158/158v., da Defensoria Pública do Estado.

Considerando que defensor constituído é intimado por publicação em órgão oficial (§ 1º do art. 370 do CPP), não podendo abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (art. 265, caput do Código de Processo Penal);

Considerando, ainda, a juntada do substabelecimento de fls. 152/153;

Determino a intimação pessoal do patrono do 2º apelado, Dr. William Souza, OAB/RR nº 809, para que sejam oferecidas as contrarrazões recursais, entregando-lhe cópia do presente despacho, devendo constar do respectivo mandado relato circunstanciado acerca do recebimento da aludida cópia, caso positiva a diligência ora determinada.

II - Após, cumpram-se itens II e III do despacho de fl. 157.
Boa Vista/RR, 29 de maio de 2013.

Juiz Convocado Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.706919-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: VENILTON DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.11.706919-4

- 1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;
 - 2) O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;
 - 3) Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;
 - 4) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE JUNHO DE 2013.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA**

JUSTIÇA ITINERANTE

COMPETÊNCIA

A Vara da Justiça Itinerante tem competência para atuar em todo o Estado. A unidade abriga o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que atende nos bairros da Capital e municípios do interior do Estado.

SERVIÇOS

- Divórcio Consensual;
- Guarda e Responsabilidade de Menor;
- Declaração de União Estável;
- Pensão Alimentícia;
- Exoneração de Alimentos;
- Revisional de Alimentos;
- Conversão de Separação em Divórcio;
- Dissolução de Sociedade de Fato;
- Ação de Cobrança;
- Reconhecimento de Paternidade e Maternidade.

CONTATOS

Vara da Justiça Itinerante (Sede)
Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente

Faculdade Estácio Atual - Bairro União
Telefone: 2121-5500

Terminal de ônibus - Centro
Telefone: 3623-2656

Terminal de ônibus - Caimbé
Telefone: 3621-6010

Unidade Móvel: 8404-3099
Cartório VJI: 3224-4395
Justiça no Trânsito: 8404-3086
Ligação Gratuita: 0800 2808580
E-mail: vji@tjrr.jus.br
Site: www.tjrr.jus.br

PARCEIROS

- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Instituto de Identificação;
- Delegacia Regional de Trabalho;
- Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Prefeituras Municipais;
- Fundação Nacional do Índio - Funai;
- Cartórios de Registro Civil;
- Exército Brasileiro;
- Corpo de Bombeiros;
- Polícia Militar;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Governo do Estado de Roraima.



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 10 DE JUNHO DE 2013**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 885 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 10.06.2013, as férias do Des. **ALMIRO PADILHA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, referentes a 2009, anteriormente marcadas para o período de 23.05 a 21.06.2013, devendo os 12 (doze) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 886 – Cessar os efeitos, a contar de 10.06.2013, da designação do Des. **MAURO CAMPELLO** para substituir o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, objeto da Portaria n.º 696, de 06.05.2013, publicada no DJE n.º 5024, de 07.05.2013 e Portaria n.º 786, de 21.05.2013, publicada no DJE n.º 5035, do dia 22.05.2013.

N.º 887 – Cessar os efeitos, a contar de 10.06.2013, da convocação do Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, para substituir o Des. Mauro Campello, na Câmara Única e no Tribunal Pleno, objeto da Portaria n.º 794, de 23.05.2013, publicada no DJE n.º 5037, de 24.05.2013.

N.º 888 – Cessar os efeitos, a contar de 10.06.2013, da designação do Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 795, de 23.05.2013, publicada no DJE n.º 5037, de 24.05.2013.

N.º 889 – Cessar os efeitos, no período de 10 a 14.06.2013, da designação do Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para responder pela 5.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 675, de 30.04.2013, publicada no DJE n.º 5021, de 01.05.2013.

N.º 890 – Designar a Dr.ª **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 10 a 12.06.2013, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Vara da Justiça Itinerante, objeto da Portaria n.º 831, de 28.05.2013, publicada no DJE n.º 5041, de 30.05.2013.

N.º 891 – Designar o Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, para atuar no Mutirão Carcerário, nos períodos de 12 a 14.06.2013 e de 24 a 28.06.2013, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Pacaraima, objeto da Portaria n.º 834, de 28.05.2013, publicada no DJE n.º 5041, de 30.05.2013.

N.º 892 – Designar o Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, para responder 5.ª Vara Criminal, no período de 13 a 14.06.2013, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de sua designação para atuar no Mutirão Carcerário.

N.º 893 – Conceder à Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 23.04 a 19.10.2013.

N.º 894 – Designar o servidor **REGINALDO GOMES DE AZEVEDO**, Oficial de Justiça – em extinção, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 10.06 a 12.07.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 895, DO DIA 10 DE JUNHO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

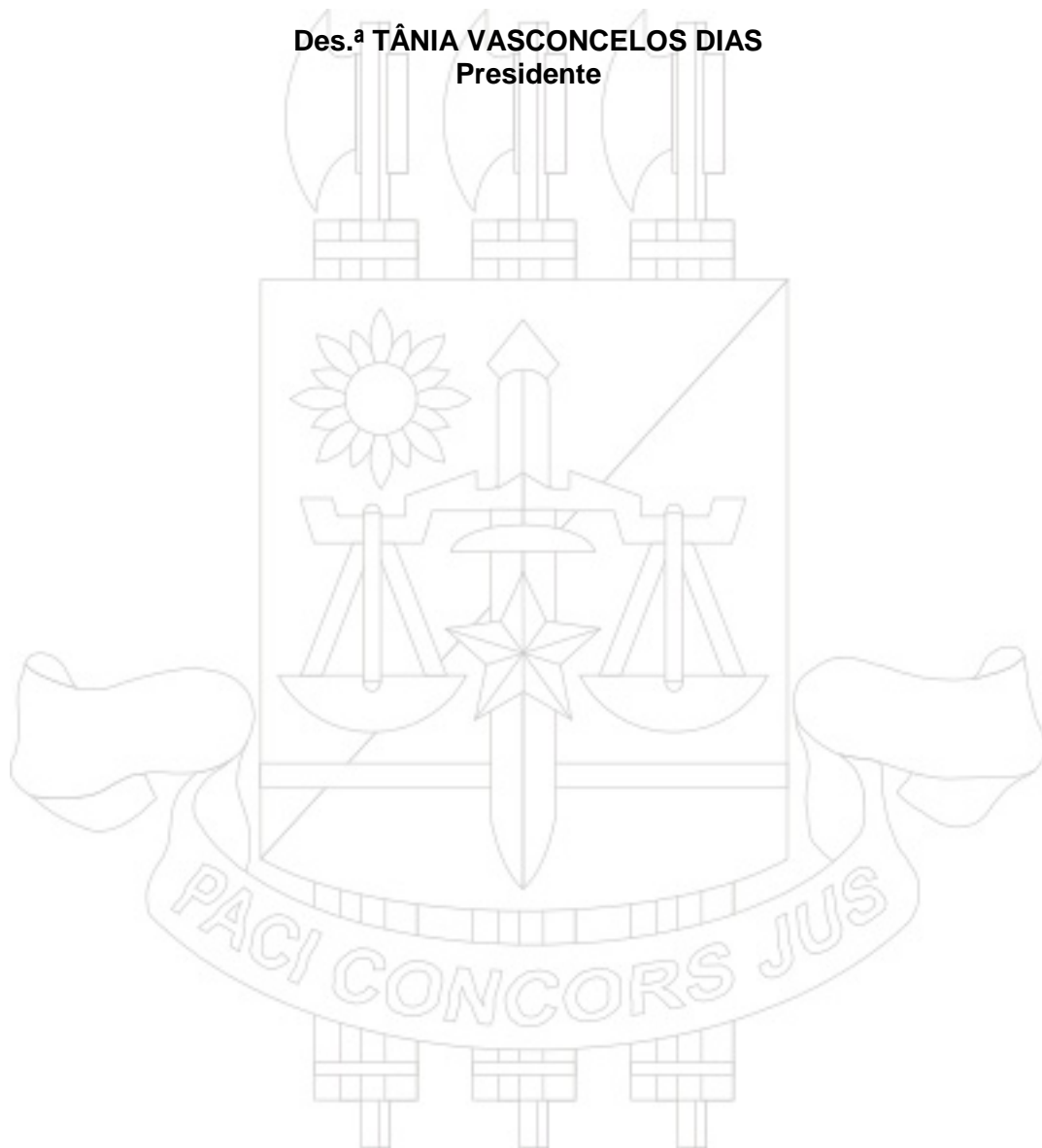
Considerando o teor do Ofício n.º 142/2013, do Gabinete da Vara da Justiça Itinerante,

RESOLVE:

Suspender o expediente na Vara da Justiça Itinerante, no dia 10.06.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 10/06/2013****Procedimento Administrativo n.º 18729/2012****Origem:** Carlitos Kurdt Fuchs – Oficial de Justiça**Assunto:** Licença por motivo de doença em pessoa da família**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 49/51.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para oficiar conforme sugerido.
Boa Vista, 10 de junho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente**Documento Digital n.º 6181/2013****Origem:** Vara da Infância e Juventude**Assunto:** Alterações no SISCOM, SISCOM WINDOWS e nas publicações do DJE.**DECISÃO**

1. Defiro a solicitação do MM. Juiz Titular da Vara da Infância e Juventude.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Tecnologia da Informação para providenciar as alterações nos sistemas supracitados com o fim de que, em publicações e consultas externas concernentes aos feitos que versem sobre atos infracionais, somente conste o termo “criança/adolescente”, em atenção ao art. 143 do ECA.
Boa Vista, 10 de junho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente**Documento Digital nº 7813-2013****Origem:** Corregedoria Geral de Justiça de Roraima**Assunto:** Alteração de férias – Dr. Luiz Alberto Morais Júnior**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico e a manifestação da SDGP.
2. Defiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se à SDGP para as providências necessárias.
Boa Vista, 10 de junho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 8844/2013**Requerente:** José Silva Ferreira – Auxiliar Administrativo/Diretoria do Fórum**Assunto:** Adicional pelo exercício de atividades insalubres e penosas**DECISÃO**

1. Acolho manifestação da Secretária de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício (fl. 04).
2. Sobreste-se o feito até decisão a ser proferida no Procedimento Administrativo nº 2009/3875.
3. Publique-se.
Boa Vista, 10 de junho de 2013.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 8861/2013**Requerente:** Antônio Nunes da Silva – Técnico Judiciário/Diretoria do Fórum**Assunto:** Adicional pelo exercício de atividades insalubres e penosas**DECISÃO**

1. Acolho manifestação da Secretária de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício (fl. 04).
2. Sobreste-se o feito até decisão a ser proferida no Procedimento Administrativo nº 2009/3875.
3. Publique-se.
Boa Vista, 10 de junho de 2013.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 8880/2013**Requerente:** Vera Lúcia Sábio – Técnica Judiciária/Seção de Almoxarifado**Assunto:** Adicional pelo exercício de atividades insalubres e penosas**DECISÃO**

1. Acolho manifestação da Secretária de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício (fl. 04).
2. Sobreste-se o feito até decisão a ser proferida no Procedimento Administrativo nº 2009/3875.
3. Publique-se.
Boa Vista, 10 de junho de 2013.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 8891/2013**Requerente:** Maryluci de Freitas Melo – Chefe da Seção de Biblioteca**Assunto:** Adicional pelo exercício de atividades insalubres e penosas**DECISÃO**

1. Acolho manifestação da Secretária de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício (fl. 04).
2. Sobreste-se o feito até decisão a ser proferida no Procedimento Administrativo nº 2009/3875.
3. Publique-se.
Boa Vista, 10 de junho de 2013.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (TJ/RR)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DE
NOTAS E REGISTROS DO ESTADO DE RORAIMA

EDITAL Nº 6 – TJ/RR – NOTÁRIOS E REGISTRADORES, DE 10 DE JUNHO DE 2013

A DESEMBARGADORA TÂNIA VASCOCELOS DIAS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, torna público o **resultado provisório na inscrição preliminar**, referente ao concurso público para provimento de vagas de outorga das delegações de notas e de registros do Estado de Roraima.

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

1.1 Relação provisória dos candidatos que tiveram a sua inscrição preliminar deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000923, Adalberto Bezerra de Menezes Neto / 10000121, Adalberto Simao Nader Filho / 10000410, Adriana Lima / 10000336, Adriane Izabel Gerhardt / 10000253, Adriano Ávila Pereira / 10000902, Adriano Ribeiro Furtado / 10000283, Afonso Pedro Goncalves Dias / 10000852, Alan Lanzarin / 10000814, Alcebiades Rizzo Junior / 10000152, Alexandra Vieira do Prado / 10000221, Alexandre de Jesus Coelho Machado / 10000386, Alinne de Souza Marques / 10000627, Alisson Luiz de Macedo Vieira / 10000420, Almir Fernandes Branco / 10000636, Aluizio Ferreira Vieira / 10000350, Ana Caroline Sequeira Leite e Silva / 10000759, Ana Grecia Almeida Rizzo / 10000143, Ana Lucia Goncalves Ribeiro / 10000825, Ana Maria de Albuquerque Fortes Azevedo / 10000085, Ana Paula Batista Garcia / 10000482, Ana Paula de Araujo Koerner / 10000853, Ana Paula Mendes Borges / 10000454, Andre de Jesus Coelho Machado / 10000407, Andre Luis Martins Teixeira / 10000783, Andrea Trachtenberg Campos / 10000557, Andreia do Nascimento Soares / 10000417, Andreia Marques de Araujo / 10000206, Andreia Viais Sanches / 10000669, Anedilson Nunes Moreira / 10000651, Anna Beatriz Matos Almeida do Amaral / 10001166, Anna Carolina Carvalho de Souza / 10000240, Anne Soares Loiola / 10000422, Antonio Leandro da Fonseca Farias / 10000088, Antonio Marcelino de Sousa / 10000378, Antonio Neiva Rego Junior / 10000692, Aranei Silva Magalhaes / 10000617, Ariane Silva Barbosa / 10000330, Arnaldo Lopes da Silva / 10000045, Arthur Jorge do Vale / 10000887, Arthur Lisboa Henry / 10000882, Bruno Cassol Brum / 10000551, Bruno Cesar Andrade Costa / 10000089, Bruno Holanda de Melo / 10000078, Buena Porto Salgado / 10000244, Camille Machado Araujo / 10000347, Carina Leite Lima / 10000346, Carina Nobrega Fey Souza / 10000673, Carlos Antonio Sobreira Lopes / 10000754, Carlos Magno Alhakim Figueiredo Junior / 10000385, Carlos Roberto Vendrame / 10000866, Carolina Catizane de Oliveira Almeida / 10000145, Carolina Varela Alípio / 10000899, Caroline Feliz Sarraf Ferri / 10000322, Celma Laurinda Freitas Costa / 10000644, Cezar Junior Cabral / 10000140, Cicero Renato Pereira Albuquerque / 10000934, Cintia Beatriz Bianchi / 10000582, Claives Gouveia de Siqueira / 10000724, Claudio Henrique de Oliveira Cantos / 10000544, Clemilda Gasparina de Paula / 10000158, Clotilde de Carvalho Oliveira / 10000462, Cristiana Horta Firmino / 10000360, Cristiano Mello Goncalves / 10000862, Daniel Antonio de Aquino Neto / 10000738, Daniel Ribeiro Alencar / 10000913, Daniel Ricardo da Cruz de Aragao / 10000290, Daniel Vieira Lage Brandao / 10000698, Daniela Rubia Rissi / 10000301, Danilo da Rocha Liberato / 10000789, Danilo Ferro Oliveira / 10000837, Dayanne Dandara Joaquim Pinto / 10000680, Debora Catizane de Oliveira / 10000915, Denis Reinaldo da Cruz de Aragao / 10000586, Denise Castro Pontes / 10000827, Derielly Alves Queiroz / 10000607, Devanir Garcia / 10000256, Diana do Nascimento Soares / 10000705, Diego Gomes / 10000223, Diego Vieira Sarmento / 10000272, Diogo Lolo Andrade Gualberto / 10000359, Durval Matheus / 10000399, Edilson Santos Silva / 10000074, Ednaldo Rogerio Tenorio Vieira / 10000538, Eduardo da Silva Cardoso / 10000822, Eduardo Soares Lins de Carvalho / 10000368, Elder Gomes Dutra / 10000150, Elem Maria do Vale Oliveira / 10000188, Eli Celso de Araujo Dantas da Silveira / 10000327, Eliana Toshie Morita Okamura / 10000065, Eliomar Gomes Brito / 10000932, Elizio Ferreira de Melo / 10000099, Elton Pantoja Amaral / 10000838, Emerson Douglas Bonfim Macedo / 10000036, Emil Jacques Spezapria / 10000740, Epaminondas Jose Messias / 10000936, Erica Marques Cirqueira / 10000879, Erico Gomes de Souza / 10000293, Erisvaldo dos Santos Costa / 10000204, Erivelton Fagner Rodrigues Oliveira do Nascimento / 10000666, Ernesto Antunes da Cunha Neto / 10000447, Eron da Silva Lemes Junior / 10000340, Eugenio Brugger Nickerson / 10000257, Fabiana de Fatima Ferreira Guimaraes / 10000659, Fabiana Faro de Souza Campos / 10000265, Fabiana Felix Ferreira Taira / 10000355, Fabiano Martins Mariano de Oliveira / 10000652, Fabiano Pereira da Silva / 10000908, Fabrício Petinelli Vieira Coutinho / 10000235, Fagner Jose Machado Camargo / 10001148, Felipe Augusto Mendonca Krepker Leiros / 10000742, Fernanda Miranda Ferreira de Mattos / 10000806, Fernando Henrique Figueiredo de Lacerda Guerreiro / 10000854, Fernando O Grady Cabral Junior / 10000414, Fernando Oliveira da Silva / 10000295, Filippe dos Santos Ferreira / 10000157, Flavia de Faria

Campos Albernaz / 10000311, Flavio Heleno Pereira de Sousa / 10000503, Flavio Henrique Silva Pozzobon / 10000175, Francis Rosa Papandreu / 10000264, Francisco Erinaldo Cruz Junior / 10000746, Francisco Jacinto Oliveira Sobrinho / 10000890, Francisco Janeio Diogenes Peixoto / 10000390, Francisco Manfredo do Amaral Almeida / 10000442, Francisco Samuel Guimaraes Barbosa / 10000520, Francisco Teodoro da Costa Junior / 10000874, Frederico Padre Cardoso / 10000701, Gabriela Pinto de Menezes / 10000903, Geomar Brito Medeiros / 10000213, Geraldo Augusto Arruda Neto / 10000288, Gierck Guimaraes Medeiros / 10000811, Gil Messias Fleming / 10000111, Gillian Costa Silva / 10000578, Giselle Floriano Coelho / 10000291, Gislaine Alves da Costa Rodrigues / 10000744, Givanildo Moura / 10000621, Glair Flores de Menezesn Fernandes / 10000571, Graciela Zimmermann Gesser Arnold / 10000812, Guido Messias Fleming / 10000084, Gustavo Dal Molin de Oliveira / 10000090, Gustavo Henrique Mattos Voltolini / 10000224, Hamilton Novais Júnior / 10000534, Heraclio Duran Serra Sobrinho / 10000647, Hermano Soar / 10000668, Hudson Franklin Felipetto Malta / 10000037, Hudson Luis Viana Bezerra / 10000123, Igor Franca Guedes / 10000757, Ilenor Elomar Zingler / 10000097, Ivan Mendonca Dutra / 10000044, Ivan Molina / 10000512, Ivonei Angelo dos Santos / 10000046, Izamara Ferreira Andrade / 10000185, Jaiara Nascimento Bahia / 10000260, Jeane Barata de Farias / 10000881, Jefferson Padilha Schoffen / 10000202, Jeilson Oliveira da Silva / 10000147, Jeoás Gabriel de Oliveira Nunes da Silva / 10000436, Joao Daniel Carvalho Cansanco / 10000643, João Félix Alvarez / 10000069, Joao Gabriel Costa Santos / 10000412, João Luiz de Almeida Mendonça Noronha / 10000431, Joao Paulo Antunes Machado / 10000697, Joelma Rodrigues Guerreiro / 10000875, Johnny Deniz Climaco / 10000694, José Alberto Montelo Moura / 10000067, José de Arimatéia Barbosa / 10000649, Jose Gomes de Amorim / 10000737, Jose Herminio dos Santos Funicelli / 10000549, Jose Lurene Nunes Avelino Junior / 10000710, Jose Nilson Ramalho / 10000861, Jose Reinaldo Nascimento da Silva / 10000914, Jose Reinaldo Nascimento da Silva Junior / 10000626, Jose Sales Reboucas / 10000132, Jose Teixeira de Oliveira / 10000774, Josey Alves Soares Cardoso / 10000387, Joziel Silva Loureiro / 10000070, Juliana de Farias Nunes / 10000058, Juliana Tolentino Alves Feitosa / 10000729, Juliano Sguizardi / 10000112, Justino Ricardo Cabral Goiana / 10000170, Karina Dantas Tavares / 10001232, Karine Jeanne Viana Coelho Cesar / 10000296, Karla Kassandra / 10000613, Katia Suelly de Araujo Alves / 10000287, Kelcio Bandeira Barra / 10000925, Kele Cristiane Braga Campos / 10000364, Kener Ricardo Barbosa / 10000384, Kennya Rosaly Lopes Tavora / 10000805, Lana Jussara Costa Figueiredo / 10000300, Lanuza Nair de Souza / 10000726, Lazaro Antonio da Costa / 10000834, Leila Marcia dos Santos / 10000082, Letacio Barbosa Duarte / 10000168, Ligia Ohashi Torres / 10000798, Liz Tavares Mesquita / 10000307, Luana Lima Luz / 10000687, Lucio Souza Paiva / 10000153, Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa / 10000119, Luiz Carlos Cambauva dos Santos / 10000678, Luiz Dias Martins Filho / 10000416, Luzinete Marciana da Cruz / 10000715, Manoel Acacio Bastos de Almeida e Silva / 10000199, Manoel Raulino da Costa Medeiros Junior / 10000455, Marcela Litiane Tavares Gomes / 10000938, Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda / 10000736, Marcello Renno de Siqueira Antunes / 10000269, Marcelo de Amorim Sales / 10000362, Marcelo Machado de Figueiredo / 10000707, Marcelo Martins de Almeida Silva / 10000563, Marcelo Pinto Ribeiro / 10000164, Marcelo Teodoro Guimaraes Pires / 10000438, Marcia Raquel Lima Silva Bassaggio / 10000771, Marcilene Martins Varoto / 10000785, Marcilio Nascimento Costa / 10000819, Marcio Andre Lopes Cavalcante / 10000314, Marcio Jose Gomes de Sousa / 10000391, Marcos Adao da Costa / 10000857, Marcos Antonio Demezio dos Santos / 10000342, Marcos Antonio Moreira Fidelis / 10000098, Marcos Kister Pelanda / 10000358, Marcos Sousa e Silva / 10000556, Marcos Telles Moura / 10000430, Marcos Vinicius Nunes Lefundes / 10000220, Marcos Wagner Mainieri / 10000508, Marcus Fabricio Eller / 10000354, Marcus Vinicius Potengy de Mello / 10000602, Maria Amelia Silva Vieira / 10000073, Maria do Socorro Silva / 10000470, Mariana Lauria Jansen de Mello e Assis G / 10000911, Mariana Miti Kanno Mongenot / 10000695, Mariana Priscila Barbosa Carneiro / 10000768, Marilia Masetti Alves Valicheski / 10000452, Marina Moura Lisboa Carneiro / 10000870, Matheus Belphman Cacciolari / 10000897, Mauro Silvano / 10000116, Mayco Silva dos Santos / 10000567, Meriele da Silva Cavalcante / 10000093, Messias Araujo Fernandes / 10000208, Miucha Cristina da Silva Salazar / 10000847, Morgana Reis Alves Soares / 10000120, Naedja Samara Medeiros / 10000671, Naiada Rodrigues Silva / 10000485, Najla Aparecida Assad de Morais / 10000428, Nasser Humze Hamid / 10000171, Natalia Mura do Prado / 10000670, Natalino Araujo Paiva / 10000393, Nathalia Gabrielle Lago da Silva / 10000842, Nelson Levy Kneip de Freitas Macedo / 10000339, Niuan Ribeiro Roberto / 10000228, Nivaldo Oliveira Filho / 10000222, Noemi Caroline Rodrigues de Souza / 10000918, Olene Inacio de Matos / 10000174, Orlando Geraldo de Oliveira / 10000577, Osimar Costa Sousa / 10000693, Otniel Silva Fonseca / 10000403, Patrick Faelbi Alves de Assis / 10000038, Paula Siqueira Lima / 10000398, Paulo Campos Chaves / 10000209, Paulo Henrique Hans / 10000131, Paulo Roberto Cozin / 10000273, Paulo Sergio Oliveira de Sousa / 10000197, Pedro Andre Setubal Fernandes / 10000835, Pedro Hugo Palha de Souza / 10000198, Pedrocarlo Martins Domingues / 10000080, Poliana da Silva Costa / 10000696, Rafael Almeida Cro Brito / 10000457, Rafael Herrera de Oliveira / 10000896,

Rafael Jose de Moraes / 10000285, Rafaela Gomes de Lemos / 10000863, Raina Costa de Figueiredo / 10000804, Rainilson Enio Bezerra Pessoa / 10000349, Ramon Martins Trajano / 10000469, Regiane Vicente Ribeiro / 10000576, Reginaldo Rubens Magalhaes da Silva / 10000655, Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki / 10000778, Renata Pereira Souza / 10000836, Renato Damasceno Batista / 10000055, Renato Rodrigues Bayer / 10000717, Ricardo Bravo / 10000765, Ricardo Jorge de Oliveira Pereira / 10000734, Roberia Nayana Maduro Ribeiro / 10000371, Roberta de Farias Feitosa / 10000920, Rodrigo Carneiro de Albuquerque Resende / 10000635, Rodrigo da Silva Azevedo / 10000513, Rodrigo Silva Santos / 10000638, Rogerio Dias Nunes Neto / 10000606, Ronaldo Correia da Silva / 10000933, Ronaldo Ramos Cuellar / 10000730, Ronicley Nunes Ribeiro / 10000489, Roseli Clair dos Santos Rosendo / 10000271, Rosiane Rodrigues Vieira / 10000177, Rossana Wellyn Carvalho Sampaio / 10000052, Rui Barbosa Netto / 10000590, Sadre Pantoja Alho / 10000547, Sandra Cristina Alves / 10000195, Sebastiao Ernesto Santos dos Anjos / 10000904, Sergio Avila Doria Martins / 10000181, Sergio Grabowski Bojanovski / 10000133, Severina Raquel Lima de Oliveira / 10000499, Sheila dos Santos Ozelame / 10000548, Sidney Goncalves da Silva / 10000373, Silvia Maria Ciriaco de Souza Mendes / 10000676, Silvio dos Santos Neto / 10000286, Simone da Rocha Fernandes Santos / 10000810, Stefan Pereira Milkiewicz / 10000865, Stéfani Henrique da Costa Dalécio / 10000324, Stephanie Guimaraes Leite / 10000162, Suelen Shirley Rodrigues da Silva Oliveira / 10000236, Suellem Vasconcelos Gomes / 10000182, Taíssa da Silva Sousa / 10000620, Tatiane de Barros Macedo Mello / 10000720, Thais Camargo Alonso / 10000211, Themis Eloana Barrio Alves Gursen de Miranda / 10000091, Thiago Maciel de Paiva Costa / 10000396, Tiago Eugenio de Melo / 10000101, Tiago Natari Vieira / 10000658, Uendel Roger Galvao Monteiro / 10000392, Valtemir Castanheira Faria / 10000320, Valterluciana Almeida de Moraes / 10000883, Valterson Teodoro da Silva / 10000418, Vanessa Baes Quevedo / 10000641, Vanessa Zimpel / 10000603, Vanilda Felix / 10000712, Vilmar Lana / 10000460, Virgilio Mauricio de Mattos Barroso Filh / 10000871, Vladimir Segalla Afanasieff / 10000704, Wagner Martins Trajano / 10000550, Wagner Mitian Medeiros / 10000584, Walker Sales Silva Jacinto / 10000922, Walter da Cunha Azevedo Filho / 10000318, Walterlucyanna Almeida de Moraes / 10000869, Washington de Sousa Goes / 10000076, Washington Eduardo Borges / 10000782, Wembley Alejandro Garcia Campos / 10000585, Ygor Ramos Cunha Pinheiro / 10000066, Yuri Amorim da Cunha.

1.2 Relação provisória dos candidatos que tiveram a sua inscrição preliminar indeferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000402, Abgail Guerra Lemos Neto / 10000173, Abimael Alerander Pacheco Moraes / 10000561, Acelina Maria Calderaro Neves / 10000553, Adalberto Sarmiento de Lima Silva / 10001147, Adelaid Pereira Mota Bezerra / 10001094, Adelaides Rosa Gomes / 10001117, Ademar Loiola Mota Junior / 10001020, Adilson Ferraz dos Santos / 10000341, Adla Almeida Wensing Nazarko Coimbra / 10001158, Adolfo Kennedy Marques / 10000214, Adriana Bomfim Cipriano / 10000631, Adriana Gusmao Santos / 10000441, Adriana Maria Silva Nascimento Mocellin / 10001050, Adriana Russo Moreira de Oliveira / 10000502, Adriane de Souza Oliveira / 10001047, Adriano Felicissimo de Araujo / 10000292, Adriano Medeiros Lopes / 10000562, Adriano Pereira da Silva / 10000575, Adriano Pereira de Resende / 10000219, Adriano Vidal Teixeira / 10000772, Agenor Ferreira Lima Junior / 10001210, Air Marin Junior / 10000071, Akullis Antonio Lopes Araujo / 10000262, Alan Johnnes Lira Feitosa / 10000797, Alan Pereira Dias Sanaiotti / 10001178, Alcimar Almeida Sena / 10000506, Aldemis Barbosa da Silva / 10000443, Aldenise Ferreira dos Santos / 10000361, Aldo Alexandre Trindade Santos / 10000148, Alessandra Franca / 10000745, Alessandra Teixeira de Carvalho / 10000243, Alessandro Chies / 10001043, Alexandre Caitano Ferreira / 10001203, Alexandre Ribeiro de Souza / 10000284, Alexandre Rodrigues de Oliveira / 10000728, Alexsandro Pinheiro de Oliveira / 10000077, Aline dos Santos Praia / 10000633, Aline Pereira de Almeida / 10001065, Aline Roglio Flores Carneiro / 10000808, Alisson Evangelista Silva / 10000376, Alisson Silva Nascimento / 10001024, Allan Amorim Pacheco / 10000799, Allene Martins Rezende / 10000813, Alvaro Oslec Dalécio dos Santos / 10000415, Alyne Alves dos Santos / 10000163, Amanda Cristina Rocha Menezes / 10000763, Amanda Lima Gomes Pinheiro / 10000596, Amarildo Monteiro dos Santos / 10000683, Ana Candida Leite Lima / 10000675, Ana Carolina Baier / 10000755, Ana Christina Araujo / 10001055, Ana Cleia Pereira Nascimento / 10000840, Ana Karinne Costa Pinheiro / 10001214, Ana Karla Pereira David Buarque de Paula / 10001077, Ana Luzia Coelho Lapa Ayrimoraes Soares / 10000421, Ana Paula Miranda / 10000042, Ana Valeria Ramos Fonseca da Silva / 10000966, Anailton Cerqueira dos Santos / 10001056, Anamaria Aderaldo Lobo / 10000446, Ananias Gadelha Neto / 10000999, Anderson Carlos da Silva / 10001242, Anderson Henrique Teixeira Nogueira / 10001018, Anderson Nogueira Guedes / 10000345, Andre Araujo Melo Cruz / 10000974, Andre Hellison Oliveira Verissimo / 10000916, Andre Leandro Lima Teles / 10001101, Andre Luis dos Santos Indio do Brasil / 10000758, Andre Luis Fontanela / 10000429, Andre Luiz da Silveira / 10000541, Andre Luiz Martins Vieira / 10000274, Andre Nobrega Quintas Colares / 10000297, Andre Ricardo Nascimento Teixeira / 10000735, Andre Sobreira Botelho / 10000187, Andre

Veloso Machado Guerra de Moraes / 10000397, Andreia Conceicao de Siqueira Moraes / 10001012, Andreia Ferreira Freitas / 10000588, Andreia Neves Muniz / 10000713, Andria Bonfim de Lima / 10000856, Ane Roberta Borges / 10000479, Angelita Monteiro dos Santos / 10000331, Anna Barbara Alencar de Sa e Freitas / 10000494, Anna Patricia Barbosa Carvalho / 10000425, Anthony Allison Brandao Santos / 10001023, Antonely Magalhaes de Azevedo / 10001053, Antonia Siqueira da Silva / 10001003, Antonio Adelino de Oliveira Neto / 10001036, Antonio Carlos Maciel Gomes / 10000546, Antonio Claudio Lobato Prado / 10000894, Antonio Cleudo Gomes Rodrigues / 10000201, Antonio Jazo de Medeiros / 10000050, Antonio Leandro da Fonseca Farias / 10000165, Antonio Leandro da Fonseca Farias / 10001151, Antonio Marcos Pinto Santos / 10000968, Antonio Marcos Teodoro Silva / 10001246, Antonio Nunes de Barros Junior / 10000732, Antonio Pereira da Costa / 10000801, Antonio Rui Moraes Viana / 10000049, Antonio Vitorio / 10000618, Aparecida Maciel Claro / 10000466, Aprigio Alves Neto / 10001108, Ariane Thaina Silva e Siva / 10001074, Aristides Brito de Andrade Filho / 10000308, Arlan Karlos Gouveia do Nascimento / 10000855, Arnon Barbosa de Queiroz / 10000685, Augusto Cesar Costa de Andrade / 10001111, Augusto Flamarion de Oliveira Vital / 10000411, Aurea Almeida Santos / 10000459, Benvindo Fernandes da Silva Neto / 10000984, Bernardo de Oliveira Neto / 10000281, Bernardo Jose Pinto Correia Lopes / 10000125, Bernardo Santana Alves Nascimento / 10000239, Bertram Oliveira de Alcantara Carvalho / 10000079, Bianca Zanatta / 10000830, Bruna Baggio Crocetta / 10000094, Bruno de Oliveira Pereira / 10000357, Bruno de Souza Leão Lacerda / 10000367, Bruno Diogenes Machado Freire de Sousa / 10000941, Bruno Grupioni Passos / 10000304, Bruno Pecanha Soares / 10000259, Bythia Mabel Piechocky Wanderley / 10000344, Caio Barros Venturi / 10001057, Camila de Aquino Bertolini / 10001174, Camila Lima Santos / 10000329, Camila Wilerson Barbosa da Silva / 10000047, Candida Alzira Bentes de Magalhaes / 10000630, Candido dos Santos Rosa Junior / 10000363, Carla Carvalhaes Vidal Lobato Carmo / 10001097, Carla Tatiana de Oliveira / 10001190, Carla Thomas / 10000593, Carlito Souza de Oliveira / 10001159, Carlitos Kurdt Fuchs / 10000780, Carlo Giacomelli Corvello / 10000348, Carlos Alberto da Silva / 10000196, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho / 10001084, Carlos Antonio Muniz da Silva Filho / 10001258, Carlos Augusto Silva Bevilaqua / 10001051, Carlos Cristiano de / 10000672, Carlos Eduardo Rollo Gregorio / 10000504, Carlos Eduardomarinho Diniz / 10000389, Carlos Frederico Granja e Barros / 10000333, Carolina Frederico Avelino / 10000237, Carolina Soares de Miranda / 10000872, Cassandra de Jesus Faria Lacerda / 10000261, Catarina Albuquerque Peres Farias / 10001066, Celio Martins Barros / 10000200, Celso Maia Muricy / 10001154, César Antônio Pinto Ataíde / 10000790, Christiane Cavalcanti Borges / 10000983, Christine Ferreira Bernardes / 10000531, Chrystianne de Moura Santos / 10000437, Cintia Duavy Costa / 10000990, Ciro Renato Pereira Costa / 10000251, Claudevan de Souza Pereira / 10000155, Claudia Fortunato Rocha / 10001075, Claudia Viera Feitoza Caribe / 10000961, Claudio Cesar Vitorio Portela / 10000794, Claudio Geraldo Carrilho Santos / 10001124, Claudio Lopes Rodrigues / 10000682, Claudionor Cicero de Souza / 10001279, Clayton Cordeiro Vieira / 10001172, Clayton Vinicius de Athayde / 10001167, Cleber Goncalves Filho / 10000464, Cleber Segurado Pimentel Lotti / 10001193, Clebianne Vieira de Araujo / 10000688, Clediane Tamadare Goncalves / 10000885, Cleia Rosangela de Castro Seleski / 10000935, Cleocimara de Oliveira Messias / 10001252, Cleonice Beatriz Dias dos Santos / 10000458, Cleusa Aparecida Herrera de Oliveira / 10001208, Cleverson Linhares de Jesus / 10000315, Cristian Barbosa de Melo / 10001088, Cristian Mendes da Silva / 10001188, Cristiane das Chagas Botelho / 10000733, Cristiano Chambarelli de Mattos / 10000299, Cristine Paes Leme Chiarel Amorim / 10001269, Daniel Abrahao do Nascimento / 10001045, Daniel Baptista Prudente / 10001067, Daniel Benedito da Silva / 10001136, Daniel Berg de Sa Carvalho / 10001224, Daniel Jose Boffy / 10000060, Daniel Jose Santos dos Anjos / 10000850, Daniel Luis Nascimento Moura / 10000524, Daniel Matschulat / 10000056, Daniel Rodolfo Santoa Oliveira / 10000876, Daniel Silva Barroso / 10000677, Daniele Alves Rizzo / 10000040, Danielle Moreira da Silva / 10000225, Danielle Rufino Alves Betesek / 10001275, Danyel Houat Nery de Souza / 10000303, Danyela Oliveira da Silva / 10001145, Darhan Junior Ribeiro Dantas / 10000978, Dario Matos dos Santos / 10001060, Darlene Kuki Kehl / 10001196, David Guilherme Brito Correia / 10000568, Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas / 10000841, Daysa Leite Omena Barbosa / 10001250, Debora Camila da Silva Lira / 10000595, Degmar Neide de Oliveira Evangelista / 10000807, Deise Mara Dias Araujo Alves dos Reis / 10001236, Deliana Rubia de Amorim Alves Gama Cordeiro / 10000366, Denise Muniz Miranda de Lucena / 10001185, Denise Silva da Paixao / 10001007, Denise Silva Gomes / 10000739, Derci de Sousa Rezende / 10001225, Deusdedith da Silva / 10001096, Deusdeth Goncalves Henrique Filho / 10000282, Dheyson Lobo da Silva Miranda / 10001082, Dhonnys Carlos da Silva Silva / 10001058, Diana Claudia Gomes Barbosa / 10000722, Diana da Cruz / 10000753, Diana Ramos Maximino / 10000481, Diana Sofia Piechocki Wanderley / 10000749, Diarlis Hanglis Medeiros da Silva / 10000605, Diego Jose Santos Cruz / 10000310, Diego Lima Pauli / 10001244, Dimas de Almeida Soares / 10000579, Dineia de Souza Costa / 10001092, Diogenes Araujo dos Santos / 10001002, Diogenes Nunes Rezio / 10000449, Diogo Brito de Figueiredo / 10000776, Diogo da Rocha

Lima / 10001005, Dione Moreira de Souza / 10000480, Dircileia Silva / 10000405, Doriedison Rodrigues Pereira / 10000501, Doris Davila de Oliveira / 10000770, Douglas da Silva Rodrigues / 10000583, Douglas Luiz Souza / 10000419, Durval Bezerra Silva / 10000663, Dyanna Vieira de Oliveira / 10000476, Eder Luiz Queiros da Silva / 10001128, Edilma Monteiro / 10001114, Edimo Teixeira Barbosa / 10000580, Edna Mendes dos Santos / 10000650, Edson Cunha do Nascimento / 10000709, Edson Jose de Souza Junior / 10000497, Edson Leite de Sousa / 10000703, Eduardo Goncalves das Neves / 10000521, Eduardo Luiz da Silva / 10000068, Edvaldo dos Santos Costa / 10000690, Eila de Araujo Almeida / 10000194, Elaide do Socorro Leal Marques / 10000558, Elaine Andreiov Goncalves / 10000338, Elaine de Almeida Ribeiro / 10000184, Eliane Monte dos Santos / 10000622, Eliane Ribeiro Lima / 10001016, Elias Edgar Moura Souza / 10001184, Eliesio Jose de Sousa / 10001072, Elineusa Chaves Oliveira / 10000278, Elione Gomes Batista / 10000601, Eliza Tizuka Gondo Martinelli / 10000522, Elizane de Brito Xavier / 10000263, Elizangela Goncalves Correa / 10001218, Elker Winther / 10000413, Elmucio Jacinto Moreira / 10000108, Elves Santos Salgado / 10000472, Emanoella Rodrigues Remigio de Oliveira / 10000784, Emanuel Lopes Azevedo / 10000394, Emerson Arcanjo Pinto Santanna / 10000102, Emmanuella Sousa Cruz / 10000377, Erinaldo Frias Santos / 10000232, Erna Ramalho Menezes de Figueiredo / 10000325, Esmeralda Almeida Rodrigues / 10001245, Ester Hadassa Lira de Souza / 10000615, Ester Juceli Ludwig / 10000212, Estevao de Oliveira Marques / 10001282, Eulerlene Angelim Gomes Furtado / 10000860, Eunice Cristina de Araujo / 10000395, Evandro da Silva Matos / 10000637, Evandro Luiz dos Anjos Leitao / 10000316, Evandro Sena da Silva / 10001049, Evelyne Amorim Leal / 10000848, Everson Moraes Feitosa / 10001195, Everton Soares Pereira / 10001120, Fabiana Barros Kalil / 10001260, Fabiano Raphael / 10000803, Fabiano Santos Roussenq / 10001134, Fabio Araujo de Carvalho / 10001283, Fabio Correa Melo / 10001175, Fabio da Costa Oliveira / 10000505, Fabio Humberto de Souza Barbosa / 10001238, Fabio Luciano Ikijiri / 10001219, Fabio Lucio de Souza / 10001035, Fabio Tadeu Zambon Mendes / 10000511, Fabiola Pinheiro Langbeck / 10000190, Fabiola Soares Araujo / 10000467, Fádía Dione Martins Nobre / 10001149, Felipe Beltrao Dias / 10000859, Felipe Figueiredo Serejo Mestrinho / 10000465, Felipe Luis Ferraz Silva / 10000640, Fernanda Laube Freitas / 10001202, Fernanda Lopes de Oliveira / 10000786, Fernanda Martins Cardoso / 10000432, Fernanda Raquel Costa Barbosa / 10001113, Fernando Cesar de Oliveira Leite / 10000332, Fernando Dal Zot / 10000381, Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho / 10000478, Flávia Bernardes de Oliveira / 10000991, Flavio Augusto Barreto Medrado / 10000756, Flavio Sales Ferreira / 10000492, Flavio Vieira Barbosa / 10000646, Fortunato Gonçalves Leitao Filho / 10000818, Francesco Robustelli Neto / 10000191, Franciélli Cristina de Jesus Domingos / 10000970, Francisco Antonio de Moraes Machado / 10000535, Francisco Carlos Pinto do Nascimento / 10000767, Francisco Félix / 10000664, Francisco Jose Gomes da Costa / 10000217, Francisco Nogueira de Mendonca Neto / 10000565, Francisco Rair Magalhaes Araujo / 10000266, Francisco Rodrigues de Almeida / 10001104, Francisco Teixeira de Mello / 10000468, Francisco Wellidon Saraiva dos Reis / 10000126, Francisco Wellington da Silva Braga / 10001183, Franciza Verissimo de Carvalho / 10001044, Frank Xavier Amorim dos Santos / 10000142, Frederico Bezerra Cruz / 10001078, Fredison Capeline / 10000178, Freudson de Jesus Lira Souza / 10001126, Geana Aline de Souza Oliveira / 10000139, Geisa Niesciur / 10000743, Gennifer Suelen Raabe Leite / 10001268, George Severo Nogueira / 10001083, Gerardo Lima Bezerra / 10000700, Gercelaine Goncalves de Almirante / 10000815, Gerson de Castro Coelho / 10000498, Gessica Monteiro Araujo / 10001000, Getulio Velasco Moreira Filho / 10001194, Gileno Santana Silva / 10000880, Gilmar Jose Lacerda Miranda / 10000388, Gilson da Silva Lustosa / 10000172, Giovanni Oliveira Vanzo / 10001254, Giuseppe Pereira Parrini / 10001129, Gladimir Vargas da Silva / 10000574, Grace Maria Aguiar Oliveira / 10001042, Graciene Andrade de Lima / 10000270, Guilherme Ferreira dos Santos / 10000533, Guilherme Marchtein Castilho / 10000117, Guilherme Pulcherio Moura / 10001140, Guilherme Silva Bueno / 10001205, Gunther Gaulke Junior / 10000985, Gustavo Campoli Machado / 10001164, Gustavo Freitas Lana / 10000216, Gustavo Henrique Nastrini / 10000450, Gustavo Luz Gil / 10001211, Gustavo Nogueira Alves / 10001032, Gustavo Santana Silva / 10001215, Hadla Gilda da Silva Nunes Brito / 10000351, Hadonnys Candido Abreu Ferreira / 10001115, Haina Katiane Santos Alves / 10000218, Hegley da Silva Miranda / 10001106, Heiji Gushiken Duarte / 10001031, Helaine Pires Alves / 10000227, Helen Susane Machado de Miranda / 10000792, Helena Maria Moura de Almeida Silva / 10000611, Helio do Carmo Magalhaes Neto / 10000205, Helio Mendes de Lacerda / 10000062, Helton Eduardo de Castro Lins / 10000867, Hemileny Leonel da Silva / 10001142, Hernandez da Silva Pereira / 10000747, Hervele Guedes Vasconcelos / 10000110, Hervison Barbosa Soares / 10000967, Hevelane da Costa Albuquerque / 10000828, Hilton Borges de Oliveira / 10000306, Honorinda Firmino Cavalcante / 10001199, Hudson Roberto de Andrade / 10001157, Hugo Alfredo Cavalcante Junior / 10000928, Hugo Leonardo Souza Luz Santos / 10000940, Humayra Mayumi Kataiama / 10000632, Iamê Peixoto Dornelas / 10000337, Iara de Jesus Machado / 10000166, Iarly José Holanda de Souza / 10000298, Iatiara da Silva Mineiro / 10000826, Idamar Andresson de Sousa Felipe / 10001267, Igor de

Carvalho Leal Campagnolli / 10000033, Igor Luis Ribeiro Teodorico / 10000598, Ilana Mascarenhas Paranagua / 10000554, Ilana Rhenia Leite Sampaio / 10001231, Ilcinara Maria Sganzerla / 10000048, Ildenir Jose de Brito / 10001121, Ines Maria Viana Maraschin / 10000054, Iracy Vaz dos Reis Filha Gomes / 10001181, Irene Dias Negreiro / 10000926, Isabella de Almeida Dias / 10000552, Ivair Bueno Lanzarin / 10001169, Ivan Sebastiao Barbosa do Vale / 10000104, Ivana Carla Rodrigues de Melo / 10000234, Ivanilson da Silva Albuquerque / 10000317, Ivanilza Bastos Novaes Fagundes / 10000107, Ivanio Jose da Rocha Junior / 10001271, Ivete Aparecida Lopes Batista / 10001080, Ivete Socorro Souza Almeida / 10001235, Ivina Morgana Tomaz Alves / 10001070, Ivo Silva Coelho / 10001087, Ivson Gomes Torres da Silva / 10001063, Izabelle Cristine dos Santos Araujo / 10001013, Jaber Calil Nadaf Neto / 10000667, Jackeline da Silva Andrade / 10000277, Jader Jaques da Conceicao Figueira de Me / 10000294, Jadson Antonio da Silva / 10001033, Jaime Moreira Elias / 10000483, Jaime Vieira da Silva Melo / 10000845, James Carlos dos Santos Chaves / 10000969, James Oliveira dos Santos / 10001081, Jamile Alexandra Santos Santiago / 10000484, Jamilye Saraty Malveira / 10000427, Jamilson Oliveira de Sousa / 10000409, Janderson Fernandes Ribeiro / 10001276, Jane Cristina Rezende / 10000614, Janne Kastheline de Souza Farias / 10000186, Janou Zambiasi / 10001152, Janyanderson Ramos da Fonseca / 10000657, Jaqueline Ribeiro dos Santos / 10000406, Jardel Nilton Siqueira / 10000616, Jeancarlo Giacomini / 10000321, Jefferson Dias de Araujo / 10000843, Jefferson Ribeiro Machado Maciel / 10000183, Jefferson Von Randow Rattes Leitao / 10000167, Jéssica Brenda da Cunha Pereira / 10000608, Jessica Mendes Fortaleza Teixeira / 10000686, Jhully Moura de Lima / 10000129, Joacir Lucena da Rocha / 10000821, Joanne Varjao / 10000159, Joao Alberto Sousa Freitas / 10001064, João Alves Filho / 10000051, Joao Barroso de Souza / 10000514, Joao Carlos Carvalho Correa / 10000639, Joao Cruz Beleza / 10001076, Joao Gilberto Goncalves Filho / 10000892, Joao Junho Lucena Amorim / 10001153, Joao Paulo Oliveira da Silva de Souza / 10001008, Joao Paulo Rodrigues da Silva / 10000980, Joao Paulo Simoes Guiotti / 10000960, Joao Ricardo Amadeu / 10001086, Joao Rodrigues da Silva Filho / 10000964, Joao Ronaldo Pinheiro Sa / 10001026, Joao Victor Gonzalez Cordeiro / 10000289, Joao Victor Pereira Martins da Silva / 10000900, Joaquim Jeronimo da Silva Filho / 10000708, Joaquim Rodrigues Coelho / 10000977, Joca Araujo Moura / 10001034, Joelma Ferreira de Cantuaria / 10000597, Joelson Santos Santiago / 10000401, Jonatas Lopes dos Santos / 10000230, Jorge Alberto Silva Miranda Junior / 10001273, Jorge Eduardo Maciel da Silva Filho / 10000275, Jose Afonso Fraga / 10001198, Jose Amancio / 10001004, Jose Carlos Aranha Rodrigues / 10001255, Jose Claudio Alves Rodrigues Ramos / 10000439, Jose de Ribamar Silva Veloso / 10000537, Jose Domingos de Souza Goncalves / 10001240, Jose Edgar Henrique da Silva Moura / 10000888, Jose Flavio Aranha e Silva / 10000530, Jose Geraldo da Silva / 10000989, Jose Gilderlan Lins / 10000996, Jose Helder Chagas Ximenes / 10000725, Jose Itamar Diniz Andrade Junior / 10000061, Jose Jorge de Almeida Rocha / 10000965, Jose Lobo Neto / 10001150, Jose Olyntho Leite / 10000043, Jose Paulino Iglesias Gomes / 10000445, Jose Pereira de Sousa Sobrinho / 10000488, José Régis Mota Oliveira / 10000095, Jose Ricardo Curato / 10000917, Jose Vieira Filho / 10001160, Jose Washington dos Santos / 10000134, Josevania Bispo da Cruz / 10001223, Josy Keila Bernardes de Carvalho / 10000267, Josyela Peixoto da Costa / 10000629, Jozelia de Carvalho Rodrigues / 10000987, Jules Rimet Grangeiro das Neves / 10000356, Julia Pinheiro de Lacerda / 10000034, Julia Rondon Meira / 10000560, Juliana Esteves Ferreira / 10000374, Julianna de Kassia Oliveira Alves / 10001161, Juliano Silva Pozzobon / 10001085, Julio Franca Araujo Barroso / 10001221, Julio Gomes Matter / 10000642, Juvenal de Oliveira Vaz / 10000169, Karin Rossana Bortoluzzi / 10000829, Karina Amanda Peccini / 10000942, Karina do Espirito Santo da Luz / 10000486, Karine Romero Althaus / 10000711, Karla Casagrande / 10000937, Karla Maria Landim Soares / 10000160, Karlos Henrique Mota Salazar / 10001112, Karolynne Elias de Oliveira / 10001191, Katia Assis Rodrigues / 10000877, Kelly Pereira da Silva / 10000777, Kescia Silvia Dourado Madureira / 10000127, Ketrine Silva Rocha / 10000491, Kettily Aparecida Flores Posso / 10000831, Keytyene dos Santos Silva / 10000176, Keyzo Claret Dutra / 10000400, Krislian Layson de Oliveira / 10000137, Laecio Alan Franca Nascimento / 10000793, Laiana Rodrigues Gazel / 10000982, Laine Consolate Sales de Souza / 10000254, Lais Mendonca de Toledo / 10000719, Laisa Azevedo Guimaraes / 10000939, Laisla Souza Silva / 10000572, Laiz Fernanda Landeiro / 10000796, Laize Nascimento Pimentel / 10000109, Larissa Ferro Gomes Evangelista / 10001173, Larissa Figueiredo Nogueira / 10001017, Larissa Forlin / 10001274, Laryssa de Oliveira Lobato / 10000057, Laura Cunha Elkis / 10000591, Laura Maria de Freitas Maia / 10001099, Lawrencina Fragonat Alencar Sales / 10001146, Layza de Monaco Collares Souza Lima / 10000823, Leandro Bertini Oliveira / 10001071, Leandro Rodrigues Coimbra / 10000788, Leandro Saboya Lima / 10001243, Lenilson Gomes da Silva / 10000529, Leon Cleber de Matos Rezende / 10000927, Leonardo Dourado da Conceicao / 10000714, Leonardo Florencio Pereira / 10001264, Leonardo Noronha de Oliveira Praxedes / 10000156, Leonardo Paulo de Sousa Augusto / 10000555, Leonardo Pinheiro Sampaio / 10000731, Leonardo Pordeus Barroso / 10000135, Leonilda da Silva Amorim / 10000323, Leticia Alves da Silva / 10000180, Leydyanne dos

Santos Vieira / 10000210, Lidiane Ferreira Gomes dos Santos / 10001162, Lilian Araujo Carvalho Bucar / 10000628, Livia Miranda Marra / 10000610, Lohanny Mendes de Araujo / 10001187, Lorraine Anastacia Britto Ribeiro / 10000268, Lourival Nascimento / 10000587, Luana da Silva Rocha / 10001014, Luana Virginia Cordeiro Serra / 10000909, Lubeidy Giselle de Oliveira Barreto / 10001131, Lucas Campos Salmeron Dantas / 10000475, Luciana de Carvalho Mendes Vieira / 10000787, Luciana de Jesus Silva / 10001226, Luciana Fachin / 10000319, Luciana Martinha Hardman da Silva / 10000573, Luciana Ribeiro de Moraes / 10001103, Luciano Andre Ludovico Lacerda / 10000380, Luciano Camacho Chaves / 10000423, Luciano Gonçalves Bráz / 10000581, Luciano Lima Nerys de Sa / 10001233, Lucilane Francisca de Franca / 10000604, Lucilene Conceicao de Mendonca / 10000276, Lucilio Cesar Borges Corveta da Silva / 10001222, Lucio Augusto Villela da Costa / 10000515, Lucio Flavio Soares da Silva / 10000179, Lucivani Gleissy da Silva Freitas / 10001054, Ludovica Canuto Facundo Sa / 10000910, Luis Carlos Mokarzel Junior / 10000775, Luisa Helena Cardoso Chaves / 10000679, Luiz Antonio Pontes Silva / 10000433, Luiz Claudio Cardoso de Senna / 10000817, Luiz Ferraz de Amorim Filho / 10000238, Luiz Gustavo Nogueira Barcelos / 10000800, Luiz Meneghel Bettiol / 10000241, Luiz Ubirata de Carvalho / 10000527, Luzia Antonia da Silva / 10000599, Lycia Maria Ulm Ferreira Velloso / 10000192, Lyvia Christine Maciel Rodrigues / 10001200, Maiara Sanches Machado Rocha / 10000500, Maksuel Ferreira Brito / 10000589, Manoel Gomes Leite / 10000849, Marcel William Godinho Correa / 10000791, Marcella Caroline Goncalves / 10001030, Marcelo de Oliveira Cordeiro / 10001006, Marcelo Tezzarigeyer / 10001217, Marcia Beatriz Dias dos Santos / 10000864, Marcia Gonzaga Osiel / 10000681, Marcio Alexandre Maciel / 10000246, Marcio Correia Vasconcelos / 10000975, Marcio de Souza / 10001229, Marcio Etiane Nogueira Almendros de Oliv / 10000773, Marcio Gonzalez Leite / 10001230, Marcio Henrique Moraes / 10000509, Márcio Olivato / 10000523, Marcio Silveira da Silva / 10000242, Marco Antonio da Silva / 10000113, Marco Antonio Maia Freire Junior / 10000992, Marco Aurelio Modesto Maron / 10000839, Marco Tulio Zagli Pacheco / 10000532, Marconi dos Santos Fonseca / 10000981, Marcos Alberto Pereira Santos / 10000625, Marcos Antonio da Silva Junior / 10001143, Marcos Antonio Fonseca Silva / 10000146, Marcos Antonio Marocco / 10000124, Marcos Antonio Santana Barbosa Campos / 10001089, Marcos Aragao Rocha / 10000727, Marcos Luis Freitas de Oliveira / 10000997, Marcos Paulo Veloso Oliveira / 10001029, Marcos Roberto Castro da Silva / 10001168, Marcos Roberto de Castro Lima / 10001135, Marcos Rodrigo Reis Moura / 10000889, Marcos Ronki / 10000053, Marcus Cezar Gorbachev Cruzeiro de Hollanda / 10001248, Marcus Vinicius Pereira Lima / 10000891, Marcus Vinicius Santana Araujo / 10000976, Margarida Rocha e Silva / 10000898, Maria Cleonice Porto Souto / 10001125, Maria da Conceição Silva / 10001110, Maria da Gloria de Andrade Lobo / 10001278, Maria Edilma Ferreira Miranda / 10000496, Maria Gorette Lima Maciel / 10001027, Maria Helena Correa Ferreira / 10000309, Maria Ilce Barros de Araujo Santos / 10000128, Maria Ines Maturano Lopes / 10000130, Maria Jeovane Moraes de Sousa / 10000994, Maria Lidia Miguel / 10000884, Maria Lucileide Rocha Barbosa / 10000809, Maria Lucy Sena Silva / 10001015, Maria Luiza Moreira Tajra Melo / 10000471, Maria Luiza Rodrigues Leocadio / 10000545, Maria Rosa Avino / 10001265, Maria Stephany dos Santos / 10000075, Maria Tereza Couto Magrani / 10001039, Maria Terezinha Ribeiro Pereira / 10001179, Mariana Lara / 10001100, Mariana Sousa Martins / 10000434, Mariceli Cristina Quaquarelli / 10001022, Marilia dos Anjos Machado / 10000231, Marina de Jesus / 10000375, Marinaldo Silva de Deus / 10000893, Marinete Dresch de Moraes / 10000919, Marla Dayane Silva Camilo / 10001155, Marli Gomes da Conceicao Souza / 10000624, Marli Rodrigues Monteiro / 10001021, Marlidia Ferreira Lopes / 10000087, Marlisson Cajado Lobato / 10001156, Marlon Ribeiro de Souza / 10001139, Martinho Olavo Goncalves e Silva / 10000408, Mary Julia Alexandre Magalhaes / 10001059, Mauro Pereira da Silva / 10000247, Mayara Daianne da Rocha Maranhao / 10000063, Mery Jane Fernandes de Souza / 10000816, Michele Moreira Garcia / 10001207, Milena Lopes Pereira / 10000233, Milene Perira das Virgens / 10000144, Milton Barbalho Soares / 10000721, Min Kyun Kim / 10000122, Mirella Brito Rosa / 10000435, Miria Macedo Rosa Arendt / 10000619, Mirly Rodrigues Martins / 10000623, Mona Chena Goncalves Santa Rosa de Andrade / 10001186, Monica Alexandra Costa de Seixas / 10000702, Monica Vicente Taketa / 10000280, Morganha Pereira da Silva / 10001144, Morgania Rodrigues Marques / 10000594, Naiane Santos Carvalho Doria / 10000566, Naotoshi Tokimatu / 10001041, Natalia Bissoli / 10001182, Natalia Cristina Santos Fernandes / 10001176, Natalicio Eufrazio Costa Prates dos Santos Neto / 10000536, Natanael Monteiro Pereira / 10000962, Natasha Yukie Hara de Oliveira / 10000379, Nathima Ferreira Sampaio Danel / 10001212, Naurimar Adriano Domingos da Anuniacao Lacerda / 10000752, Nelcivania das Neves Camelo / 10000525, Nethanya Sinya Santos Cavalcante / 10000559, Nilton Gomes Coelho / 10000451, Nilza Ramos Bastos / 10000706, Noara Elisa Nilson / 10000118, Nubia de Cassia Cardoso de Oliveira / 10000103, Nucilvane da Costa Silva / 10000369, Odayr Lima Santos / 10000832, Olavo de Angiolis Silva / 10001180, Oliver Ricelli Rodrigues de Oliveira / 10001216, Otaviano Aparecido Ferreira Caldas / 10000661, Otaviano de Paiva Neto / 10000448, Paola Madrid Correa / 10000895, Patricia Canuto Resende / 10000751, Patricia da Silva / 10000592, Patricia

Germano Pacifico / 10001119, Patricia Hahn / 10000106, Patricia Maria de Araujo Pessoa / 10000570, Patricia Pereira de Jesus / 10000252, Patricia Remigio Cordeiro / 10001266, Paula Kamila Fonseca Neto Moreira / 10000510, Paula Raquel Coutinho Moura de Moraes / 10000634, Pauliana Perfeito / 10000326, Paulo Afonso da Silva Pantoja Vitor / 10000250, Paulo Cesar Teixeira / 10001133, Paulo de Araujo Maciel / 10000929, Paulo Gustavo Bittencourt Villela / 10000404, Paulo Lima de Brito / 10001107, Paulo Raimundo Costa Braga Junior / 10001241, Paulo Renato Silva de Azevedo / 10001192, Paulo Sergio de Souza / 10001011, Paulo Tarcisio Alves Ramos / 10000519, Paulo Vitor Otaviani Nilo / 10001010, Pedro Cunha Rego Celestin / 10000081, Pedro Luiz Napolitano / 10000365, Peter Reynold Robinson Junior / 10000750, Poliana Natari Vieira / 10001259, Priscila Cunha do Nascimento / 10000032, Priscila de Sousa Oliveira / 10001132, Priscila Soares / 10000662, Priscilla Caetano Modesto da Silva / 10001062, Rafael Alves Lourenco / 10001025, Rafael Antonio Castro Marques / 10001280, Rafael Couto Vieira / 10000760, Rafael de Souza Sinay / 10000540, Rafael Fernandes Carrera Costa / 10001262, Rafael Giordani Sabino / 10001069, Rafael Inacio Cavalcante / 10000689, Rafael Martins de Azevedo / 10000248, Rafael Odilio Ramos dos Santos / 10000105, Rafael Oliveira Lopes / 10000114, Rafael Rodrigo da Silva Raposo / 10000151, Rafael Teodoro Severo Rodrigues / 10001138, Rafaela Aguiar de Zuniga / 10001209, Raianne Tavares Rocha / 10001123, Raimunda Cesar Vieira / 10000207, Raimundo Arnaldo Severo de Oliveira / 10000868, Raimundo Jose Marinho Neto / 10001038, Raineyre Monteiro Rocha / 10001253, Raissa Peixoto Fleming / 10000463, Raiza Vasconcelos de Freitas / 10000795, Ramatis Vozniak de Almeida / 10000086, Ramon de Oliveira Cordeiro e Souza / 10000846, Raphael Caetano Solek / 10001234, Raphael Silva Santos de Albuquerque / 10000518, Raphaella Meira Fernandes Leopoldino / 10000154, Raquel Carvalho de Souza / 10001270, Raquel Pereira Curti / 10000674, Raul Antunes Macedo / 10000539, Raul Martins de Oliveira Neto / 10000972, Rebeca Oliveira Melo / 10000820, Rebeca Regina Silva Santos / 10000516, Rebeca Vicente dos Reis de Andrade / 10000878, Rebeka Sampaio Botelho / 10000495, Regina Lucia de Sousa / 10001204, Regis de Moraes Lopes dos Reis / 10000444, Reinaldo Gabriel de Souza / 10001098, Renan Marinello / 10001251, Renan Noronha Cavalcante / 10000691, Renan Oliveira Ribeiro / 10000426, Renata Campos Ferreira / 10000833, Renata Carvalho Silva / 10000453, Renata Cristina Caetano Araújo / 10000612, Renata Rodrigues Almeida / 10000226, Renata Silva Alves / 10000328, Renata Targino Rego / 10000912, Renatta Reis Gomes Alves / 10000781, Riane Almeida Rizzo / 10000440, Ricardo Afonso de Araujo Costa / 10000699, Ricardo Andre Garroux Goncalves de Olive / 10000988, Ricardo Bandeira de Mello Modesto de Almeida / 10000542, Ricardo Canedo da Silva Dias / 10001163, Ricardo da Silva Souza / 10000779, Ricardo Freire Vasconcellos / 10001130, Ricardo Lima Pinheiro / 10001073, Ricardo Luiz Alves / 10000507, Ricardo Nicolino de Castro / 10000424, Ricardo Santos Bignelli / 10000517, Rita de Cassia de Freitas / 10000382, Roberio Alves Galdino / 10000245, Robert Gil Rodrigues Almeida / 10000741, Roberto Antonio da Costa Junior / 10001090, Roberto de Oliveira Lusena / 10001239, Roberto Marques da Costa / 10001102, Robson da Costa Pereira Santos / 10001122, Robson Ferreira Dioza / 10001079, Rodrigo Abrao Ferreira Mendes / 10001028, Rodrigo Alves da Silva / 10000973, Rodrigo Correia Faria / 10000907, Rodrigo Fernandes Turatti / 10001127, Rodrigo Gomes Caporal / 10000762, Rodrigo Mychel de Oliveira Martins / 10000995, Rodrigo Rodrigues Barroso / 10000723, Roger Shiguemichi Gandra Makimoto / 10001237, Rogerio Peres Bandeira / 10000335, Rogerio Rossato Danellucci / 10000921, Ronaldo Ferreira Gontijo / 10001206, Ronerio Rafael de Paula / 10001118, Rosana Fortes de Lima / 10001091, Rosana Gomes da Silva / 10000352, Rosana Souza da Rocha / 10001213, Rosangela Gomes do Nascimento Araujo / 10000564, Rosangela Menezes de Moraes / 10000886, Rosangela Romano Ferreira da Silva / 10000844, Roseleide de Melo Oliveira / 10000648, Roseli Ribeiro / 10001257, Rosiane de Jesus Pinto / 10000769, Rosilene Gomes de Lima / 10000979, Rosilmar Targino Trede / 10001220, Rubismark Saraiva Martins / 10001095, Ruterson Vieira Teixeira de Freitas / 10000353, Ruth Araujo Viana / 10001093, Sammuel Isac Cardoso Canuto / 10001009, Samuel de Jesus Lopes / 10000901, Samya Cardoso de David / 10000653, Samya de Oliveira Sanches / 10000963, Sarah Moraes / 10000716, Sarah Teresa Cavalcanti de Britto / 10001201, Savony Almeida de Oliveira / 10000931, Scarlet Braga Barbosa / 10000138, Sebastiao Junior da Silva / 10001037, Sender Jacauna de Lima / 10001165, Sergio Adolfo Elsner / 10001068, Sergio Antonio de Sousa Sirotheau Correa / 10000998, Sergio Luiz Batista Lage Junior / 10001116, Sergio Luiz Bertin Junior / 10001247, Sergio Ricardo Mota Cruz / 10000096, Sheila Ribeiro Alves / 10000665, Sheiley Marinho / 10000993, Shigi Allison Helio Alves da Paixao / 10001109, Sidlei Alves Santana / 10000149, Silvana Gondim Martins de Moraes / 10000334, Silvio Marques Carneiro / 10000528, Silvio Silva Pereira / 10000302, Sonia Lopes Wanderley Araujo / 10000203, Soraia Rodrigues / 10001019, Stella Maris dos Santos / 10000072, Suely da Silva Santos / 10001040, Susana Paula Oliveira Brandao / 10001052, Susie Ligia da Costa Mota / 10000343, Suzana Soria Negreiros / 10000229, Tamyris Câmara Carneiro Leão / 10001256, Tangiane Borges de Castro Ribeiro / 10000136, Tanise da Fontoura Costa / 10000477, Tatiana Mara Matos Almeida / 10000609, Tatiane Alves da Silva / 10000761, Tatiane Calegari Goncalves / 10001170, Tatiane Julia Daneluz Alberton

/ 10000161, Tatianny Bezerra Cruz / 10001197, Telmo Rodrigues Bezerra / 10000906, Thaianny Barbosa Cunha / 10000851, Thais Conceicao Silva / 10000372, Thaisa Carvalho Batista / 10000600, Thaise Silva dos Santos / 10001272, Thaisler Carina Soares / 10000905, Thaynna Barbosa Cunha / 10000569, Thiago Couto de Albuquerque Baeta / 10000824, Thiago Pereira do Nascimento / 10001281, Thiago Pires de Melo / 10001227, Tiago Souza de Moura / 10000924, Toni Maik Lopes Souza / 10000493, Tricia Pereira de Melo / 10000092, Uálace Guerson Nascimento / 10000279, Urias Fonseca Rocha / 10000215, Valdecir Correia de Araujo / 10001277, Valemarne Angelim Gomes Vieira / 10000971, Valfredo de Oliveira Rodrigues / 10001189, Vanda Alves da Silva / 10001177, Vanda Isabel Dias Pagnussat / 10000474, Vandilson Rosa Matos / 10000041, Vanessa Cristina Ramos Fonseca da Silva / 10001141, Vanessa de Lazari Galdiano / 10001228, Vanessa Silva Soares / 10000718, Vania Maria Camelo Ferreira / 10000189, Venusto da Silva Cardoso / 10001261, Veronica Ticiania Macau Furtado Ferreira / 10001046, Victor Hugo Barboza Chulub / 10000370, Ville Caribas Lima de Medeiros / 10000490, Vilma de Moura Luz Mendonca / 10000312, Vinicius Alberto Nunes de Almeida / 10000543, Wagna Silva da Costa / 10000930, Wagner Mendes Coelho / 10001048, Wagner Pereira Pinto / 10000456, Walber Almeida Apolinario / 10000473, Waldemir dos Santos Costa Junior / 10001061, Waldomiro Ferreira de Melo Junior / 10000313, Walisson Cardoso Lopes / 10000064, Walquíria Alves de Jesus / 10000986, Wanderlan Santos de Aguiar / 10000383, Wanderlann Vieira de Souza Junior / 10000684, Wanderson Clany Alves da Silva / 10001137, Wanderson Nunes dos Santos / 10000766, Wanessa de Oliveira Galvao / 10000305, Weider Silva Pinheiro / 10000100, Welder Tiago Santos Feitosa / 10000059, Wellington da Silva Figueredo / 10001001, Wellington Ribeiro Campos / 10000487, Wendell de Araujo Lima / 10001171, Wesley da Costa Silva / 10001249, Wesley Lopes Barboza / 10001105, Wesley Bormann / 10000249, Wilson Silva Almeida / 10001263, Wiris Carlos Lopes / 10000858, Ygor Felipe Tavora da Silva / 10000461, Yulle Tavares de Almeida Pereira / 10000764, Yury Carvalho Camelo.

2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

2.1 Os candidatos poderão interpor recurso contra o indeferimento da sua inscrição preliminar, das **9 horas do dia 11 de junho de 2013 às 18 horas do dia 15 de junho de 2013**, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.2 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização dos motivos do indeferimento, bem como a interposição de recursos.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.


2.5 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo e(ou) em desacordo com o Edital nº 1 – TJ/RR – Notários e Registradores, de 21 de janeiro de 2013, publicado no *Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Roraima*, ou com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final na inscrição preliminar, a divulgação do *link* de consulta individual dos locais e do horário de realização da prova objetiva de seleção, a relação dos candidatos com atendimento especial deferido e a relação de candidatos que tiveram sua inscrição deferida para concorrer como portadores de deficiência serão publicados no *Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Roraima* e divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/tj_rr_13_notarios, na data de **21 de junho de 2013**.

Des. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 10/06/2013

DD nº. 2013/8640

Assunto: Verificação Preliminar - Servidor

DECISÃO

Cuida-se de Verificação Preliminar instaurada pela CPS contra servidor em virtude deste, em tese, continuar vinculado ao Poder Judiciário Roraimense, ocupando o cargo de Técnico Judiciário, em gozo de licença para tratar de interesse particular e, ao mesmo tempo, estar exercendo a profissão de advogado, ao arrepio da legislação pertinente acerca do caso, notadamente o Estatuto da OAB, Lei nº. 8.906/94, em seu art. 28, inciso IV.

Juntaram documentos comprovando a regularidade de inscrição como advogado na seccional do Rio de Janeiro, bem como termo de audiência dando conta da participação do servidor na qualidade de causídico da parte Autora.

Em relatório, a CPS sugere o encaminhamento da presente Verificação Preliminar à Presidência do TJRR, para análise do interesse e conveniência acerca da manutenção da licença concedida por intermédio de Portaria, bem como o encaminhamento de cópia integral dos documentos que a instruem à Seccional da OAB no Estado do Rio de Janeiro para conhecimento.

É o quanto basta relatar.

O Estatuto da OAB é claro ao mencionar ser incompatível o exercício da advocacia aos ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário.

No mesmo sentido, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima, a Lei Complementar Estadual nº. 053/2001, leciona em seu art. 110, inc. XXI, ser proibido ao servidor exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

É cediço que o Servidor Público, ainda que usufruindo licença para trato de interesse particular, não perde o vínculo com a Administração Pública, devendo respeito às suas normas e regulamentos, sob pena de penalidade e demais cominações legais.

Justo por isso, hei por bem acolher a manifestação da CPS e determinar a remessa do expediente à Presidência do Tribunal para as medidas que entender pertinentes.

Ademais, acaso a Presidência vislumbre a conveniência de proceder em analogia aos artigos 127 e seguintes da LCE nº. 053/01, os autos deverão retornar à CGJ para instauração de procedimento.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de Junho de 2013.

Luiz Alberto de Moraes Júnior

Juiz Auxiliar da Corregedoria

DD nº. 2013/7641

Ref.: Verificação Preliminar

Advogado PABLO SOUTO OAB nº 506

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar em face do servidor (...), em virtude de possível infração disciplinar, ao não cumprir mandado de intimação, bem como não responder reiteradas solicitações pelo juízo do 1º JESP.

Devidamente intimado a apresentar manifestação preliminar (anexo 05), o servidor teceu suas razões – tempestivamente – através de patrono particular, aludindo em suma que *“realizou a diligência no processo virtual (...), o evento processual realizado pelo defendido, por circunstâncias alheias a sua vontade, simplesmente desapareceu do sistema projudi.”*

É o sucinto relato dos fatos. Decido.

Em análise detida à manifestação preliminar do servidor, mormente quanto ao fato relatado acerca do não cumprimento de mandado de citação sob sua responsabilidade, bem como não ter informado ao juízo – por email - quando requisitado, constato que não restou demonstrada sua inocência, visto que a mera proposição de acordo – extrajudicial - pela parte demanda não comprova por si só que fora citada.

Por essas razões, **determino a instauração de processo administrativo disciplinar** em face dele, na forma do art. 137, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas e expeçam a portaria.

Boa Vista, 10 de junho de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2013/6611

Ref.: Verificação Preliminar

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar OAB/RR Nº. 708

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar, em face de servidor referente a fatos narrados em reclamação protocolada durante Correição (...), onde se alega, em síntese, que o Reclamado estaria divulgando dados referentes a processo sigilosos em curso naquela comarca em desfavor do Reclamante.

Instaurada a verificação preliminar, o servidor investigado, devidamente notificado, apresentou, através de seu representante legal, sua manifestação preliminar tempestivamente.

Alinhavou em suas considerações, dentre outras circunstâncias, que seria a denúncia/Reclamação “apenas uma maneira de tentar prejudicar o denunciado que possuir (sic) uma conduta limpa e honrada”.

É o quanto basta relatar. Decido.

O que fora alegado pelo Reclamante, se verídico, pode sim constituir infração disciplinar, motivo pelo qual é necessária uma avaliação mais minuciosa acerca disso. Ademais, em análise detida à manifestação preliminar do servidor, constato que não restou demonstrada de plano sua inocência.

Por essas razões, **DETERMINO a instauração de processo administrativo disciplinar** em face dele, na forma do art. 137, da LC n 053/2001.

Publique-se com as cautelas devidas e expeçam-se a portaria.

Boa Vista, 06 de junho de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz auxiliar da Corregedoria

PORTARIA/CGJ N.º 057, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a decisão alusiva ao Documento Digital nº 2013/6611.

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do servidor(...), para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2.º Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro), ou respectivos suplentes (Portaria n.º 614/2013, da Presidência do TJ/RR – DJE 5009, de 13/04/2013, p. 47), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de junho de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz Auxiliar da Corregedoria

PORTARIA/CGJ N.º 058, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a decisão alusiva ao Documento Digital nº 2013/7641.

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do servidor (...), na Comarca de Boa Vista/RR, para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2.º Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro), ou respectivos suplentes (Portaria n.º 614/2013, da Presidência do TJ/RR – DJE 5009, de 13/04/2013, p. 47), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de junho de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz Auxiliar da Corregedoria

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 10 DE JUNHO DE 2013

CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA



SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 7301/2013****Assunto: Averbação de Férias****Requerente: Roseane Silva Magalhães – Analista Processual****DECISÃO**

1. A servidora Roseane Silva Magalhães, Analista Processual, solicita, para fins de usufruto de férias, averbação de oito meses de serviço, referentes ao exercício de cargo efetivo na Universidade Estadual de Roraima (UERR).
2. Documento da UERR informando que a servidora requereu vacância por posse em outro cargo inacumulável, com efeito a partir de 25.01.2013, “**abrindo mão da indenização de férias**” e optando “**por levar o tempo de férias para ser averbado no Tribunal de Justiça**” (fl. 03)
3. A Seção de Licenças e Afastamentos informou que a requerente tomou posse no cargo de Analista Processual em 28.01.2013 e entrou em exercício em 07.02.2013 (fl. 05).
4. A Secretária em exercício da SGP acolheu o parecer de sua Assessoria Jurídica, opinando pelo indeferimento do pedido, em virtude de ter havido solução de continuidade no serviço público. Decido.
5. De fato, havendo identidade de regimes jurídicos, a averbação de tempo de serviço, para efeito de férias no novo cargo, é plenamente possível, mas desde que não haja descontinuidade na prestação do serviço. Entretanto, no caso em foco, a referida ressalva ocorreu.
6. Com efeito, a servidora desligou-se do cargo efetivo anterior em 25.01.2013, contudo, apesar de ter tomado posse em 28.01.2013, somente entrou em exercício no cargo de Analista Processual em 07.02.2013. Vê-se, pois, que houve descontinuidade na prestação do serviço de 26.01.2013 a 06.02.2013.
7. Esclareça-se que o requisito da continuidade da prestação do serviço decorre da própria natureza jurídica das férias, constatação que é traduzida pela exigência legal de dozes meses de efetivo exercício como condição para a concessão do primeiro período aquisitivo dessa modalidade de afastamento, hipótese destes autos (a averbação objetiva completar os dozes meses de exercício no novo cargo com o período remanescente de exercício no cargo anterior).
8. Por sua vez, poder-se-ia até relevar o vácuo temporal compreendido entre o dia do desligamento do cargo anterior e a posse no novo cargo, visto que a referida lacuna ocorreu entre uma sexta-feira (25.01.2013) e uma segunda-feira (28.01.2013), é dizer, um final de semana, período em que não há expediente (sábado e domingo).
9. Entretanto, como a entrada em exercício somente ocorreu onze dias depois da posse, cujo dia entra na contagem, não há como negar a interrupção da continuidade da prestação de serviço, requisito que, inclusive, é adotado para a concessão do primeiro período aquisitivo de férias, situação da requerente, conforme já salientado.
10. Diante do exposto, considerando ter havido descontinuidade na prestação de serviço, indefiro o pedido de averbação do tempo aquisitivo de férias laborado na Universidade Estadual de Roraima.

Boa Vista – RR, 06 de junho de 2013.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO*Secretário-Geral***Procedimento Administrativo n.º 2904/2013****Origem: Secretaria de Acompanhamento de Compras****Assunto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material de expediente****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 59/60.
2. Via de consequência, com amparo no art. 1º, II, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo a abertura de processo licitatório para registro de preços do objeto especificado no Termo de Referência nº 58/2013 (fls. 51/56), na modalidade pregão, forma eletrônica, com fundamento no art. 8º da Resolução TP nº 35/2006, c/c o art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, e art. 1º, § 2º da Resolução TP nº 26/2006.

3. Publique-se.

4. Em seguida, à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução nº 26/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 10 de junho de 2013.

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
SECRETÁRIA-GERAL, EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 078/2013

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 040/2010, firmado com a Empresa – MOURÃO E LIRA LTDA, referente à prestação de serviço de reprografia e locação de máquinas fotocopadoras, com fornecimento do material de consumo, necessário para a execução dos serviços, neste exercício.

DECISÃO

1. Compartilho dos fundamentos apresentados no parecer jurídico de fls. 179/179-v, bem como acolho a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 180.
2. Considerando que existe manifestação da contratada demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato, nos mesmos moldes do atualmente vigente (fl. 120); a cotação de preços às fls. 130/175, corroborada pela Divisão de Acompanhamento de Gestão, que concluiu, observadas as peculiaridades de cada contratação, que os valores deste contrato ainda permanecem vantajosos para esta Administração (fls. 177); a indispensabilidade de manutenção deste contrato até que se encerrem os trâmites do Procedimento Administrativo nº 8247/2012, referente à nova contratação, que está em fase de cotação, não havendo, portanto, tempo hábil para a sua conclusão, considerando, ainda, que o serviço não poderá ser interrompido em razão de sua extrema necessidade para a execução dos serviços desta Corte; a informação de disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa (fl. 176); os documentos de habilitação que comprovam a regularidade social e trabalhista (fls. 108/114); a Declaração de Antinepotismo (fl. 121); com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP 738/2012, autorizo a alteração do Contrato nº 040/2010, firmado com a empresa MOURÃO E LIRA LTDA - EPP, mediante Termo Aditivo, para prorrogar o referido contrato pelo prazo de 04 meses, na forma da minuta apresentada à fl. 180, sendo esta Corte representada por esta Secretária-Geral em exercício.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.
5. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2013.

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
SECRETÁRIA-GERAL, EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 17056/2012

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Aquisição de carreta tipo reboque

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 117/118.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea “b”, da Portaria GP 410/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 016/2013**, critério menor preço, objetivando a aquisição de carreta tipo reboque baú fechado, para atender às necessidades da Vara da Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência n.º 24/2013.
3. Ratifico o resultado da licitação fracassada, já declarado nestes autos, porquanto todas as empresas foram desclassificadas, conforme Ata da Sessão Pública do Pregão às fls. 113/114-v.
4. Providencie-se a homologação no site licitações-e.
5. Publique-se.

6. Após, à Comissão Permanente de Licitação para efetivação dos registros pertinentes ao presente Pregão, bem como para providências quanto à repetição do certame.

Boa Vista – RR, 10 de junho de 2013.

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
SECRETÁRIA-GERAL, EXERCÍCIO



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 10 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1170 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ROZIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA**, Assessora Especial I, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 24.07 a 02.08.2013.

N.º 1171 – Designar a servidora **IVY MARQUES AMARO**, Técnica Judiciária, para responder pela Coordenação da Ouvidoria, no período de 24.06 a 03.07.2013, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA

Secretária, em exercício



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Protocolo Cruviana n.º 2013/8586

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

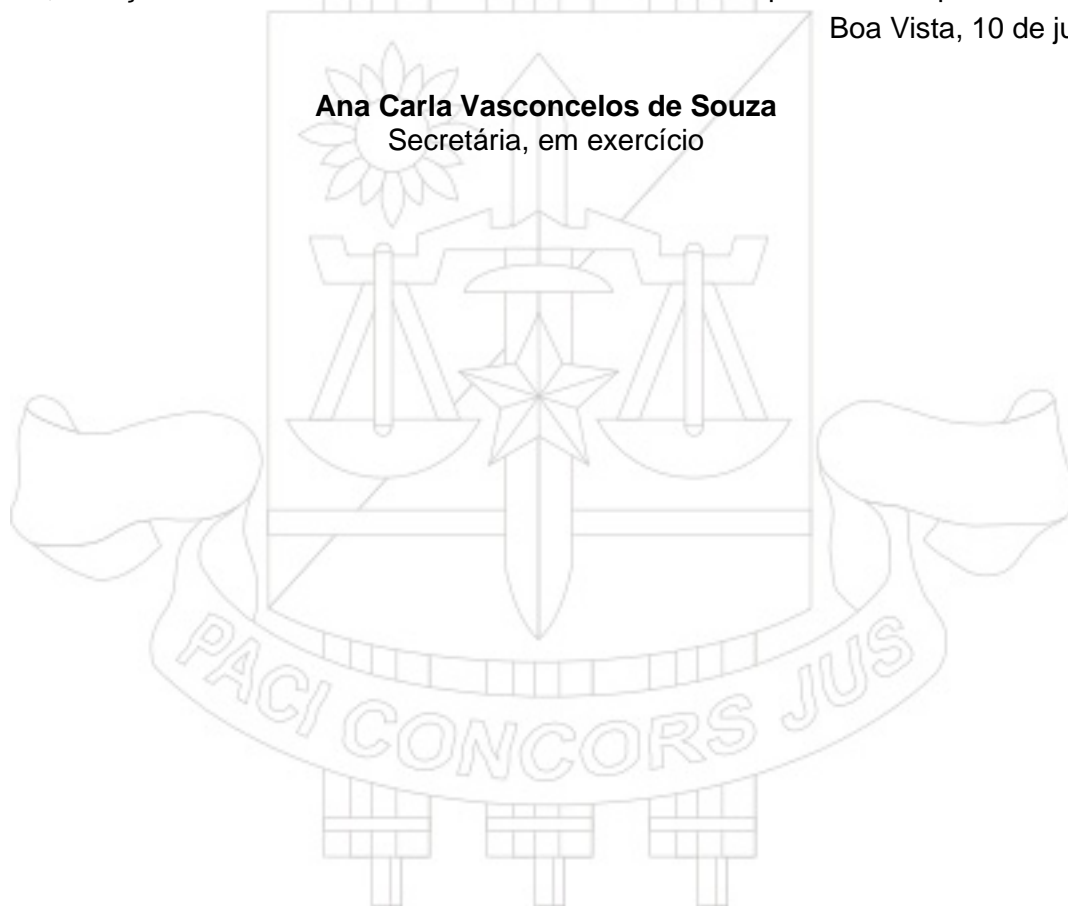
Assunto: Solicita substituição

DECISÃO

1. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a Decisão proferida anteriormente nestes autos, haja vista o teor do *Decisum* prolatado no Protocolo Cruviana n.º 2013/5263;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, incluído pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **IVY MARQUES AMARO**, Técnica Judiciária, para responder pela Coordenação da Ouvidoria, no período de **24.06 a 03.07.2013**, em virtude de férias do titular.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 10 de junho de 2013.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária, em exercício



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 10/06/2013

Ata de Registro de Preços N.º 007/2013**Processo n.º 2013/4262****pregão n.º 021/2013**

Aos 06 dias do mês de junho de 2013, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, foram registrados preços para eventual confecção, impressão e fornecimento de material gráfico, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 021/2013, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESA: GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA**CNPJ: 63.646.855/0001-04**

Endereço: Rua. General Carneiro, nº 556 – São Francisco – Cep: 69079-020 – Manaus – AM.

REPRESENTANTE: Raphael Silva Anunciação

TELEFONE/FAX/CEL: (92) 3611-1718/, E-mail: graficaraphaela@vivax.com.br

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.**Lote nº 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1.1	LAMINA: A4, Papel: couchê com gramatura que pode variar 120 à 180g, Impressão: em policromia frente e verso, acabamento em uma ou duas dobras, conforme arte apresentada pela Assessoria de Comunicação.	Und.	10.000	1,00	10.000,00
1.2	BANNER, tamanho: 90cm x 1,20cm, em lona com impressão de dizeres e fotografia em policromia, com suporte, conforme arte apresentada pela Assessoria de Comunicação.	Und.	20	100,00	2.000,00
1.3	CARTAZ, formato A3, Papel: couchê 170g, Impresso em policromia frente/verso, conforme arte apresentada pela Assessoria de Comunicação.	Und.	200	3,12	624,00
1.4	CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE PAINEL COLORIDO, em estrutura metálica e lona impressa através do sistema digital, tamanho: 2m x 4m, conforme arte apresentada pela Assessoria de Comunicação.	Und.	10	750,00	7.500,00

1.5	PASTA TIPO EVENTO , papel Cartão Supremo, tamanho fechado: 31 X 22 cm, Tamanho aberto: 31 X 45cm, cor: branca, impresso em policromia, com aparador de papel de 1cm de profundidade e 8cm de altura, conforme arte apresentada pela Assessoria de Comunicação.	Und.	3000	2,10	6.300,00
1.6	CONFECÇÃO DE CAMISETAS , impressas em serigrafia, conforme arte apresentada pela Assessoria de Comunicação.	Und.	1000	19,00	19.000,00
1.7	CANETA ESFEROGRÁFICA , personalizada de plástico ou similar, conforme arte apresentada pela Assessoria de Comunicação.	Und.	200	2,58	516,00
1.8	SERVIÇO DE CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO , executado por profissional criativo e inovador, com domínio de aplicativos de editoração eletrônica, compreendendo a criação, edição. A arte-final deverá ser entregue em meio digital e formato adequado para impressão, após aprovação da Assessoria de Comunicação.	Und.	04	290,00	1.160,00
1.9	CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE OUTDOOR com aproximadamente 30% em policromia, medida mínima 9 X 3 metros, colocação em locais previamente estabelecidos pelo fiscal do contrato.	Und.	20	400,00	8.000,00
1.10	CONFECÇÃO DE ADESIVO em vinil, policromia com letras e ícones, medindo 10x20cm- conforme arte apresentada pela Assessoria de Comunicação.	Und.	2000	2,00	4.000,00
1.11	CONFECÇÃO DE ADESIVO em vinil, policromia com letras e ícones, formato circular, medindo 15 cm de circunferência - conforme arte apresentada pela Assessoria de Comunicação.	Und.	2000	2,50	5.000,00

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

Raphael Silva Anunciação
Represent. da Emp. GRÁF. E EDITORA RAPHAELA
LTDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	007/2011	Ref. Ao PA 2122/2011 Fundejurr
ASSUNTO:	Referente à execução da obra de construção do Fórum Criminal	
ADITAMENTO:	Sexto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	J. C. de Almeida Engenharia	
FUNDAMENTAÇÃO:	Artigo 57, § 1º, V, da Lei n.º 8.666/93	
OBJETO:	Cláusula Primeira Por este instrumento, fica ampliado o prazo para conclusão e entrega do objeto contratado em 60 dias consecutivos, isto é, até 05/08/2013. Cláusula Segunda Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original e seus aditivos	
DATA:	Boa Vista 07 de junho de 2013	

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 10/06/2013

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Nº DO TERMO:	06/2013	Referente ao P.A. nº 2013/6395
ASSUNTO:	O presente termo tem por objetivo transferir o direito de propriedade dos materiais descritos no Termo de Doação nº 06/2013 para o Donatário, em conformidade com as particularidades constantes deste instrumento.	
DOADOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	
DONATÁRIO:	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUC DIVISÃO DE CAPTURA - DICAP	
DATA:	Boa Vista-RR, 10 de junho de 2013.	

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**Procedimento Administrativo n.º 7869/2012****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Cumprimento do art. 202, incisos I, II e III do COJERR (existência de cartórios extrajudiciais em todas as Comarcas).****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto o cumprimento do art. 202, incisos I, II e III do COJERR (existência de cartórios extrajudiciais em todas as Comarcas).
2. Vieram os autos para deliberação quanto à devolução das taxas de inscrição solicitadas pelos candidatos abaixo relacionados:

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	VALOR R\$
ARAGONE NUNES FERNANDES	10000141	200,00
ARIADNE ROCHA SANTOS	10000115	200,00
DAVI DA SILVA CARNEIRO	10000656	200,00
ENNY LUDMYLA PEREIRA DUARTE	10000748	200,00
FABIANNA OLIVEIRA DOS SANTOS	10000258	200,00
GERMANA PINHEIRO AGUIAR	10000873	200,00
HIGOR BARROS PESSOA	10000083	200,00
LIZARB RAQUEL FERNANDES DIAS	10000039	200,00
LUIZ CARLOS DE SOUZA	10000802	200,00
MARCELA CERON LEMUCHI	10000526	200,00
MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA	10000660	200,00
MICHAEL ISOPPO COELHO	10000645	200,00
TATYANE ALVES COSTA	10000654	200,00
VLADIMIR MARTINI MACHADO	10000255	200,00

3. Dessa forma, considerando a confirmação dos pagamentos das inscrições, **autorizo a devolução dos valores acima mencionados**, para as contas correntes informadas pelo CESPE, no documento de fl. 490.
4. No que concerne ao candidato LUIZ CARLOS DE SOUZA, conforme previsto no item 5.3 do edital nº 4 – TJ/RR – Notários e Registradores, de 26 de abril de 2013, a devolução da sua taxa de inscrição deve ser disponibilizada para saque em qualquer agência do Banco do Brasil, devendo o referido candidato se dirigir ao caixa apresentando CPF e documento de identidade.
5. Assim, encaminhe-se o feito à **Divisão de Finanças** para providências.
6. Após, remeta-se o feito à **Comissão do Concurso**.

Boa Vista, 10 de junho de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 8545/2013 – FUNDEJURR**Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Devolução de valores depositados equivocadamente no FUNDEJURR****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a transferência do valor pleiteado às fls. 2/4.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à transferência.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 10 de junho de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 5532/2013**Origem: Marino Carvalho de Andrade – Técnico Judiciário****Walter Damian - Técnico Judiciário****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Reginaldo Rosendo** (Motorista), por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 86 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 87.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 88/89, e em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 86**, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Municípios de Mucajaí e Caracaraí – RR (Conforme documento de fl. 84).	
Motivo:	Buscar material inservível no Fórum das Comarcas de Mucajaí e Caracaraí, em atendimento ao Memo. Nº 031/13 - SGBM.	
Data:	16 de maio de 2013.	
SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Reginaldo Rosendo	Oficial de Justiça	0,5 (meia) diária

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:

- a) aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
- b) com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;
- c) não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.

Boa Vista, 10 de junho de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 8866/2013

Origem: Dante Roque Martins Bianeck – Oficial de Justiça

Isaias Matos Santiago – Motorista

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Paulo Dante Roque Martins Bianeck** e **Isaias Matos Santiago**, por meio do qual solicitam pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 11 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 12.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 13/14, e em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 11**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Vila Baraúna, Confiança III, município de Cantá – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	6 de junho de 2013.	
	SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO
	Dante Roque Martins Bianeck	Oficial de Justiça
	Isaias Matos Santiago	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia) diária
		0,5 (meia) diária

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:
 - a) aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
 - b) com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;

- c) não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para proceder conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.

Boa Vista, 10 de junho de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

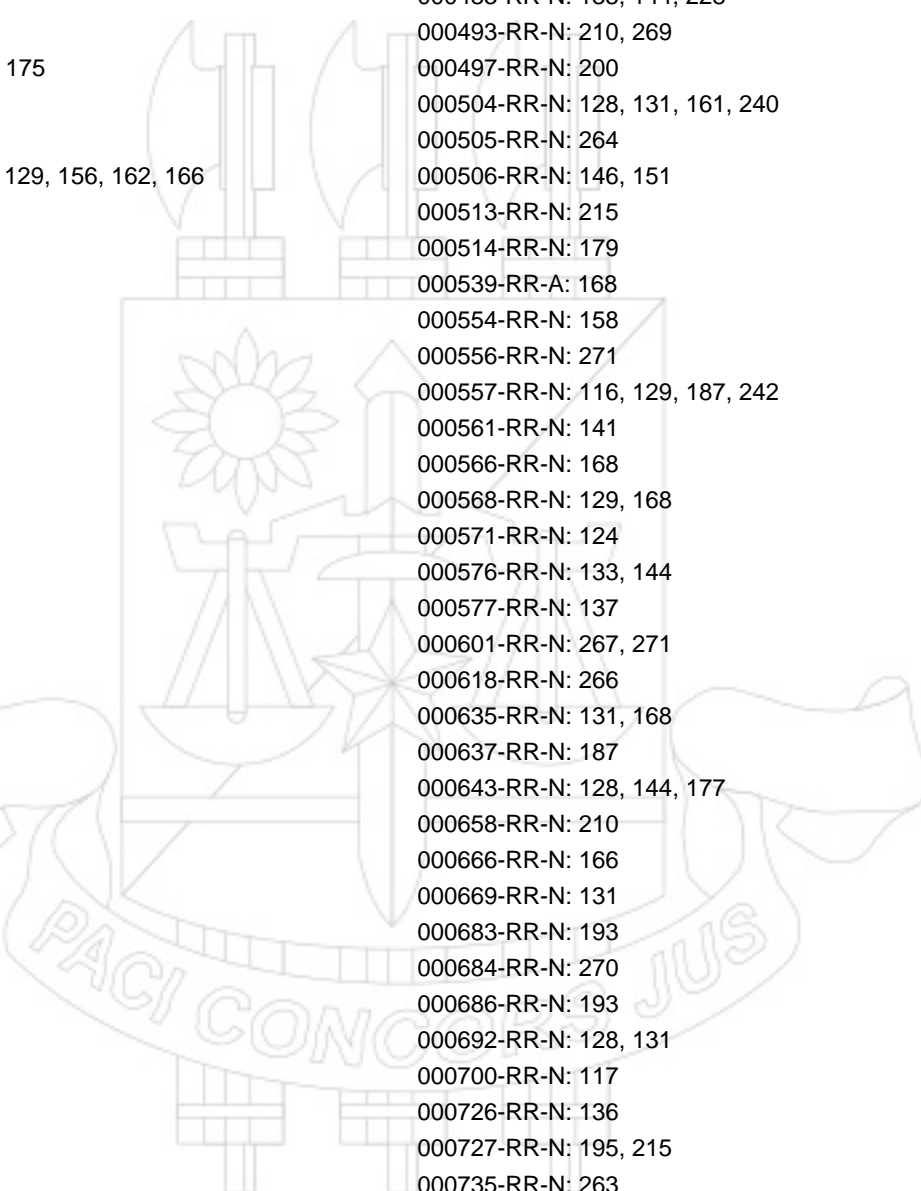
Secretário de Orçamento e Finanças



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

008313-AM-N: 155
013827-BA-N: 151
004300-DF-N: 155
010958-DF-N: 147
015762-DF-N: 147
019437-DF-N: 169
019589-DF-N: 169
044698-MG-N: 170
084523-MG-N: 170
010340-MS-N: 160
003076-PA-N: 155
010923-PE-N: 130
019353-PE-N: 130
019357-PE-N: 130
020124-PE-N: 130
020397-PE-N: 130
029291-PE-N: 130
151056-RJ-N: 171
003207-RO-N: 128
000005-RR-B: 142, 143, 179, 241
000025-RR-A: 152
000030-RR-N: 166
000041-RR-E: 175
000042-RR-B: 123
000058-RR-A: 115
000058-RR-N: 161
000060-RR-N: 161
000061-RR-A: 151
000074-RR-B: 151, 174
000077-RR-A: 179, 191, 205
000087-RR-B: 122, 178, 179
000088-RR-E: 128
000094-RR-B: 157
000094-RR-E: 150, 176
000099-RR-E: 178
000101-RR-A: 127
000101-RR-B: 117, 157, 167, 170
000103-RR-B: 129
000104-RR-E: 176
000105-RR-B: 153, 162, 163, 165, 169, 172
000110-RR-N: 166
000112-RR-B: 132
000112-RR-E: 149, 178
000113-RR-E: 163, 164
000114-RR-A: 144, 146
000114-RR-B: 146, 174
000118-RR-N: 241
000119-RR-A: 121
000124-RR-B: 225
000128-RR-B: 119, 149, 178, 179
000131-RR-N: 139

000137-RR-E: 156, 176
000138-RR-N: 132
000141-RR-B: 128
000142-RR-B: 121
000144-RR-A: 127
000144-RR-B: 166
000149-RR-N: 176
000153-RR-B: 268
000153-RR-E: 131
000155-RR-B: 210, 222
000156-RR-N: 137, 173
000160-RR-N: 176
000162-RR-A: 132
000164-RR-N: 154
000171-RR-B: 128, 131, 178
000172-RR-B: 129
000172-RR-N: 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095,
096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108,
109, 110, 111, 112, 113, 114, 148
000178-RR-N: 128, 133, 144
000179-RR-N: 134
000180-RR-E: 128, 178
000182-RR-B: 125, 160
000187-RR-E: 128
000187-RR-N: 142, 147
000188-RR-E: 144
000189-RR-N: 158
000190-RR-E: 129, 166, 176
000191-RR-E: 166, 176
000192-RR-A: 145
000196-RR-E: 153, 169
000201-RR-A: 174
000203-RR-N: 128, 177
000205-RR-B: 155
000206-RR-N: 150
000208-RR-E: 129, 156, 166
000209-RR-A: 115
000210-RR-N: 005, 179, 245
000212-RR-E: 242
000213-RR-B: 146
000214-RR-B: 146
000215-RR-E: 128
000216-RR-E: 170
000218-RR-B: 209, 226
000222-RR-N: 116
000225-RR-E: 153, 165, 169, 172
000226-RR-N: 156, 166, 176
000232-RR-E: 173
000233-RR-B: 144
000234-RR-B: 145
000236-RR-N: 127
000237-RR-B: 157
000239-RR-A: 159
000240-RR-B: 128
000240-RR-N: 158



000243-RR-E: 166	000444-RR-N: 161
000246-RR-B: 214, 217, 218, 219, 221	000446-RR-N: 161
000247-RR-B: 124	000447-RR-N: 130, 142
000248-RR-B: 142, 143	000457-RR-N: 168
000250-RR-B: 142, 162	000468-RR-N: 123, 205
000253-RR-B: 142	000474-RR-N: 130
000253-RR-N: 227	000475-RR-N: 161
000254-RR-A: 179, 220, 229	000478-RR-N: 142
000260-RR-A: 174	000481-RR-N: 187
000262-RR-N: 129, 155	000483-RR-N: 133, 144, 228
000263-RR-N: 123, 164, 176	000493-RR-N: 210, 269
000264-RR-N: 125, 144, 158, 175	000497-RR-N: 200
000268-RR-N: 150	000504-RR-N: 128, 131, 161, 240
000269-RR-N: 156, 175	000505-RR-N: 264
000270-RR-B: 116, 118, 125, 129, 156, 162, 166	000506-RR-N: 146, 151
000271-RR-B: 150	000513-RR-N: 215
000279-RR-N: 133, 135	000514-RR-N: 179
000285-RR-A: 115	000539-RR-A: 168
000287-RR-B: 150	000554-RR-N: 158
000287-RR-E: 121	000556-RR-N: 271
000288-RR-A: 131	000557-RR-N: 116, 129, 187, 242
000288-RR-E: 144	000561-RR-N: 141
000290-RR-E: 125, 158	000566-RR-N: 168
000291-RR-A: 171	000568-RR-N: 129, 168
000292-RR-A: 162	000571-RR-N: 124
000293-RR-A: 150	000576-RR-N: 133, 144
000298-RR-E: 116, 129	000577-RR-N: 137
000299-RR-N: 160, 193, 195	000601-RR-N: 267, 271
000303-RR-B: 146	000618-RR-N: 266
000308-RR-E: 269	000635-RR-N: 131, 168
000315-RR-B: 120	000637-RR-N: 187
000315-RR-N: 151	000643-RR-N: 128, 144, 177
000317-RR-A: 127	000658-RR-N: 210
000317-RR-B: 265	000666-RR-N: 166
000320-RR-N: 083	000669-RR-N: 131
000323-RR-A: 125, 158	000683-RR-N: 193
000333-RR-A: 176	000684-RR-N: 270
000333-RR-N: 216	000686-RR-N: 193
000352-RR-N: 207	000692-RR-N: 128, 131
000354-RR-A: 165	000700-RR-N: 117
000363-RR-A: 126, 127	000726-RR-N: 136
000377-RR-N: 123	000727-RR-N: 195, 215
000379-RR-A: 128	000735-RR-N: 263
000379-RR-N: 146	000736-RR-N: 120
000381-RR-N: 154	000739-RR-N: 200
000385-RR-N: 122, 173	000755-RR-N: 121, 144
000387-RR-N: 159	000771-RR-N: 133, 135
000394-RR-N: 116, 118, 129, 150, 156, 166	000782-RR-N: 142, 143, 194
000413-RR-N: 133, 135	000784-RR-N: 129, 242
000417-RR-N: 158	000799-RR-N: 160
000420-RR-N: 156	000800-RR-N: 248
000424-RR-N: 146	000804-RR-N: 210
000429-RR-N: 134	000817-RR-N: 271
000430-RR-N: 125	000826-RR-N: 141
000443-RR-N: 129	000832-RR-N: 200

000834-RR-N: 200
000839-RR-N: 010
000847-RR-N: 187, 188, 189, 190
000858-RR-N: 117
000868-RR-N: 122
000907-RR-N: 177
000939-RR-N: 228
000943-RR-N: 116
009426-RS-N: 125
178033-SP-N: 162
221271-SP-N: 162

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Prisão em Flagrante

001 - 0008569-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008569-8
Réu: Helry Cruz Araujo
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

002 - 0008587-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008587-0
Réu: Domingos da Silva Lima
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0008605-35.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008605-0
Réu: Silma Aparecida Pereira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0008485-89.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008485-7
Indiciado: G.R.P.L.
Distribuição por Dependência em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 0008065-84.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008065-7
Réu: Clarice Ferreira Urizzi
Transferência Realizada em: 07/06/2013.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

006 - 0008597-58.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008597-9
Réu: Antonio Sirilho dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0008603-65.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008603-5
Réu: João Paulo de Almeida Bessa
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0008479-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008479-0
Indiciado: J.G.V.
Distribuição por Dependência em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 0008567-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008567-2
Réu: Bianca Lima de Souza
Nova Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

010 - 0008606-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008606-8
Réu: Fernando Marinho da Silva
Distribuição por Dependência em: 07/06/2013.
Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

Representação Criminal

011 - 0008592-36.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008592-0
Representante: Delegado de Polícia Civil
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução da Pena

012 - 0008608-87.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008608-4
Sentenciado: Hideorlane Silva de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

013 - 0008589-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008589-6
Réu: Havay Portela de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0008591-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008591-2
Réu: Patricio da Silva Gabriel
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0008480-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008480-8
Indiciado: D.S.K.
Distribuição por Dependência em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0008481-52.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008481-6
Indiciado: A.C.M.
Distribuição por Dependência em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0008486-74.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008486-5
Indiciado: B.W.M.S.
Distribuição por Dependência em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 0008568-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008568-0
Réu: Jason Andrew Pereira de Aguiar
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0008583-74.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008583-9
Réu: Silvio de Sousa Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

020 - 0008599-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008599-5
Réu: Derick John Jairam Soeбалack Tularam
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0008600-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008600-1
Réu: George de Souza Abreu
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0008601-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008601-9
Réu: Marcos Calixto Leite
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

023 - 0008478-97.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008478-2
Indiciado: R.N.F.F.
Distribuição por Dependência em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

024 - 0008594-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008594-6
Réu: Taylon de Araújo Costa
Distribuição por Dependência em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

025 - 0008590-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008590-4
Réu: Yury Moreno da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0008595-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008595-3
Réu: João Damião de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0008602-80.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008602-7
Réu: Mauricio Martins Santos
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

028 - 0008582-89.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008582-1
Réu: Marlon Cleivan Loliola Lima
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

029 - 0008604-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008604-3
Réu: Delmario Siqueira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0008607-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008607-6
Réu: Robson Pereira Lima
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

031 - 0008570-75.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008570-6
Réu: Manoel Paiva Cabral Filho e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Carta Precatória

032 - 0010062-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010062-0
Réu: Romero Anthony Cruz Chung Tiam Fook
Distribuição por Sorteio em: 04/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

033 - 0003935-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003935-6
Indiciado: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0003995-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003995-0
Indiciado: D.J.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0010000-62.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010000-0
Indiciado: G.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0010001-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010001-8
Indiciado: R.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0010002-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010002-6
Indiciado: J.R.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0010003-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010003-4
Indiciado: A.B.P.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0010004-02.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010004-2
Indiciado: K.C.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0010005-84.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010005-9
Indiciado: W.S.A.J.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0010006-69.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010006-7
Indiciado: R.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0010007-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010007-5
Indiciado: M.N.C.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0010008-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010008-3
Indiciado: R.P.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0010009-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010009-1
Indiciado: E.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0010010-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010010-9
Indiciado: O.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0010011-91.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010011-7
Indiciado: A.T.B.J.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0010012-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010012-5
Indiciado: R.J.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0010013-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010013-3
Indiciado: R.I.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0010014-46.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010014-1
Indiciado: J.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0010015-31.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010015-8
Indiciado: M.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0010016-16.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010016-6
Indiciado: M.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0010017-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010017-4
Indiciado: H.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0010018-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010018-2
Indiciado: W.J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0010019-68.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010019-0
Indiciado: E.F.T.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0010020-53.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010020-8
Indiciado: L.T.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0010021-38.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010021-6
Indiciado: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0010022-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010022-4
Indiciado: A.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0010028-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010028-1

Indiciado: A.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0010029-15.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010029-9
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0010030-97.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010030-7
Indiciado: L.C.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0010031-82.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010031-5
Indiciado: R.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0010032-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010032-3
Indiciado: A.S.M.D.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0010033-52.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010033-1
Indiciado: W.M.G.D.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0010034-37.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010034-9
Indiciado: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0010035-22.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010035-6
Indiciado: M.F.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0010036-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010036-4
Indiciado: A.P.V.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

067 - 0009990-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009990-5
Réu: Jenner dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0009991-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009991-3
Réu: Esmael dos Santos Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0009992-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009992-1
Réu: Everton Rodrigues Torres
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0009998-92.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009998-8
Réu: Richard Nixon Carreiro Respandes
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0009999-77.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009999-6
Réu: Renan Augustode Melo
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0010065-57.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010065-3
Réu: Franciney Veras Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0010066-42.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010066-1

Réu: Fabio das Chagas da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

074 - 0010039-59.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010039-8
Autor: Delegada Deam
Réu: G.h.t.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

075 - 0195448-84.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195448-8
Transferência Realizada em: 07/06/2013.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0007307-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007307-8
Réu: Ahmenon Joaquim dos Santos
Transferência Realizada em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0013978-81.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013978-6
Indiciado: F.G.R.S.
Transferência Realizada em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0015313-38.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015313-4
Réu: Edvan Alves da Conceição
Transferência Realizada em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0016607-28.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016607-8
Réu: Dulcilene Rodrigues da Silva
Transferência Realizada em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0009617-84.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009617-4
Indiciado: G.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013. Transferência Realizada em:
07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apur Infr. Norm. Admin.

081 - 0007689-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007689-5
Autor: M.P.E.R.
Réu: A.J.B.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

082 - 0007690-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007690-3
Autor: A.G.F.E.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

083 - 0007688-16.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007688-7
Autor: E.S.A.M.
Réu: E.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Med. Prot. Criança Adoles

084 - 0007691-68.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007691-1
Criança/adolescente: C.D.B.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

085 - 0008243-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008243-2
Infrator: Rafael Rollan Dutra Botelho
Transferência Realizada em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

086 - 0011212-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011212-0
Autor: K.H.B.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

087 - 0011213-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011213-8
Autor: M.A.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

088 - 0011214-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011214-6
Autor: I.M.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

089 - 0011215-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011215-3
Autor: V.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

090 - 0011217-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011217-9
Autor: W.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

091 - 0011218-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011218-7
Autor: J.P.L.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

092 - 0011220-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011220-3
Autor: R.S.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

093 - 0011222-65.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011222-9
Autor: S.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

094 - 0011223-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011223-7
Autor: R.P.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

095 - 0011224-35.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011224-5
Autor: R.P.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

096 - 0011225-20.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.011225-2
 Autor: D.P.C. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/05/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

097 - 0010462-19.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.010462-2
 Autor: A.R.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 28/05/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

098 - 0010463-04.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.010463-0
 Autor: L.J.L. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 28/05/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

099 - 0010465-71.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.010465-5
 Autor: J.L.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 28/05/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

100 - 0010582-62.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.010582-7
 Autor: J.P.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 27/05/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

101 - 0010583-47.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.010583-5
 Autor: J.P.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 27/05/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

102 - 0010584-32.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.010584-3
 Autor: F.G.F. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 27/05/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

103 - 0010585-17.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.010585-0
 Autor: F.G.F. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 27/05/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

104 - 0011216-58.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.011216-1
 Autor: L.B.S.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/05/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

105 - 0011219-13.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.011219-5
 Autor: L.F.G.B. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/05/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

106 - 0011221-80.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.011221-1
 Autor: C.S.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/05/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

107 - 0010464-86.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.010464-8
 Autor: A.F.M. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 28/05/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

108 - 0010578-25.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.010578-5

Autor: D.F.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 27/05/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

109 - 0010588-69.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.010588-4
 Autor: B.C.R. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 27/05/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

110 - 0011226-05.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.011226-0
 Autor: J.F.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 27/05/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

111 - 0009766-80.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.009766-9
 Autor: R.E.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/05/2013.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

112 - 0009771-05.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.009771-9
 Autor: D.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/05/2013. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO:
 DIA 16/05/2013, ÀS 08:00 HORAS.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

113 - 0009789-26.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.009789-1
 Autor: R.M.R. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/05/2013.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

114 - 0009827-38.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.009827-9
 Autor: N.L.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/05/2013.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 07/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

115 - 0002033-83.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.002033-6
 Autor: I.L.P.S. e outros.
 Réu: J.N.M.S.

ATO ORDINATÓRIO- Vista a(o) causídico OAB/RR 285-A.Boa Vista-RR, 04 de junho de 2013.LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIOEscrivã Judicial da 1ª Vara Cível ** AVERBADO **
 Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marta da Rocha C. Garcia

116 - 0060109-32.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.060109-9
 Autor: J.R.C.S. e outros.
 Réu: F.M.S.

ATO ORDINATÓRIO- Vista a(o) causídico OAB/RR 394.Boa Vista-RR, 04 de junho de 2013.LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIOEscrivã Judicial da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogados: Fellipy Bruno de Souza Seabra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Oleno Inácio de Matos

Alvará Judicial

117 - 0013902-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013902-8

Autor: L.J.C. e outros.

Despacho:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fl. 143. Sobreste-se o feito por 15 (quinze) dias. 02 - Após, manifeste-se a parte autora. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

118 - 0020409-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020409-3

Autor: Sandra Silva Pinto

Despacho:

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca da cota ministerial lançada à fl. 39. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

Arrolamento Comum

119 - 0013383-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013383-1

Autor: Jerse James Araújo Pinheiro Júnior

Réu: Espólio de Maria de Andrade Pinheiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000128RRB, Dr(a). JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Demontê Soares Leite

Averiguação Paternidade

120 - 0036622-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036622-4

Autor: R.S.

Réu: M.A.R.

ATO ORDINATÓRIO- Vista a(o) causídico OAB/RR 315-B.Boa Vista-RR, 04 de junho de 2013.LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIOEscrivã Judicial da 1ª Vara Cível ** AVERBADO **

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Yanne Fonseca Rocha

Cumprimento de Sentença

121 - 0031491-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031491-9

Exequente: A.C.M.

Executado: B.P.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RRE, Dr(a). PAULA RAUSA CARDOSO BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Clarissa Vencato da Silva, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira, Paula Rausa Cardoso Bezerra

122 - 0114804-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114804-6

Terceiro: I.M.F. e outros.

Executado: S.S.O.

Despacho: R.H. 1. Defiro o pedido de fl.120. Proceda-se conforme requerido. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Iana Pereira dos Santos, Maria Emília Brito Silva Leite

123 - 0179299-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179299-7

Exequente: Y.A.S.S.

Executado: E.S.S.

Despacho: R.H. 1. Defiro cota ministerial de fl.340. Designe-se audiência de conciliação. 2. Intimem-se as partes por seus causídicos. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível respondendo pela 1ª Vara Cível

124 - 0188649-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188649-0

Exequente: J.F.C.S.R.

Executado: J.R.S.C.

Despacho: R.H. 1. Intime-se a parte credora, pessoalmente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao

Ministério Público.

Boa Vista-RR, 06 de junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível respondendo pela 1ª Vara Cível. Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Joaquim Estevam de Araújo Neto

125 - 0212963-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212963-3

Exequente: A.C.D.S.

Executado: É.E.C.A. e outros.

Despacho: R.H. 1. Manifestem-se as partes acerca das fls. 171/173. Prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Débora Mara de Almeida, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Ordalino do Nascimento Soares

Divórcio Litigioso

126 - 0033392-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033392-7

Autor: O.F.P.

Réu: S.B.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000363RRA, Dr(a). CELSO GARLA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Celso Garla Filho

Inventário

127 - 0090550-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.090550-6

Autor: Ann Rous de Andrade Borges Paz Leão e outros.

Réu: Espólio de Antonio Lino Borges

Despacho:

Despacho: Em face da não localização da herdeira nomeada inventariante, nomeio, em substituição, A.R. de A.B.P.L., para atuar como inventariante que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, parágrafo único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993). Intime-se, pessoalmente, observando o endereço informado à fl. 151. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 06 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Antônio Agamenon de Almeida, Celso Garla Filho, Josué dos Santos Filho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

128 - 0122036-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122036-5

Autor: C.W.O.S.

Réu: A.P.L. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Cristina Mara Leite Lima, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Júlio Cezar Pereira Brondani, Magdalena Schafer Ignatz, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra, Wallace Andrade de Araújo

129 - 0147852-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147852-4

Autor: Sandra Silva Pinto e outros.

Despacho:

Despacho: 01 - Aguarde-se a manifestação da parte autora nos autos em apenso (Autos nº 12.020409-3). 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Acioneysa Sampaio Memória, Carla Crespo Lopes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosângela Pereira de Araújo, Wellington Albuquerque Oliveira, Wellington Alves de Oliveira

130 - 0174352-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174352-9

Terceiro: Consórcio Nacional Volkswagen - Administradora de Consórcio e outros.

Despacho:

Despacho: 01 - Considerando as informações prestadas às fls. 222/223,

indefiro o pedido de fl. 312. 02 - A inventariante junte aos autos as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal atualizadas, apresente o plano de partilha e últimas declarações; 03 - Em seguida, dê-se vista à Douta Curadora do menor. 04 - Após, ao Ministério Público. 05 - Por fim, dê-se vista a PROGE/RR. 06 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Bruno Novais Bezerra Cavalcante, Carlos Antonio Harten Filho, Daniela da Silva Noal, Flavio de Queiroz B. Cavalcante, Joao Eduardo Soares Donato, Manuela Moura da Fonte, Tania Vainsencher, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

131 - 0190117-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190117-4

Autor: Aline do Prado Silvano

Réu: Ronaldo Rodrigues Lopes Júnior e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000635RR, Dr(a). MIKE AROUCHE DE PINHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mike Arouche de Pinho, Náida Rodrigues Silva, Vanessa Maria de Matos Beserra, Warner Velasque Ribeiro

132 - 0198549-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198549-0

Autor: Elisa Aparecida dos Santos

Réu: Espólio de Juvenal Alves Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado

133 - 0219006-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219006-4

Autor: M.J.M.P. e outros.

Réu: E.E.M.G.

Despacho:

Despacho: 01 - Considerando que não cabe à inventariante decidir se a herdeira Maria Jocilene Maduro deve ou não arcar com os honorários advocatícios da Defensoria Pública, determino que a inventariante deposite o valor de R\$ 2.622,40 (dois mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) em conta judicial vinculada a estes autos. 02 - Após, dê-se vista a DPE/RR. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Neusa Silva Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

134 - 0224537-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224537-1

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de José Arivaldo de Azevedo

Despacho:

Despacho: 01 - Sigam os autos à PFN/RR. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

135 - 0001875-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001875-2

Autor: M.J.M.P. e outros.

Réu: E.J.D.M. e outros.

Despacho:

Despacho: 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. 02 - Conclusos, então. Boa Vista/RR, 06 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Neusa Silva Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

136 - 0013127-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013127-4

Autor: J.M.S. e outros.

Réu: E.I.M.M.

Despacho:

Despacho: 01 - Dê-se vista a PROGE/RR. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Márcio Rodrigo Mesquita da Silva

137 - 0003683-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003683-6

Autor: Elisangela Sampaio Ramos

Réu: Raysa Alvarenga Veras e outros.

Despacho:

Despacho: 01 - Manifeste-se a inventariante acerca de fl. 123/124.

Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves

138 - 0009609-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009609-5

Autor: A.P.B.M. e outros.

Réu: C.J.W.S.S.

Despacho:

Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial lançada à fl. 60. 02 - Dê-se vista a DPE/RR. 02 - Após, o Cartório pesquise junto ao Sistema BACENJUD acerca da existência de valores de qualquer natureza me nome do falecido. 03 - Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 06 de Junho de 2013.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0010985-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010985-4

Autor: Célia Moraes de França

Réu: Espólio de José Miguel da Silva Neto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

140 - 0000547-43.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000547-2

Autor: Maria José Araújo de Melo e outros.

Réu: Espólio de Laura Silva dos Reis

Despacho:

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora, considerando as informações prestadas às fls. 50/62, bem como os documentos de fl. 20 e 56, nos quais se constatou que Laura Silva dos Reis e Laura Rodrigues da Silva não é a mesma pessoa. Prazo: 10 (dez) dias.

Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0008277-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008277-8

Autor: Maria Auxiliadora Rocha Cardoso

Réu: Joelmar Rocha Cardoso

Despacho:

Despacho: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 03 - Dê-se vista ao Ministério Público. 04 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Danielle Benedetti Torreyas, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Advogados: Danielle Benedetti Torreyas, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Prest. Contas Exigidas

142 - 0155718-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155718-4

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L.

Despacho: R.H. Em tempo, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, acerca da penhora dos veículos de fls.385/386, considerando que se encontram alienados fiduciariamente, fato este corroborado pelas anotações de fls. 348/350. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Milton Freitas, Jules Rimet Grangeiro das Neves, Marcelo Amaral da Silva, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

Advogados: Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Milton Freitas, Jules Rimet Grangeiro das Neves, Marcelo Amaral da Silva, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

Procedimento Ordinário

143 - 0188332-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188332-3

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L.

Despacho: R.H. 1. Defiro fl. 333. O Cartório cadastre o doto causídico, bem como certifique se os demais causídicos das partes (fls.06, 68, 112, 124 e 308), se encontram devidamente cadastrados no SISCOM. Em

caso negativo, proceda-se com o devido cadastramento e alterações necessárias, certificando nos autos. 2. Indefiro do pedido de fl.335, haja vista não constar procuração ou termo de substabelecimento nos autos (CPC, arts. 36 e 37). 3. Após, certificado o decurso do prazo estabelecido no despacho de fl.332, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. respondendo pela 1ª Vara Cível Advogados: Alci da Rocha, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jules Rimet Grangeiro das Neves

Separação Litigiosa

144 - 0138968-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138968-9

Autor: M.R.M.L.

Réu: M.P.L.

Despacho: 1. Defiro fls. 461. A parte exequente promova o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe aprover, inclusive, esclarecendo acerca da realização de perícia técnica para apuração do valor do imóvel. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clarissa Vencato da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Josinaldo Barboza Bezerra, Leandro Leitão Lima, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

Sobrepartilha

145 - 0219269-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219269-8

Autor: I.M.S.V. e outros.

Réu: K.R.V.R. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000234RRB, Dr(a). MARIA IDALBA TAMIARANA LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Maria Idalba Tamiarana Lima, Scyla Maria de Paiva Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 07/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

146 - 0094723-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094723-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R de Oliveira Parente e outros.

Despacho: I. Junte-se a este feito cópia da sentença, bem como do transitado em julgado da sentença;

II. Int.

Boa Vista, 24.04.2013

Air Marin Junior

Juiz Substituto

Advogados: Antônio O.f.cid, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Joes Espindula Merlo Júnior, John Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos

5ª Vara Cível

Expediente de 07/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Cautelar Inominada

147 - 0054961-74.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054961-3

Autor: Marcelo Lavocat Galvão

Réu: Sindicato dos Policiais Cíveis de Roraima

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os documentos de fls. 231-234, referentes a valores depositados judicialmente nos autos do processo, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Emmanuel Maurício Teixeira de Queiroz, José Milton Freitas, Marcelo Lavocat Galvão

Consignação em Pagamento

148 - 0053744-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053744-4

Autor: Maria Cleni Mota de Souza

Réu: Marcos & Rocha Ltda

Intimação da parte autora/exequente para manifestar sobre os documentos de fls. 44-45, referentes a valores depositados judicialmente nos autos do processo, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Cumprimento de Sentença

149 - 0006231-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006231-2

Exequente: Veraniz Carlos Lovison

Executado: Edson Cunha de Oliveira

Intimação da parte autora/exequente para manifestar sobre os documentos de fls. 219-220, referentes a valores depositados judicialmente nos autos do processo, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

150 - 0006247-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006247-8

Exequente: Antonio Ranieri Gomes da Silva

Executado: Cartão Unibanco Ltda

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os documentos de fls. 424-425, referentes a valores depositados judicialmente nos autos do processo, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Antônio Ranieri Gomes da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

151 - 0006388-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006388-0

Exequente: Og Cunha

Executado: Associação dos Empregados da Codesaima

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os documentos de fls. 608-609, referentes a valores depositados judicialmente nos autos do processo, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Alceu da Silva, André Luís Villória Brandão, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante

152 - 0050325-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050325-5

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim

Executado: Construtora Guerreiro Ltda

Intimação da parte autora/exequente para manifestar sobre os documentos de fls. 44-45, referentes a valores depositados judicialmente nos autos do processo, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

153 - 0107284-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107284-0

Exequente: Antonia do Socorro Melo de Almeida

Executado: Banco do Brasil S/a

Intimação da parte ré/executado para manifestar sobre os documentos de fls. 155-156, referentes a valores depositados judicialmente nos autos do processo, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

154 - 0112617-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112617-4

Exequente: Paulo Cezar Pereira Camilo

Executado: Glaucemir Mesquita de Campos e outros.

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os documentos de fls. 50-51, referentes a valores depositados judicialmente nos autos do processo, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Paulo Cezar Pereira Camilo

155 - 0173230-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173230-8

Exequente: Elvo Pigari Junior

Executado: Vivo S/a

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os documentos de fls. 267-268, referentes a valores depositados judicialmente nos autos do processo, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Cássio Humberto A. Santos, Helaine Maise de Moraes França, Layla Jorge Moreira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Oscar L. de Moraes

156 - 0173507-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173507-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: B.b. Petróleo Ltda

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os documentos de fls. 514-515, referentes a valores depositados judicialmente nos autos do processo, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rodolpho César Maia de Moraes, Welington Alves de Oliveira

Procedimento Ordinário

157 - 0042090-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042090-6

Autor: Arosa Agropecuaria Roraima Ltda

Réu: Banco da Amazônia S/a

Intimação das partes, para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) fls. 248/249, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivrino Pauli

158 - 0072013-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072013-9

Autor: Alex Sandro Siqueira Mulinari

Réu: Banco Ford S/a

Intimação da parte autora/exequente para manifestar sobre os documentos de fls. 96-97, referentes a valores depositados judicialmente nos autos do processo, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Henrique Oliveira Leite, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Jorge K. Rocha, Lenon Geyson Rodrigues Lira

159 - 0091064-12.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091064-7

Autor: Sadsley Damaceno de Andrade

Réu: Continental Banco S/a

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os documentos de fls. 229-231, referentes a valores depositados judicialmente nos autos do processo, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Elaine Bonfim de Oliveira

160 - 0121461-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121461-6

Autor: Alcir Oliveira da Silva

Réu: Randhal Ja Perdiz Randcar

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os documentos de fls. 316-317, referentes a valores depositados judicialmente nos autos do processo, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alcir Oliveira da Silva, Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Marco Antônio da Silva Pinheiro

161 - 0140014-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140014-8

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Intimação das partes, para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) fls. 136/137, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

162 - 0150278-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150278-6

Autor: Zalandes Alberto Oliveira

Réu: Banco do Brasil S/a

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os documentos de

fls. 226-227, referentes a valores depositados judicialmente nos autos do processo, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Johnson Araújo Pereira, Karina de Almeida Batistuci, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Paula Rodrigues da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 07/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

163 - 0147398-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147398-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Relojoaria Oficina Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimo as partes, por seus advogados, a se manifestarem acerca dos cálculos apresentados às fls. 228/229, bem como para requerer o que de direito. Boa Vista, 07 de junho de 2013. Rosaura Franklin Marcant da Silva - Escrivã Judicial.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

164 - 0182304-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182304-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Widackson Gomes da Costa

Ato Ordinatório: Intimo a parte requerente, por seu(s) advogado(s), a se manifestar acerca da Certidão de fls. 147v, bem como para requerer o que de direito. Boa Vista, 07 de junho de 2013. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã Judicial.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

165 - 0062625-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062625-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza

Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente, por seu(s) advogado(s), a se manifestar acerca da ordem de bloqueio de valores, juntada às fls. 220/221, bem como para requerer o que de direito. Boa Vista, 07 de junho de 2013. Rosaura Franklin Marcant da Silva - Escrivã Judicial.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Gustavo Amato Pissini, Johnson Araújo Pereira

166 - 0087891-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087891-9

Exequente: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender

Executado: Ivan C Peres

Ato Ordinatório: Intimo a parte exequente, por seu(s) advogado(s), para se manifestar acerca da Certidão de fls. 289v, bem como para requerer o que de direito. Boa Vista, 07 de junho de 2013. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã Judicial.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Anastase Vaptistis Papoortzis, Dayenne Livia Carramillo Pereira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Luciana Rosa da Silva, Lucio Augusto Villela da Costa, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

Outras. Med. Provisionais

167 - 0007450-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007450-6

Autor: B.A.S.

Réu: F.A.S.

Intimo as partes acerca do retorno dos autos do TJ, bem como para requererem o que de direito. Boa Vista, 07 de junho de 2013. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã Judicial.

Advogado(a): Sivrino Pauli

168 - 0000875-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000875-9

Autor: B.F.S.C.

Réu: D.F.C.S.

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco

Evangelista dos Santos de Araujo, Frederico Matias Honório Feliciano, José Ivan Fonseca Filho, Mike Arouche de Pinho

Procedimento Ordinário

169 - 0112165-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112165-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Engecenter Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: Intimo a parte autora, por seu(s) advogado(s), a se manifestar acerca da Certidão de fls. 367, bem como para requerer o que de direito. Boa Vista, 07 de junho de 2013. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã Judicial.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Elton Tomaz de Magalhães, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Samuel Lima Lins

6ª Vara Cível

Expediente de 10/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

170 - 0159905-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159905-3

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Venancio dos Santos

Despacho: DESPACHO 1. Considerando a tempestividade (artigo 508 do C.P.C.) do recurso interposto, bem como a presença dos demais requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do C.P.C.); 2. Em seguida, intime-se o(a) apelado(a), via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, responder em 15 dias (artigos 508 e 518 do C.P.C.); 3. Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (artigo 515 do C.P.C.), com nossas homenagens deste magistrado; 4. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Rodrigo Augusto da Fonseca, Sérgio Tulio Barcelos, Svirino Pauli

Cumprimento de Sentença

171 - 0007882-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007882-1

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Rivaldo Pereira da Silva

Despacho:

Despacho: 1. Conforme a promoção de fls. 282 constato que o processo foi extinto com resolução de mérito, tendo transitado em julgado (fls. 279); 2. Assim, determino a remessa dos autos à Contadoria para cálculos das custas processuais finais; 3. Com o retorno dos autos, intime-se a parte exequente, para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias; 4. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. 5. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

172 - 0062997-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062997-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Maria Euzanira Queros Felix

Despacho:

Despacho: 1. Considerando a certidão de fls. 193 dos autos, determino a intimação da parte autora, através de seus(s) advogado(s), através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino novamente a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

Dissol/liquid. Sociedade

173 - 0159902-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159902-0

Autor: Cosma Neiva de Góes

Réu: Orgie Leitao Queiroz

Despacho: DESPACHO 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 223/224, na forma requerida. 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Azilmar Paraguassu Chaves

Embargos de Terceiro

174 - 0146463-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146463-1

Autor: André Gustavo de Barros Pimentel

Réu: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Despacho:

Despacho: 1. recebo o requerimento da parte exequente para iniciar a fase de cumprimento da sentença de mérito. 2. Devo destacar ainda que, segundo orientação jurisprudencial dominante na fase do cumprimento da sentença, não havendo pronto pagamento, se torna indispensável o arbitramento de honorários advocatícios nessa nova fase processual. 3. No que se refere ao arbitramento de honorários advocatícios na fase de cumprimento da sentença, o assunto já foi objeto de exaustivo debate na jurisprudência, inclusive do Tribunal de Justiça local, que assentou o seguinte precedentes: Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. AGRADO PROVIDO. "O art. 475-I, do CPC, é expresso ao afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Se há arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) no cumprimento da sentença (art. 475, I, do CPC), é imperiosa a fixação de verba honorária nesta fase. (Número do Processo: 100008143. Tipo: Acórdão. Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS. Julgado em: 14/10/2010. Publicado em: 21/10/2010). (grifo nosso) 4. Como se vê, a fase de cumprimento de sentença é etapa processual distinta da fase de conhecimento, e, considerando que o cumprimento da sentença é realizado por meio de execução, nos termos do artigo 475-I do CPC, nada mais lógico do que haver arbitramento de honorários advocatícios ao profissional também nessa nova etapa processual, harmonizando-se com os demais princípios que regem a matéria. 5. De outra vertente, entendo que as despesas processuais integram o valor do crédito cobrado e devem ser incluídas no futuro bloqueio a ser realizado. Por outro lado, tal modalidade de penhora constitui garantia do pagamento do crédito e das outras verbas. 6. Ademais, não oferecidos impugnações ou embargos à execução ou ainda julgados estes improcedentes, os valores devidos ao exequente serão transferidos para a sua conta e os pertinentes às demais despesas, para o Fundo Especial do Tribunal de Justiça. Assim, admite a penhora on line nas execuções em geral também quanto aos honorários advocatícios, da taxa judiciária e das custas processuais e despesas dos oficiais de justiça. 7. Em face do exposto, determino o seguinte: a) Consoante o disposto no Artigo 475-J do Código de Processo Civil, determino a intimação do(a) réu/executado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, querendo, no prazo do Artigo 475-J do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento integral do valor da condenação, conforme memorial apresentado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação; b) Acompanhando o entendimento jurisprudencial supracitado, arbitro honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, nos termos do Artigo 20, § 4º combinado com o Artigo 475-I, ambos do Código de Processo Civil. Caso haja pronto pagamento, no prazo acima, não haverá a incidência dos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença; c) Deverá o(a) executado(a) também pagar os valores antecipados pelo autor/exequente (CPC, art. 20 "caput") a título de custas processuais e diligências dos oficiais de justiça, que deverão fazer parte do apurado final do processo, se for o caso. d) Nesses cálculos, deverão também constar o numerário remanescente de custas processuais finais e eventuais diligências de oficiais de justiça não quitadas (taxas e despesas a ser recolhidas em favor do TJ/RR), para que no final desses cálculos apresentados pela Contadoria do Fórum faça parte também a referida importância, que será também objeto de penhora nesta execução, mas ao final do feito serão recolhidos ao FUNDEJURR. 8. Após, transcorridos os prazos acima, retornem os autos para apreciação do pedido de penhora on-line, na forma da lei. 9. Intimem-se. 10. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível Advogados: Antônio O.f.cid, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Monitória

175 - 0028496-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

Despacho: DESPACHO 1. Defiro de forma parcial o pedido de fls. 382/383, apenas no sentido de realização de pesquisa junto ao sistema RENAJUD; 2. Assim, determino à senhora Escrivã que proceda a pesquisa junto ao sistema RENAJUD; 3. Com o resultado positivo dessa pesquisa, deverá a parte exequente adotar as providências que lhe cabe para comprovação de que eventuais veículos ainda encontram-se na posse do executado, pois como se trata de bem móvel, a transferência da propriedade se aperfeiçoa com a tradição, sendo o banco de dados mera fonte de pesquisa; 4. Se negativo, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção; 5. Expedientes necessários; 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

Procedimento Ordinário

176 - 0142039-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142039-3

Autor: José Cláudio Brasil da Silva

Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr

Despacho:

Despacho: 1. Considerando a certidão de fls. 205 dos autos, determino a intimação da parte autora, através de seus(s) advogado(s), através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino novamente a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Acionevyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Bruno da Silva Mota, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcos Antônio C de Souza, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárison Taira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

177 - 0157016-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157016-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

Sentença: Vistos etc. 1. NEUDO CAMPOS EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA propõe Ação Cível em desfavor de EDMO NASCIMENTO DE OLIVEIRA. 2.O(a) requerido(a) realizou o pagamento da dívida, conforme informa o autor em sua petição de fls. 160. 3. É o breve relatório. Decido. 4. A satisfação do crédito pelo devedor é uma das causas de extinção da obrigação (artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil). 5. Não obstante, a extinção só produz efeito quando declarada por sentença (artigo 795 do Código de Processo Civil), configurando-se extinção do processo com julgamento do mérito. 6. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, combinado com o inciso I, do artigo 794 e ainda do artigo 795, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. 7. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais. 8. Determino a remessa dos autos a Contadoria para pagamento das custas processuais. 9. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 10. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. 11. Publique-se. Registre. Intimem-se. 12. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Gener de Oliveira Sarmento, Tatiany Cardoso Ribeiro

178 - 0171320-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171320-9

Autor: Cejurr-centro de Estudos Jurídicos de Roraima Ltda

Réu: Tam Linhas Aereas

Despacho:

Despacho: 1. No presente caso, deverá a parte interessada ingressar com eventuais medidas judiciais - execução e/ou cumprimento de sentença - por meio digital, via sistema PROJUDI, com a juntada de fotocópias de todas as peças principais da ação originária; 2. Deste modo, determino o desentranhamento da petição e documentos de fls. 185/186. e posterior devolução a seu subscritos; 3. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite, Thais Emanuela Andrade de Souza

1ª Vara Criminal

Expediente de 07/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(A):

Alisson Menezes Gonçalves

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

179 - 0160812-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160812-8

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Intimação do patrono dos acusados Sidney Silva dos Santos, Jairo Júlio de Moraes e João Celino Bastos de Oliveira, Dr. MAURO SILVA DE CASTRO, OAB/RR 210, para fins do art. 422, CPP, no prazo legal.

Advogados: Alci da Rocha, Elias Bezerra da Silva, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

180 - 0011799-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011799-2

Réu: Cinglei Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0005946-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005946-5

Réu: Antonio Pinheiro de Souza

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/07/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0004726-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004726-8

Réu: Amilton dos Reis Moraes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

183 - 0002585-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002585-0

Réu: Marcilio Ferreira Cardoso

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0006029-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006029-5

Réu: Fábio do Nascimento Soares

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0008290-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008290-1

Réu: Roberto Pereira Quindarê

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0008341-18.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008341-2

Réu: Roberto da Rocha Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 07/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

187 - 0220399-11.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220399-0
 Réu: Almir Paz Leão e outros.
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/06/2013 às 10:30 horas.
 Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda, Robério de Negreiros e Silva

188 - 0004753-03.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.004753-2
 Réu: Lucivaldo de Souza Moraes
 Audiência designada para o dia 10/07/2013, às 09h, para oitiva do rol do MP.
 Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Prisão em Flagrante

189 - 0207819-46.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.207819-4
 Réu: Romário Almeida dos Reis e outros.
 SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 03/07/2013, ÀS 09H.
 Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Procedim. Investig. do Mp

190 - 0005451-09.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.005451-2
 Réu: Lucivaldo de Souza Moraes e outros.
 Audiência designada para o dia 10/07/2013, às 09h30, para oitiva do rol da denúncia.
 Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 07/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

191 - 0013447-78.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.013447-5
 Réu: Telésforo Pires Neto
 Intimação do Advogado de Defesa para apresentação de memoriais escritos no prazo legal
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

192 - 0004182-66.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004182-6
 Réu: Francisco das Chagas Brasil Alves
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0010670-37.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.010670-2
 Indiciado: A.B.S. e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Marcelo Cruz de Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro

194 - 0016676-60.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016676-3
 Indiciado: N.M.S.F. e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência ADIADA para o dia 12/06/2013 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

195 - 0000298-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000298-2

Réu: Lauro Patrício Augusto de Lima e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Wenston Paulino Berto Raposo

Carta Precatória

196 - 0004519-21.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.004519-7
 Réu: Marco Aurélio da Silva Leite
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0008036-34.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.008036-8
 Réu: Pedro Magalhães Peixoto
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0008427-86.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.008427-9
 Réu: Matheus Duarte Alves de Oliveira e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

199 - 0017422-59.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017422-3
 Réu: Lucas Garcias e outros.
 Decisão: Vistos etc.

Tendo em vista a Resolução nº 89/2009 - CNJ e a Portaria nº 840/2013 do TJRR que instituem o mutirão carcerário para revisão periódica das prisões provisórias, passo a análise dos presentes autos.
 Compulsando o caderno processual verifico que os acusados estão foram presos no dia 28/11/11, pela suposta prática da conduta criminosa prevista nos artigos 33, 35 (tráfico de drogas e associação para o tráfico) da Lei 11.343/06 e artigo 180 do Código Penal.
 É o relatório, no essencial. Decido.

A prisão preventiva, como é sabido, não possui um prazo determinado, por conta disso, os Tribunais consolidaram o entendimento seguindo o qual, estando o acusado preso, os prazos processuais previstos no Código de Processo Penal deviam ser observados, sob pena de caracterização do excesso de prazo na formação da culpa, autorizando o relaxamento da prisão, sem prejuízo da continuidade do processo.
 Vale ressaltar que a observância dos referidos prazos têm natureza relativa, podendo ser dilatados em virtude da complexidade da causa e da pluralidade de acusados.

Assim, deve ser reconhecido o excesso de prazo na formação da culpa quando o excesso for causado por diligências requisitadas exclusivamente pela acusação, quando a mora processual decorrer da inércia do Judiciário ou quando demora na regular marcha processual for incompatível com o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, atentando contra a razoável duração do processo.

Analizando os possíveis casos em que autorizam o reconhecimento do excesso de prazo na formação da culpa, observo que o caso em tela não se encaixa a nenhum deles, pois nos presentes autos há 02 (dois) acusados e houve expedição de carta precatória para oitiva de testemunha comum, o que torna a causa complexa, autorizando a dilação do prazo. Ademais, a acusação já desistiu da oitiva da vítima MARIA CRISTINA (fj. 139), entretanto, a defesa insiste em sua oitiva, mesmo depois de não ter sido encontrada, o que tem contribuído para a dilação do prazo.

Por fim, analisando as fichas carcerárias dos imputados, vejo que o ESTEVAM TORQUATO foi preso em 23/02/2006, pela imputação do delito previsto no artigo 180 do Código Penal, no dia 04 de abril do mesmo ano foi posto em liberdade, sendo que no dia 28 de abril do referido ano, ou seja, em apenas 24 dias de liberdade o acusado foi novamente preso em flagrante pela prática dos crimes dos artigos 155 e 288, do Código Penal.

No ano de 2009 deixou de comparecer aos pernoites no sistema prisional, motivo pela qual foi considerado foragido, ficando nessa situação ante o final do ano de 2011, quando novamente deu entrada no sistema prisional não pela recaptura, mas pela prática de novos delitos, os imputados nos autos em epígrafe.

Situação parecida estar LUCAS GARCIA. Conforme consta na ficha carcerária, o acusado foi preso em flagrante no dia 21/09/2007 pela suposta prática dos delitos previstos nos artigos 33, §1º, III, e artigo 35, caput, ambos da Lei 11.343/06, sendo que no ano de 2008 fugiu da penitenciária, ingressando novamente no sistema prisional em razão das imputações delituosas descritos nestes autos.

Destarte, a liberdade dos acusados representa risco para a ordem pública, tendo em vista que todas as vezes que estiveram em liberdade, seja como foragidos ou por alvará de soltura, voltaram ao sistema

prisional pelo cometimento de novos delitos, desta forma, há risco concreto de reiteração delituosa por parte dos denunciados, o que reforça que a segregação cautelar é necessária para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.

Em face do exposto, mantenho a prisão dos acusados.

Considerando a certidão de fl. 153, vista ao Ministério Público com urgência.

Tendo em vista que a defesa insiste na testemunha MARIA CRISTINA DE SOUSA (fl. 139), vista à DPE para que se manifeste em relação a sua testemunha.

P. R. I. C.

Boa Vista/RR, 06 de junho de 2013.

RODRIGO BEZERRA DELGADO

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0001023-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001023-5

Réu: Geane Pereira Cruz e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Intimação dos advogados de defesa para apresentarem memoriais escritos no prazo legal.

Advogados: Aline Moraes Monteiro, Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Elias Augusto de Lima Silva, Gabrielle Correa Teixeira

Prisão em Flagrante

201 - 0007985-23.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007985-7

Réu: Humberto Marcio Demetrio de Oliveira

Sentença: Mantenho a prisão do imputado por não visualizar nenhuma hipótese que justifique a liberdade do agente.

O presente instrumento cumpriu seu objeto, não restando alternativa senão o arquivamento do feito.

Desta forma, arquivem-se os presentes autos.

Junte-se cópia desta, bem como das fls. 28/28-verso aos autos principais quando vierem a este Juízo.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0008094-37.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008094-7

Réu: Altamiro Ferreira dos Santos

Sentença: Tratam os autos de comunicado da prisão em flagrante de ALTAMIRO FERREIRA DOS SANTOS, em razão da prática, em tese, da conduta descrita no artigo 33 da Lei 11.343/06.

A prisão em flagrante foi homologada e convertida em prisão preventiva pelo juiz plantonista no dia 22 de maio de 2013, conforme se verifica às fls. 24/24-verso.

Mantenho a prisão do imputado por não visualizar nenhuma hipótese que justifique a liberdade do agente.

O presente instrumento cumpriu seu objeto, não restando alternativa senão o arquivamento do feito.

Desta forma, arquivem-se os presentes autos.

Junte-se cópia desta, bem como das fls. 24/24-verso aos autos principais quando vierem a este Juízo.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de junho de 2013.

RODRIGO BEZERRA DELGADO

Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª vara criminal

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0008460-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008460-0

Réu: Cleverlei dos Santos Lima

Sentença: Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de CLEVERLEI DOS SANTOS LIMA em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes.

Intimem-se o flagranteado da presente.

Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem a este juízo.

Envie cópia da presente ao chefe plantão da carceragem, para fins de registro nos bancos de dados do sistema prisional.

Dê-se ciência ao e DPE.

Após os expedientes MP necessários, arquivem-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa vista/RR, 07 de junho de 2013.

RODRIGO BEZERRA DELGADO

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0008476-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008476-6

Réu: Edilton Mesquita Figueiras Junior

Sentença: Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de EDILTON MESQUITA FILGUEIRA JÚNIOR em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes.

Intimem-se o flagranteado da presente.

Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem a este Juízo.

Envie cópia da presente ao chefe plantão da carceragem, para fins de registro nos bancos de dados do sistema prisional.

Dê-se ciência ao MP e ao advogado do imputado (ver fl. 06).

Após os expedientes necessários, arquivem-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

205 - 0186625-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186625-2

Réu: Samuel Batista de Andrade

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Roberto Guedes Amorim

206 - 0015448-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015448-0

Réu: Ozair Galvão Mendes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0000907-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000907-0

Réu: Evandro da Costa Mangabeira e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

208 - 0005136-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005136-1

Réu: John Erlan Sanches Gaskin e outros.

Despacho: "INTIME-SE o advogado dos acusados para apresentar MEMORIAIS FINAIS no prazo legal."

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0012556-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012556-1

Réu: Felipe Oliveira da Silva e outros.

Despacho: "INTIME-SE a defesa do acusado FELIPE, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, os endereços atualizados das testemunhas não localizadas e se manifeste quanto ao não comparecimento da testemunha RAIMUNDO, devidamente intimado. O silêncio importará em renúncia."

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

210 - 0000576-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000576-1

Indiciado: A. e outros.

Despacho: Intime-se o patrono do acusado Renê, para que se manifeste, de forma objetiva, em relação aos pedidos dos itens "h" e "i" de fl. 323.

Advogados: Bruno Liandro Praia Martins, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Ednaldo Gomes Vidal, Temair Carlos de Siqueira

211 - 0002664-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002664-3

Réu: Wanderson Ferreira Uchoa

Sentença: Diante do exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, JULGO O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PARA DESCLASSIFICAR A CONDUTA TIPIFICADA NA DENÚNCIA PARA A CONDUTA DO ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06, CONDENANDO O RÉU NAS PENAS DO CITADO DISPOSITIVO LEGAL.

E considerando a condenação acima entabulada, bem como o fato do réu ser reincidente aplico-lhe as seguintes penas:

a-) advertência sobre os efeitos das drogas;

b-) prestação de serviços à comunidade pelo prazo de dez meses (art. 28, §4º);

c-) medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativos (art. 28, §4º); As especificações quanto ao cumprimento das penas deve ser estabelecido pelo juízo das execuções. Considerando a pena aplicada, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade.

Expeça-se alvará, liberando-se o réu, salvo se estiver preso por outro motivo.

Transitada em julgado:

Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;

Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;

3) Expeça-se guia para execução definitiva da pena.

Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta.

Quanto à droga apreendida, na forma do art. 58, § 1º, determino a sua incineração guardando fração suficiente para eventual contraprova.

Condeno ao acusado ao pagamento das custas processuais, mas o isento do pagamento por se encontrar amparado pela DPE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 07 de junho de 2013.

Rodrigo Bezerra Delgado Juiz Substituto -

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 07/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

212 - 0001852-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001852-5

Sentenciado: David Ferreira Fernandes

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando Adão Barradas da Silva, nos períodos de 08 a 14/06/2013; 10 a 16/08/2013; 12 a 18/10/2013 e de 24 a 30/12/2013, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 5 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0008199-14.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008199-4

Sentenciado: Andre Luiz Pereira da Silva

Decisão: Posto isso, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA do reeducando André Luiz Pereira da Silva, nos termos do Art. 123, II, da Lei de Execução Penal e DEFIRO mais 20 (vinte) dias de sanção disciplinar.

Designo o dia 11/07/2013, às 10h30min para audiência de justificação.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Comunique-se à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 5 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO

designada para o dia 11/07/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 10/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Aneilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

214 - 0108545-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108545-3

Sentenciado: Francisco Fernandes Guimarães Filho

Decisão: Posto isso, DECLARO remidos 27 (vinte e sete) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Francisco Fernandes Guimarães Filho, nos termos do art. 126, § 1º, I, da Lei de Execução Penal.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Retifique-se a guia de execução e a planilha de levantamento de penas.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 6.6.2013 - 12:29:13.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

215 - 0108552-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108552-9

Sentenciado: Osvaldo Vicente Dutra

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor de Osvaldo Vicente Dutra, nos termos do art. 83 e segs. da Lei nº 2.848, de 7.12.1940 (Código Penal), e art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Por fim, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) permanecer na ocupação lícita, fl. 188; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem ausentar-se do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à Autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Expeça-se carta de livramento.

Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional.

Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 6.6.2013 - 11:34:58.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogados: Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Wenston Paulino Berto Raposo

216 - 0108581-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108581-8

Sentenciado: Patrick Pontes da Silva

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor de Patrick Pontes da Silva, nos termos do art. 83 e segs. da Lei nº 2.848, de 7.12.1940 (Código Penal), e art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Por fim, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) obter ocupação lícita; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem ausentar-se do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à Autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Expeça-se carta de livramento.
Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional.
Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado.
Cumpra-se, COM URGÊNCIA.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 6.6.2013 - 12:04:11.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

217 - 0168756-82.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168756-9
Sentenciado: Altamir Rodrigues da Silva Filho
Decisão: Posto isso, DECLARO remidos 123 (cento e vinte e três) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Altamir Rodrigues da Silva Filho, nos termos do art. 126, § 1º, I, da Lei de Execução Penal.
Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.
Retifique-se a guia de execução e a planilha de levantamento de penas.
Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 6.6.2013 - 12:47:13.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

218 - 0003105-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003105-2
Sentenciado: Ronaldo Sobral da Silva
Decisão: Posto isso, DECLARO remidos 89 (oitenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Ronaldo Sobral da Silva, nos termos do art. 126, § 1º, I, da Lei de Execução Penal.
Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.
Retifique-se a guia de execução e a planilha de levantamento de penas.
Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 6.6.2013 - 12:40:13.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

219 - 0005013-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005013-6
Sentenciado: Valdemar Lima Pereira
Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL, em favor do reeducando Valdemar Lima Pereira, nos termos do Art. 83 e segs. da Lei nº 2.848, de 7.12.1940 (Código Penal), e Art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).
Por fim, nos termos do Art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) permanecer com sua ocupação lícita; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem ausentar-se do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à Autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.
Expeça-se Carta de Livramento.
Realize-se a Cerimônia Solene do Livramento Condicional.
Proceda-se à entrega da respectiva Caderneta ao liberado.
Cumpra-se, COM URGÊNCIA.
Atente-se o servidor para a numeração das folhas.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 6 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

220 - 0010423-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010423-0
Sentenciado: Francisco de Sales Bezerra
Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor de Francisco de Sales Bezerra, nos termos do art. 83 e segs. da Lei nº 2.848, de 7.12.1940 (Código Penal), e art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Por fim, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) permanecer com sua ocupação lícita, fl. 225; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem ausentar-se do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à Autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Expeça-se carta de livramento.
Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional.
Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado.
Cumpra-se, COM URGÊNCIA.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 6.6.2013 - 10:52:13.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

221 - 0001073-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001073-2
Sentenciado: Aldair José Brito do Nascimento
Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor de ALDAIR JOSÉ BRITO DO NASCIMENTO, nos termos do art. 83 e segs. da Lei nº 2.848, de 7.12.1940 (Código Penal), e art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).
Por fim, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) obter ocupação lícita; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem ausentar-se do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à Autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.
Expeça-se carta de livramento.
Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional.
Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado.
Cumpra-se, COM URGÊNCIA.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 6.6.2013 - 11:03.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

222 - 0009714-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009714-3
Sentenciado: Marcio Maia de Almeida
Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor de João Pinheiro de Souza, nos termos do art. 83 e segs. da Lei nº 2.848, de 7.12.1940 (Código Penal), e art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).
Por fim, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) permanecer com sua ocupação lícita, fl. 274; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem ausentar-se do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à Autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Dê-se cópia desta decisão ao reeducando e ao estabelecimento prisional.

Expeça-se carta de livramento.
Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional.
Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado.
Cumpra-se, COM URGÊNCIA.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 6.6.2013 - 10:27:13.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

223 - 0007883-35.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007883-6
Sentenciado: José Freitas da Silva Filho
Despacho: MUTIRÃO VEP

Aguarde-se a realização de audiência.

Boa Vista/RR, 10.6.2013 - 08:32:54.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0013630-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013630-3
Sentenciado: Billy de Leon Santana
Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

DESPACHO

Considerando que o lapso temporal para o benefício pleiteado é dia 23/07/2013, aguarde-se o cumprimento da pena, requisitando certidão carcerária atualizada dentro de 46 (quarenta e seis) dias. Após, ao MP, independente de novo despacho.

Boa Vista/RR, 10 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 07/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

225 - 0059250-16.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.059250-4

Réu: Felix da Costa Paiola e outros.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 02/07/2013 às 09h45min. Dr. JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz Titular da 4ª VCR/RR.
Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

226 - 0157430-28.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157430-4

Réu: Edson Cruz dos Santos e outros.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 04/07/2013 às 11h00min. Dr. JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz Titular da 4ª VCR/RR.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

227 - 0001864-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001864-6

Réu: A.M.S. e outros.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 01/07/2013 às 09h30min. Dr. JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz Titular da 4ª VCR/RR.
Advogado(a): Joênia Batista de Carvalho

Relaxamento de Prisão

228 - 0008241-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008241-4

Réu: Deyckson de Lima Sarmento

Decisão: D E C I S Ã O

Vistos etc.

Concordo com a manifestação ministerial retro, uma vez que os autos principais narram que o ora requerente se associou a elementos de fora do Estado para em formação de bando, cometerem inúmeros delitos de furto qualificados em continuidade delitiva nesta capital, em ações em

que quebravam os vidros dos carros das vítimas para furtar pertences das mesmas.

Tais ações têm se tornado recorrentes em nossa capital, em que indivíduos oriundos de Manaus/AM, vêm para Boa Vista, talvez contando com falta de estrutura do nosso Poder Público, para intentarem suas ações delituosas.

In casu, os autos relatam que o requerente, roraimense, se associou aos vindos de fora do Estado para cometer os delitos de furto, portando-se como uma espécie de cicerone, mostrando os logradouros públicos onde os carros das vítimas ficavam estacionados para serem furtados e indicando uma casa para se hospedarem e guardarem os produtos dos crimes.

Ademais, o relatório da autoridade policial constante às fls. 82/83 dos autos principais noticia a continuidade das investigações em autos complementares para apurar a extensão dos crimes cometidos pela quadrilha, bem como de outros possíveis membros do bando a serem identificados.

Assim, entendo que se faz necessária a manutenção da custódia do requerente para assegurar a ordem pública, com a devida resposta do Poder Público aos que transgridem de forma continuada a norma penal, bem como pela conveniência da instrução criminal, possibilitando-se, dessa forma, a completa apuração dos fatos.

Intimem-se.

Verifique-se com a autoridade policial a situação dos autos complementares.

Após, faça-se o traslado devido e arquite-se este.

Boa Vista, 07 de junho de 2013.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
JUIZ DE DIREITO

Advogados: Claudio Barbosa Bezerra, Josinaldo Barboza Bezerra

Rest. de Coisa Apreendida

229 - 0016408-06.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016408-1

Autor: Magnaldo Lima Cabral

Proceda-se a intimação do Advogado do requerente sobre o despacho de fls. 16v, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 10/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

230 - 0215876-53.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215876-4

Réu: Maria Aparecida de Souza Costa

Sentença: Sentença proferida em audiência.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0016425-42.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016425-5

Réu: Francisco Aureliano da Silva Filho

Sentença: Sentença proferida em audiência.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 07/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Elton Pacheco Rosa

Ação Penal

232 - 0029806-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029806-2

Réu: José Bandeira Barros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0202154-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202154-3

Réu: Antonio Airton Oliveira da Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/09/2013 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0219441-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219441-3

Réu: Fernando Barreto Diogenes de Queiroz

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/09/2013 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0010105-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010105-1

Réu: A.S.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0008008-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008008-9

Réu: A.L.C.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2013 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0016740-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016740-7

Réu: laçanã lanne Feitosa dos Santos

Audiência Preliminar designada para o dia 02/09/2013 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0017855-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017855-2

Réu: Edirlei Correia Maia

Audiência Preliminar designada para o dia 02/09/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0004481-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004481-0

Réu: Frankneydson Gomes Batista

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2013 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

240 - 0005382-74.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005382-9

Réu: Rogerio Costa do Nascimento

Decisão.Tratam as peças apresentadas do Auto de Prisão em Flagrante de ROGÉRIO COSTA DO NASCIMENTO, lavrado às 06h 30min do dia 28 de março de 2013, qualificador da modalidade prevista no artigo 302, I, do Código de Processo Penal.A prisão é legal, ante a certeza preliminar da materialidade e da autoria do delito e ante o preenchimento dos requisitos ensejadores da medida detentiva.Nos Autos n.º 0010.13.005381-1, foi concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança, tendo o Indiciado sido colocado em liberdade, após o seu recolhimento.Deixo de decretar a prisão preventiva, em razão da ausência de seus requisitos autorizadores.Com efeito, observadas as formalidades legais, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante.Cadastre-se o Advogado constante em fls. 28, junto ao Siscom desta Comarca.Notifique-se o Ministério Público e o Advogado constituído, via DJE.Arquivem-se, após a juntada de cópia desta Decisão nos Autos principais.Boa Vista, RR, 09 de abril de 2013 Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Carlos Philippe Souza Gomes da Silva

7ª Vara Criminal

Expediente de 10/06/2013

Ação Penal Competên. Júri

241 - 0006359-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006359-2

Réu: Liziaquel Nascimento dos Santos e outros.

Despacho: Exclua-se o nome do Advogado Alcir da Rocha OAB/RR 005-B do SISCOM e inclua-se o nome do Advogado Fábio Martins da Silva OAB/RR 118.

Após, aguarde-se o cumprimento das precatórias de fls. 250 e 251.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de junho de 2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Advogados: Alci da Rocha, José Fábio Martins da Silva

2ª Vara Militar

Expediente de 10/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Elton Pacheco Rosa

Ação Penal

242 - 0087955-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087955-2

Réu: Ricardo da Silva Pontes e outros.

Despacho: Intime-se o réu a comparecer em Juízo mensalmente para iniciar o cumprimento da pena. Boa Vista, 07/06/2013. Lna Leitão Martins - Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Wellington Albuquerque Oliveira

Inquérito Policial

243 - 0000438-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000438-4

Indiciado: S.D.R.

Sentença: (...)Do exposto e com fulcro no art. 123, IV, do CPM, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de SILAS DIAS RODRIGUES.

Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Boa Vista (RR), 06 de junho de 2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0004727-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004727-6

Indiciado: A.

Decisão: (...)Ante o exposto, declino a competência para uma das varas genéricas da Comarca de Boa Vista.

Encaminhem-se os autos ao cartório distribuidor para remessa ao juízo competente.

Procedam-se com as anotações e baixas necessárias.

Boa Vista (RR), 07 de junho de 2013.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 07/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Elisângela Sampaio Florenço Santana

Ação Penal

245 - 0010977-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010977-5
Réu: Marcelo Urbano de Moura
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2013 às 10:00 horas.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Ação Penal - Sumaríssimo

246 - 0197827-95.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197827-1
Réu: Edson Felipe Nogueira
Despacho: Designe-se data para audiência de justificação, para data breve, e intimem-se as partes, MP e DPE. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 06/06/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/06/2013 às 11:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

247 - 0009996-25.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009996-2
Exequente: M.R.S.
Executado: R.S.C.
Despacho: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 07/06/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

248 - 0009993-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009993-9
Réu: Elson Carlos Pedroso de Oliveira
Decisão: (...) Diante do exposto, concedo a liberdade provisória sem fiança ao nacional Elson Carlos Pedroso de Oliveira, devidamente qualificado nos autos de prisão em flagrante. Condicionada aos requisitos do art. 327 e 328 do CPP, estando expressas no mandado referidas condições com a devida ciência do acusado. Salvo se tiver preso por outro motivo. Expeça alvará de soltura. Junte-se o pedido aos autos. Após vistas ao MP. Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2013. JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Respondendo pelo JEVDFCM
Advogado(a): Yonara Carla Pinho de Melo

Med. Protetivas Lei 11340

249 - 0008450-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008450-1
Réu: Vitor Paulo Pereira de Oliveira
Despacho: Em pese a narrativa de agressão física, não há relato de histórico de violência com base no gênero. Destarte, abra-se vista a MP para manifestação em face da competência do juízo. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0008451-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008451-9
Réu: Adriano Ramos Barbosa
Decisão: (...) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO

DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. RESTRIÇÃO DE VISITA A FILHA MENOR, MEDIDA QUE PODERÁ SER REVISTA APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO TÉCNICO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZADO, DEVENDO AS VISITAS SER REALIZADAS COM A INTERMEDIÇÃO DE PESSOA CONHECIDA DAS PARTES OU DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZADO. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0008453-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008453-5

Despacho: Da narrativa se verifica relato de suposta ameaça, sendo que há notícia que a questão de fundo (pensão alimentícia de filho comum) já se encontra regulada por juízo competente.

Destarte, abra-se vista a MP para manifestação em face da competência do juízo. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0008456-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008456-8

Réu: Valter Feitosa Nascimento

Decisão: (...) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão por período de seis meses, condicionado ao prazo de representação criminal (art. 38, do CPP), salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0008458-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008458-4

Réu: Sergio da Silva Oliveira

Decisão: (...) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0009922-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009922-8

Réu: M.S.S.

Sentença: (...) Destarte, em face da inexistência de requisitos legais para a concessão das medidas protetivas nos termos da Lei 11.340/2006, na forma acima escandida, INDEFIRO o pedido e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. (...) Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo

JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0009964-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009964-0

Réu: D.S.M.

Sentença: (...)Destarte, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, em face de inexistência de requisito legal para a concessão das medidas protetivas nos termos da Lei 11.340/2006, na forma acima escandida, INDEFIRO o pedido e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.(...)Cumpra-se.Boa Vista, 07 de junho de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

256 - 0006145-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006145-9

Réu: S.C.C.L.

Despacho: À vista de comunicação de descumprimento de medida protetiva, e em face de decreto de prisão exarado em plantão judicial, certifique o Cartório acerca de decisão concessiva de medidas protetivas, eventualmente vigentes, e de correspondente mandado de intimação, devidamente cumprido, juntando-se cópias desses atos, se o caso, nos autos.Retornem-me conclusos, imediatamente.Boa Vista/RR, 06/06/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0008452-02.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008452-7

Réu: Aurelio Carlos Araujo Lima

Despacho: Abra-se vista conjuntamente com os correspondentes autos de MPU ao MPE, para manifestação.Cumpra-se imediatamente.Boa Vista, 06 de junho de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0008457-24.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008457-6

Autor: M.r.s.

Réu: R.s.c.

Despacho: Abra-se vista conjuntamente com os correspondentes autos de MPU ao MPE, para manifestação.Cumpra-se imediatamente.Boa Vista, 06 de junho de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0009929-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009929-3

Autor: Del. Miriam Di Manso Lorenzini

Despacho: À vista das considerações lançadas na manifestação do órgão ministerial, retro, designe-se data para audiência de justificação, para data breve, e intímese as partes.Postergo a apreciação do pedido para a ocasião da oitiva determinada.Intímese o MP e a DPE.Cumpra-se imediatamente.Boa Vista/RR, 06/06/2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCMAudiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/06/2013 às 11:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

260 - 0008448-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008448-5

Réu: Gonçalo Salvador Lima

Despacho: Abra-se vista ao MP para manifestação quanto à necessidade de manutenção de medida cautelar.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista, 06 de junho de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0008454-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008454-3

Réu: Samuel Cicero dos Santos

Decisão: (...)Diante do exposto, concedo a liberdade provisória sem fiança ao nacional Samuel Cícero do Santos, devidamente qualificado nos autos de prisão em flagrante. Condicionada aos requisitos do art. 327 e 328 do CPP, estando expressas no mandado referidas condições com a devida ciência do acusado. Salvo se tiver preso por outro motivo. Expeça alvará de soltura. Junte-se o pedido aos autos. Após vistas ao MP. Cumpra-se com urgência.

Boa Vista/RR, 07 de junho de 2013.JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS-Respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 07/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:**Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Erika Lima Gomes Michetti****Janaína Carneiro Costa Menezes****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Marcelo Lima de Oliveira****Apreensão em Flagrante**

262 - 0008455-54.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008455-0

Infrator: L.S.L. e outros.

Sentença: Com eventual apresentação dos menores em juízo, observada a conveniência e com maiores elementos, poderá ser deliberado sobre suas desinternações.

Encaminhe-se cópia ao CSE.

Ao Ministério Público para fins do art. 180 do ECA.

Caso conste registro de representação, certifique-se nos autos do processo apuratório, com cópia dessa decisão, e arquivem-se.

Intimações necessárias.

Boa Vista - RR, 07 de junho de 2013.

DÉLCIO DIAS

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 09/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:**Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****André Paulo dos Santos Pereira****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Luciana Silva Callegário****Alimentos - Lei 5478/68**

263 - 0217587-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217587-5

Autor: M.B.O. e outros.

Despacho: Intime-se a parte autora, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias.

Frise-se que eventual execução de alimentos exige o ajuizamento de ação própria.

Em, 22 de maio de 2013.

EDUARDO MESSAGGI DIAS

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Priscila Viana Marques

264 - 0005255-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005255-1

Autor: V.A.L.B. e outros.

Despacho: Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias.

Em, 22 de maio de 2013.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara
265 - 0018684-10.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018684-5
Autor: M.R.M.
Réu: F.P.M.
Despacho: Informe ao juízo deprecado que este processo foi extinto.
Com o trânsito em julgado, certifique-se.
Aguarde-se resposta ao ofício enviado pelo prazo de trinta dias.

Em, 23 de maio de 2013.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

Divórcio Consensual

266 - 0019654-10.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.019654-7
Autor: O.G.A. e outros.
Despacho: Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.
Anotações necessárias.

Em, 22 de maio de 2013.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Valdenor Alves Gomes

Execução de Alimentos

267 - 0012618-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012618-3
Exequente: G.S.C.
Executado: R.F.C.G.
Despacho: Intime-se a parte autora, para manifestar-se nestes autos, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Em, 22 de maio de 2013.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

268 - 0014865-65.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014865-4
Exequente: G.P.S.
Executado: F.R.G.S.
Sentença: (...)
Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas.
P.R.I.

Boa Vista (RR), 21 de maio de 2013.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Ernesto Halt
269 - 0017287-13.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017287-8
Exequente: M.L.S.
Executado: D.F.R.
Despacho: Autorizo o desentranhamento da documentação solicitada, excluindo-se, porém, às peças que sejam exclusivamente processuais, bem como as fotocópias. Cumpra-se.
Desentranhe-se, restando cópia nos autos. Certifique-se.
Após, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.
Anotações necessárias.

Boa Vista (RR), 24 de maio de 2013

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito Substituto
Advogados: Cicero Salviano Dutra Neto, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

270 - 0019174-32.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.019174-6
Exequente: M.E.M.
Executado: C.B.M.
Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 22 de maio de 2013.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede

271 - 0001394-45.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001394-8
Exequente: D.E.Z.S.
Executado: J.E.F.S.
Despacho: Cumpra-se despacho anterior.
Em, 21 de maio de 2013.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito Substituto

DESPACHO ANTERIOR:

Intime-se a parte autora para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 30 de abril de 2013.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Kalliny Bezerra de Souza, Peter Reynold Robinson Júnior

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000210-RR-N: 003
000262-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000234-52.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000234-6
Autor: K.S.N.
Réu: W.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Valor da Causa: R\$ 3.270,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

002 - 0000231-97.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000231-2
Réu: Luiz Viana Cardoso e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000232-82.2013.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.13.000232-0
 Réu: Jorge Sebastião da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Publicação de Matérias

Ação Penal

004 - 0000389-89.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000389-0
 Réu: Severino Gomes Coelho
 Audiência REDESIGNADA para o dia 14/08/2013 às 11:30 horas.
 Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Crimes Calún. Injúr. Dif.

005 - 0000709-42.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000709-9
 Autor: Francisca Barros das Chagas
 Réu: Tamires de Moraes Batista
 Audiência REDESIGNADA para o dia 15/08/2013 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000198-10.2013.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.13.000198-3
 Indiciado: V.L.M.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2013 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000200-77.2013.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.13.000200-7
 Indiciado: J.G.D.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2013 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

001970-AM-N: 013
 000114-RR-B: 004
 000144-RR-N: 017
 000362-RR-A: 020
 000369-RR-A: 002
 000618-RR-N: 003
 000777-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Mandado de Segurança

001 - 0000238-59.2013.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.13.000238-6
 Autor: Josue Jesus Paneque Matos
 Réu: Presidente da Camara Municipal de Mucajai
 Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Publicação de Matérias

Procedimento Ordinário

002 - 0000517-16.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000517-7
 Autor: Miguel Marques de Oliveira
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 06/08/2013 ÀS 09:30.MUCAJAI, 04/05/2013.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

003 - 0000425-04.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000425-1
 Autor: Bernardo Machao
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
 AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06/08/2013, ÀS 09H. MUCAJAI, 04/06/2013.
 Advogado(a): Valdenor Alves Gomes

Vara Criminal

Expediente de 07/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

004 - 0006321-38.2006.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.06.006321-8
 Indiciado: G.S.A. e outros.
 Despacho: Vista ao MP, quanto ao expediente de fls. 271.
 Mucajai, 07 de junho de 2013
 Juiz Evaldo Jorge Leite
 Advogado(a): Antônio O.f.cid

005 - 0006814-15.2006.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.06.006814-2
 Réu: Laurecir Alves Sena
 Despacho: Cumpra-se decisão de fls. 135/136, designando-se audiência.
 Mucajai, 07 de junho de 2013
 Juiz Evaldo Jorge Leite
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0008916-73.2007.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.07.008916-1
 Réu: Valdeci Almeida Bezerra e outros.
 Despacho: Cite-se no endereço de fls. 125.
 Mucajai, 07 de junho de 2013
 Juiz Evaldo Jorge Leite
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0012281-67.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012281-0
 Réu: Ariclens Costa Ribeiro
 Despacho: Retorne-se ao juízo deprecante, cumprindo requisição de fl. 53 do processo nº 0010.12.009331-4.
 Renumerem-se os autos a partir das fls. 95, atentando-se para esse negligência, eis que isso tem sido reiterado.
 Mucajai, 07 de junho de 2013
 Juiz Evaldo Jorge Leite
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0013213-55.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013213-2
 Réu: Edilson Silva Viana
 Despacho: Arquive-se.
 Mucajai, 07 de junho de 2013
 Juiz Evaldo Jorge Leite
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000057-92.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000057-2
 Réu: Beto Pereira Mourão
 Despacho: Reitere-se carta de fls. 127, com as providências requisitadas às fls. 129-v.
 Mucajai, 07 de junho de 2013
 Juiz Evaldo Jorge Leite
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000705-72.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000705-6
 Réu: Isac Silva do Nascimento

Despacho: Concluída a instrução, ao MP, para alegações finais; após, à defesa.

Mucajaí, 07 de junho de 2013

Juiz Evaldo Jorge Leite

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000043-74.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000043-0

Réu: Silvio Borges Galhardi

Despacho: Vista ao MP, quanto a certidão de fls. 51.

Mucajaí, 07 de junho de 2013

Juiz Evaldo Jorge Leite

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000152-88.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000152-9

Réu: Fabio Almeida Viana, Vulgo "negão da Teresa" e outros.

Despacho: Cite-se o denunciado Leandro Oliveira Silva.

Mucajaí, 07 de junho de 2013

Juiz Evaldo Jorge Leite

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

013 - 0000959-94.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000959-0

Réu: Manoel Nunes Barbosa

Despacho: Interrogado o denunciado, ao Ministério Público, para alegações finais. Após, à Defesa.

Mucajaí, 07 de junho de 2013.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Advogado(a): Oyama Cezar Rocha Magalhães

Inquérito Policial

014 - 0000831-25.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000831-0

Autor: Delegacia de Polícia de Mucajai

Sentença: SENTENÇA

Vistos etc.

O feito teve o seu pedido deferido (fls. 25-v).

Ante o exposto, extingo o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC.

(...)

P.R.I.

Mucajaí, 07 de junho de 2013

Juiz Evaldo Jorge Leite

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000225-60.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000225-3

Indiciado: G.C.A.

Despacho: Defiro concessão de prazo até 10/08/2013.

Mucajaí, 07 de junho de 2013

Juiz Evaldo Jorge Leite

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000229-97.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000229-5

Indiciado: F.V.F.

Decisão: DECISÃO

Ante o exposto, recebo a denúncia contra FRANCISCA VIEIRA DE

FREITAS, já qualificada.

Intimem-se todos.

Cumpra-se.

Mucajaí, 07 de junho de 2013.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

017 - 0000187-48.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000187-5

Réu: Ronivon Farias Costa

Sentença: SENTENÇA

Vistos etc.

Destarte, o feito foi julgado improcedente, o que enseja a extinção do feito.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas.

Decorrido o trânsito em julgado, archive-se.

P.R.I.

Mucajaí, 07 de junho de 2013

Juiz Evaldo Jorge Leite

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

Prisão em Flagrante

018 - 0000231-67.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000231-1

Indiciado: H.O.A.S.

Despacho: Vista ao MP.

Mucajaí, 07 de junho de 2013

Juiz Evaldo Jorge Leite

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000235-07.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000235-2

Indiciado: E.L.S.

Despacho: Vista ao MP.

Mucajaí, 07 de junho de 2013

Juiz Evaldo Jorge Leite

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 07/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Mandado de Segurança

020 - 0000170-12.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000170-1

Autor: D.A.C.

Réu: A.N.A.S.

Despacho: Expedientes necessários à UFRR, comunicando a aprovação do Impetrante. Mucajaí, 03 de junho de 2013. Juiz Evaldo Jorge Leite

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 006

000191-RR-E: 005

000226-RR-N: 005, 007

000270-RR-B: 005

000285-RR-N: 006

000321-RR-A: 005

000410-RR-N: 006

000481-RR-N: 012

000557-RR-N: 005

000615-RR-N: 005

000617-RR-N: 005, 007

000621-RR-N: 007

000666-RR-N: 005

000800-RR-N: 014, 020

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000281-03.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000281-3
Réu: Marcos da Silva Camarão
Distribuição por Sorteio em: 05/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

002 - 0000332-14.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000332-4
Indiciado: A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000333-96.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000333-2
Réu: Paulo Henrique Rocha
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

004 - 0000290-62.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000290-4
Autor: F.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 05/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Civil Pública

005 - 0021179-47.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.021179-6
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Companhia Energética de Roraima Cer e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 31/07/2013 às 09:00 horas.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Elton Pantoja Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Káren Macedo de Castro, Lucio Augusto Villela da Costa, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Vara Cível

Expediente de 06/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Civil Pública

006 - 0000628-07.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000628-9
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: James Moreira Batista e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2013 às 09:00 horas.
Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Tarcísio Laurindo Pereira

Procedimento Ordinário

007 - 0001183-24.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001183-4
Autor: M.P.E.R.
Réu: V.L.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2013 às 09:00 horas.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bruno Ayres de Andrade Rocha, Daniele de Assis Santiago

Vara Criminal

Expediente de 06/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

008 - 0000059-69.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000059-5
Réu: José Adelmo Feitosa dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/07/2013 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001037-46.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.001037-0
Réu: Marcelo Gomes da Silva
Processo visto em mutirão carcerário. Mantenho a decisão de fls. 55/56, que decreta a prisão preventiva, tendo em vista que o acusado é foragido. Ademais, consta a fl. 81 a recaptura do acusado. Diante da recaptura do acusado, designe-se audiência para interrogatório. Por fim, homologa a desistência da oitiva da vítima. SÃO LUIZ/RR, 03/06/2013. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, JUÍZA DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

010 - 0016679-40.2004.8.23.0060
Nº antigo: 0060.04.016679-9
Réu: Elias Aparecido Oliveira da Silva
Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, em relação ao referido delito, com fulcro nos artigos 62, do CPP e 107, inciso I, do CP. Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações e baixas necessárias. P.R.I.C. São Luiz-RR, 06 de juho de 2013. SÃO LUIZ/RR, 03/06/2013. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, JUÍZA DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000080-45.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000080-1
Réu: Elinaldo Alves Fonseca e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/07/2013 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000863-37.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000863-0
Réu: Erisvaldo Ribeiro Pinto
Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO Erisvaldo Ribeiro Pinto, como incurso nas penas do artigo 121, §2º, II e IV, c/c artigo 14, II, do Código Penal, sujeitando-os a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, mantenho o acusado preso, pelos mesmos fundamentos da r. decisão. Deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. SÃO LUIZ/RR, 06/06/2013. DANIELA SCHIRATO

COLLESI MINHOLI

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

013 - 0000270-71.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000270-6

Réu: José do Livramento Soares Souta

Estando à denúncia em conformidade ao artigo 41 do Código de Processo Penal, assim como a ausência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 395 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia dando ao denunciado como incurso nas penas dos artigos citados. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Ao Setor de Distribuição para que providencie a mudança de característica da autuação. Juntem-se FAC e SINIC. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO LUIZ/RR, 05/06/2013. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, JUÍZA DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

014 - 0000243-88.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000243-3

Réu: Valdair Alves de Oliveira

Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado VALDAIR ALVES DE OLIVEIRA. Intimem-se o Ministério Público e a Defesa. P.R.I.C. São Luiz, 06 de junho de 2013. SÃO LUIZ/RR, 06/06/2013. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, JUÍZA DE DIREITO.

Advogado(a): Yonara Carla Pinho de Melo

Med. Protetivas Lei 11340

015 - 0000281-03.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000281-3

Réu: Marcos da Silva Camarão

MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA. SÃO LUIZ/RR, 06/06/2013. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, JUÍZA DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

016 - 0000277-63.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000277-1

Réu: Yuri Menezes Servolo Oliveira

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. Comuniquem-se à DPE, na forma do artigo 306 do CPP. Notifique-se o MP. Arquivem-se os autos com as baixas de estilo, fazendo constar cópia desta decisão em eventual ação penal. Intimem-se. P.R.I. São Luiz/RR. SÃO LUIZ/RR, 05/06/2013. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, JUÍZA DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

017 - 0000856-94.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000856-5

Réu: Elias Aparecido Oliveira da Silva

Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, em relação ao referido delito, com fulcro nos artigos 62, do CPP e 107, inciso I, do CP. Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações e baixas necessárias. P.R.I.C. SÃO LUIZ/RR, 03/06/2013. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, JUÍZA DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 07/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

018 - 0000045-85.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000045-4

Réu: Sidnei de Oliveira e outros.

Sentença: DECISÃO DE PRONÚNCIA

Visto em Mutirão Carcerário

....IV - DO DISPOSITIVO

Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO SIDINEY DE OLIVEIRA E DAVID LENNON BARBOSA DA SILVA, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, III e IV, c/c artigo 14, II, do Código Penal, sujeitando-os a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular.

Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, mantenho os acusados presos, pelos mesmos fundamentos da decisão de fls. 57/58 e 150/151. Deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes.

São Luiz/, 07 de junho de 2013.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001037-46.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.001037-0

Réu: Marcelo Gomes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/06/2013 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

020 - 0000250-80.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000250-8

Réu: Valdair Alves de Oliveira

FICA INTIMADA A ADVOGADA DO RÉU, PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES PRELIMINARES, NO PRAZO LEGAL. (a) Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito

Advogado(a): Yonara Carla Pinho de Melo

Vara de Execuções

Expediente de 07/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:**Daniela Schirato Collesi Minholi****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Cassiano André de Paula Dias****Execução da Pena**

021 - 0000019-87.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000019-9

Sentenciado: Odair Jose Cardozo

Decisão: Processo nº 0060 12 000019-9

Reeducando: Odair José Cardozo

DECISÃO

Processo visto em Mutirão Carcerário

A Defensoria Pública requereu às fls. 87, Remição em favor do reeducando, alegando satisfeitos os requisitos para a concessão dos referidos benefícios.

Consta, ainda, frequência do trabalho interno do reeducando, às fls. 88/97.

Conforme certidão cartorária de fls. 98, o reeducando faz jus ao benefício.

É o breve relatório. DECIDO.

Da remição de pena

Compulsando os autos, nota-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo artigo. 126 e ss. da Lei de Execução Penal - LEP.

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 68 (sessenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, referente os dias trabalhados 01.06.2011 a 31.03.2012, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal - LEP.

A presente Decisão servirá como ofício para ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Defiro cota ministerial de fls. 98-v.

Elabore-se nova planilha de Levantamento de Penas.

Ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública.

Publique-se. Intime-se.
São Luiz do Anauá/RR, 05 de junho de 2013.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000868-59.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000868-9
Sentenciado: Michel Farias Pinheiro
Decisão: EXECUÇÃO PENAL
Processo nº 0060.12.000868-9
Reeducando: MICHEL FARIAS PINHEIRO

DECISÃO

Visto em Mutirão Carcerário

O reeducando em epígrafe, já qualificado nestes autos de Execução, foi condenado à pena de 25 (vinte e cinco) anos e 11 (onze) meses de reclusão.

Conforme Certidão Carcerária de fls. 288, o reeducando encontra-se custodiado na Cadeia Pública de Boa Vista-CPBV por motivo de segurança.

A Defensoria Pública considerando as informações da Certidão Carcerária, requereu a transferência dos autos à 3ª Vara Criminal/RR, fl. 291-v.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão o Defensor Público.

Posto isso, DETERMINO a remessa dos presentes autos a 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para que aquele Juízo proceda à execução da pena.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

São Luiz do Anauá/RR, 06/06/2013.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0000752-64.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000752-4

Autor: Esmael Vizotto

Réu: Inspetor-chefe da Secretaria da Receita Federal em Pacaraima

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000750-94.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000750-8

Autor: Clotilde Oliveira
Réu: Francisco Alves Fernandes
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000751-79.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000751-6

Autor: Francisca das Chagas Soares Marques

Réu: Ozemar Cabral de Macedo

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Roseane Silva Magalhães

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0001229-24.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.001229-4

Autor: Socorro Maria Lopes dos Santos e outros.

Réu: Elton Alves Chaves

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

005 - 0000494-25.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000494-7

Autor: M.S.S. e outros.

Réu: J.S.C.

Audiência REDESIGNADA para o dia 23/07/2013 às 10:30 horas. Constata-se nos autos que o requerido apresentou-se espontaneamente e se comprometeu a comparecer em juízo para exame de DNA. Todavia, não compareceu. Tendo em vista a ausência do requerido para esta audiência, bem como o consenso das partes envolvidas determino a designação de audiência de instrução e julgamento, para o próximo dia 23 de julho de 2013, às 10 horas e 30 minutos, devendo o requerido ser novamente intimado por radiofonia, para apresentar à audiência de instrução, devidamente acompanhado de 02 (duas) testemunhas, sendo que o Oficial de Justiça deverá cumprir a diligência, de preferência, na pessoa do TUXAUA ou do próprio Requerido. Saem as demais partes intimadas em audiência, que deverão se fazer acompanhar de testemunhas, independentemente de intimação. Pacaraima/RR, 06 de junho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila Juiz de Direito

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000352-RR-N: 001

000497-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 07/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

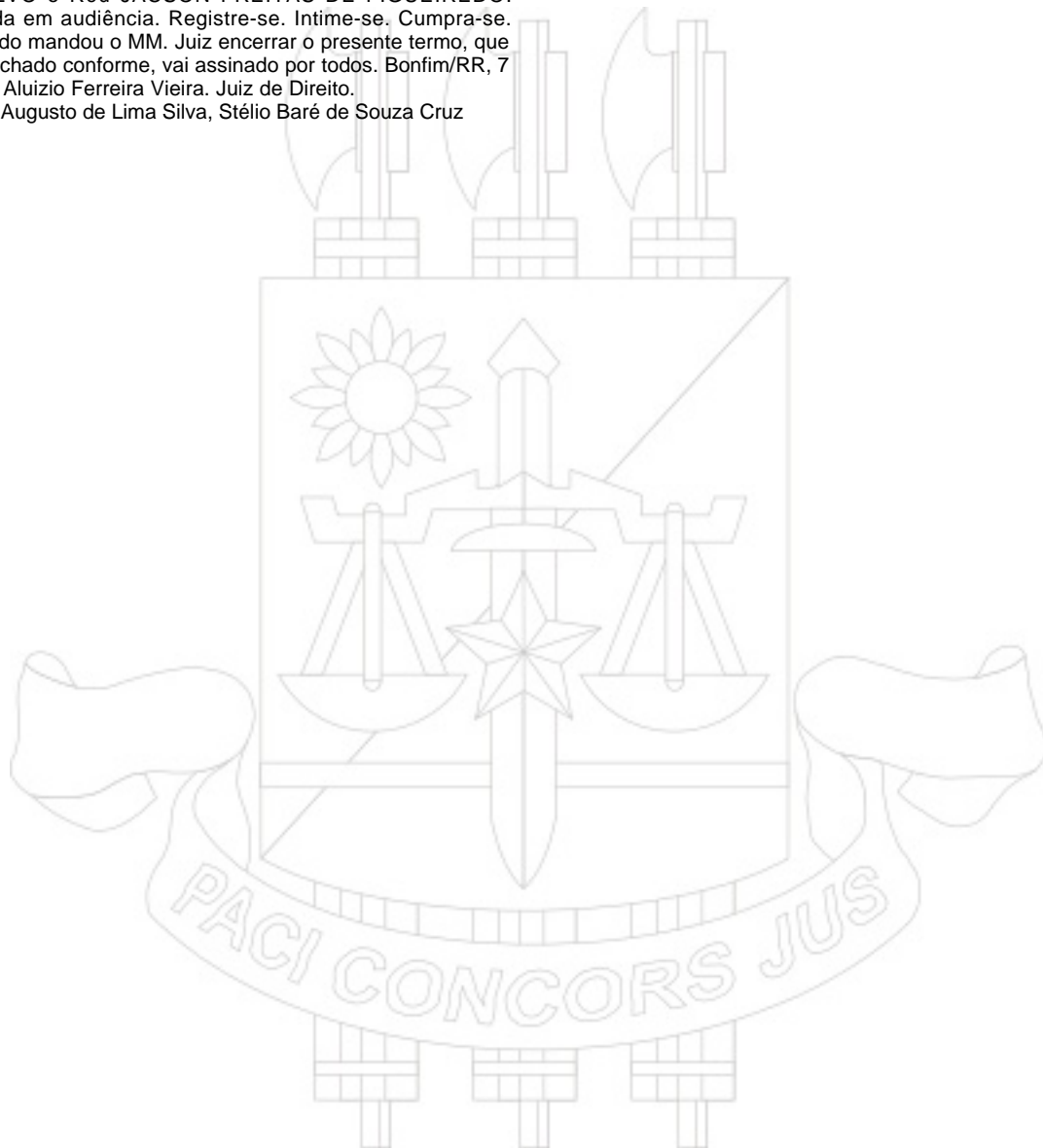
001 - 0000278-89.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000278-8

Réu: Jacson Freitas de Figueiredo

Sentença: Com feito, não consta aos autos qualquer prova que enseje a condenação do acusado, uma vez que, apesar de existir materialidade consubstanciada nos dois mil dólares guianenses a autoria não restou comprovada. Muito responsável e ponderada a manifestação ministerial corroborada pela ilustre defesa as quais também afirma a inexistência de prova que de a entender a participação do acusado no crime. Ante ao exposto, **ABSOLVO** o Réu **JACSON FREITAS DE FIGUEIREDO**. Senteça publicada em audiência. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Bonfim/RR, 7 de maio de 2013. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Stélio Baré de Souza Cruz



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/06/2013

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo: 0713684-51.2013.823.0010 – Divórcio Litigioso****Promovente:** Esmeralda Monteiro Teixeira**Advogado(a):** Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski OAB/RR 146-B e Neusa Silva Oliveira OAB/RR 279**Promovido:** Evandro Araújo Teixeira

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: EVANDRO ARAÚJO TEIXEIRA, brasileiro, casado, filho de Filomena de Araújo Teixeira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **sete de junho** de dois mil e **treze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.**Maria das Graças Barroso de Souza**
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo: 0720681-84.2012.823.0010 – Guarda e Responsabilidade****Promovente:** Adel Dennis e outra**Advogado:** Paulo Afonso Santana de Andrade OAB/RR 165-A**Promovido:** Lucilene Gomes da Silva

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: LUCILENE GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Adriana Gomes da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **sete de junho** de dois mil e **treze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0708507-43.2012.823.0010 - Interdição

Promovente: Maria Natália de Carvalho Bezerra

Defensor(a) Público(a): Alessandra Andrea Mgloranza, OAB/RR 139D-RR

Promovido(a): Maria Alice de Carvalho Bezerra

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a Interdição do(a) promovido(a), haja vista seu atual estado de saúde, que o(a) impossibilita de reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do(a) Sr(a). **Maria Alice de Carvalho Bezerra**, declarando-o(a) **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 3º, inciso II, do Código Civil**. De acordo com o **art. 1.775, §1.º do Código Civil**, nomeio-lhe curador(a) a(o) Sr(a). **Maria Natália de Carvalho Bezerra**. O(A) curador(a) nomeado(a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer naturezas, que eventualmente pertençam o(à) incapaz, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados **exclusivamente** na saúde, bem estar do(a) interdito(a). Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se **mandado para registro da sentença** ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (**art. 89 da Lei 6.015/73**), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os **arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73**, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento/casamento do(a) incapaz. **Após o registro da sentença**, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, eis que não há notícias de bens imóveis em nome do(a) incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. **Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC**. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2012. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **sete de junho** do ano de dois mil e **treze**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

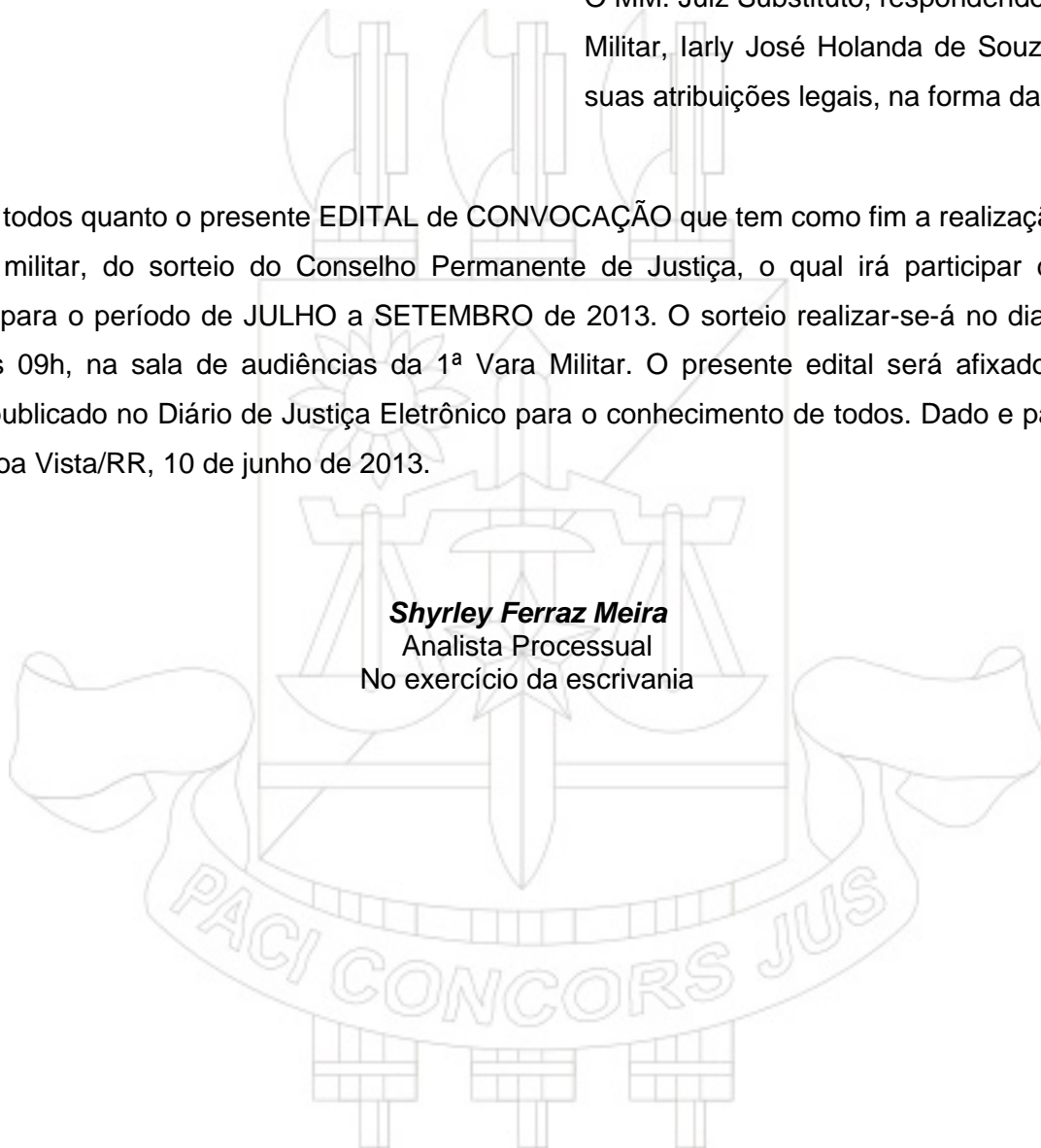
Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

1ª VARA MILITAR**Expediente de 10/06/2013****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O MM. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Militar, Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CONVOCAÇÃO que tem como fim a realização de sorteio, neste juízo militar, do sorteio do Conselho Permanente de Justiça, o qual irá participar das sessões, designadas para o período de JULHO a SETEMBRO de 2013. O sorteio realizar-se-á no dia 19 de junho de 2013, às 09h, na sala de audiências da 1ª Vara Militar. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 10 de junho de 2013.

Shyrley Ferraz Meira
Analista Processual
No exercício da escrivania



**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER**

Expediente de 17/05/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.11.010723-1
Vítima: GILMARA DOS SANTOS FERREIRA
Réu: JOÃO BATISTA ARAÚJO ABREU

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOÃO BATISTA ARAÚJO ABREU** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Assim é que, com base no art. 269, I, CPC, **julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas**, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/11/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 17/05/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010723-1

Vítima: MARLETE ALVES DOS REIS

Réu: CELÇO LIMA MAGALHÃES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CELÇO LIMA MAGALHÃES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/11/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 17/05/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.008088-3
Vítima: FERNANDA APARECIDA CHAVES LEITE
Réu: RENATO MARINHO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CELÇO LIMA MAGALHÃES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/12/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 17/05/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.016655-9

Vítima: SUELEN BATISTA DA SILVA

Réu: MARCIO LOPES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARCIO LOPES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/12/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 17/05/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.12.013456-3

Vítima: MARIA DE LOURDES DA SILVA

Réu: JOÃO FARIAS DO NASCIMENTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **MARIA DE LOURDES DA SILVA e JOÃO FARIAS DO NASCIMENTO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, à vista da decadência de condição da ação, consistente no interesse processual, assim o reconheço e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, §3º, CPC...P.R.I. Boa Vista/RR, 06/12/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 17/05/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.11.003461-7

Vítima: DORANILMA BAIA MOTA

Réu: JOSEMIR QUADROS DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSEMIR QUADROS DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que demonstrem a mudança de situação fática que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado...** Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/08/12 – SISSÍ MARLENE DIETRICH SCHWANTES – Juíza Substituta do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 17/05/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.017418-3

Vítima: SANDRA MARIA SOUZA DO NASCIMENTO

Réu: HELDER BATISTA DE MOURA MAGALHÃES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **HELDER BATISTA DE MOURA MAGALHÃES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/12/11 – ERICK LINHARES – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 10/06/2013

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 360, DE 06 DE JUNHO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria junto ao 2º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 06 a 07JUN13

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 361, DE 10 DE JUNHO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 06JUN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 362, DE 10 DE JUNHO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, para auxiliar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça junto ao 2º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista/RR, a partir de 10JUN13 até ulterior deliberação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 363, DE 10 DE JUNHO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, 05 (cinco) dias de recesso de fim de ano, a partir de 10JUN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 364, DE 10 DE JUNHO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no período de 10 a 14JUN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 431 - DG, DE 07 DE JUNHO DE 2013.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

I - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, nos dias 10, 12 e 14JUN13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 432 - DG, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **JOÃO CASTRO PEREIRA**, Chefe de Divisão, em face do deslocamento para os municípios de Alto Alegre-RR, Mucajaí-RR, Caracaraí-RR, e São Luiz do Anauá-RR, no dia 10JUN13, com pernoite, para proceder levantamento de cotação de preços de combustíveis nos postos dos referidos municípios.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de Alto Alegre-RR, Mucajaí-RR, Caracaraí-RR, e São Luiz do Anauá-RR, no dia 10JUN13, com pernoite, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 433 - DG, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 10JUN13, sem pernoite, para executar serviços corretivos no telhado para sanar infiltrações e consertar luminárias da Promotoria de Mucajaí.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 10JUN13, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 434 - DG, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 10JUN13, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

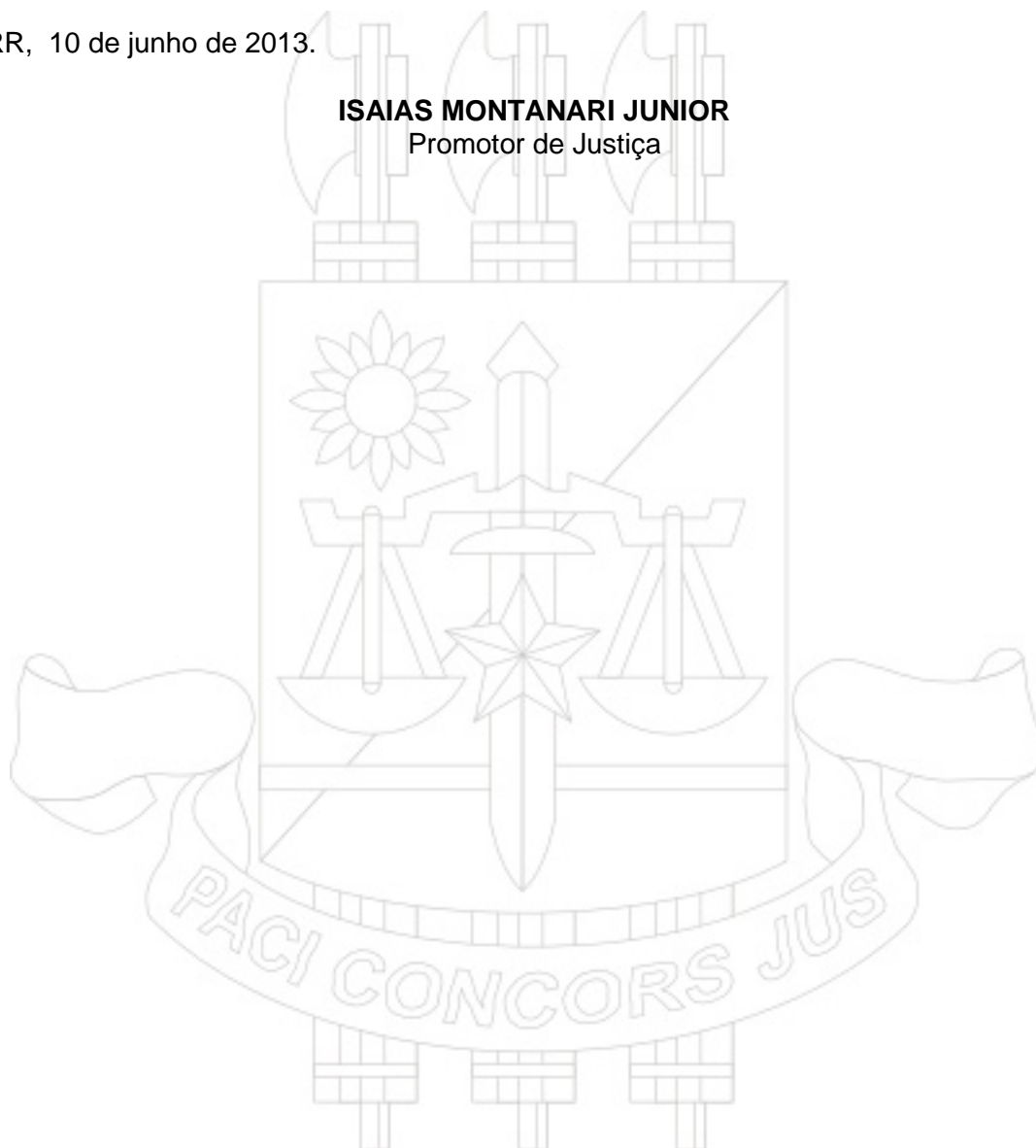
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

2ª PROMOTORIA CÍVEL**PORTARIA DE CONVERSÃO**
ICP 023/2012/2ªPrCível/MP/RR

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **023/2012/2ªPrCível/MP/RR**, em **INQUÉRITO CIVIL**, instaurado para apurar possível acesso à informações privilegiadas por parte de Fiscal da SEFAZ-RR.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2013.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 10/06/2013

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 334, DE 06 DE JUNHO DE 2013.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear KÁTIA CILENE DOS REIS, para exercer o Cargo Comissionado, DPE/DCA-7 - Chefe de Gabinete de Defensor Público 3º Titular da DPE atuante junto à 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, com efeitos a contar de 01.07.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 336, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Público, JEFERSON LIMA FERREIRA, Assessor Especial da DPE-RR, para viajar a serviço ao município de Iracema-RR, no dia 08 de junho do corrente ano, consoante solicitação contida no MEMO/GSDPG Nº 076/2013, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 129, DE 06 DE JUNHO DE 2013.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12,

RESOLVE:

Conceder à servidora SUZETE DOS SANTOS CHAVES, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 03 (três) dias de licença, para tratamento de saúde, no período de 05 a 07.06.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 130, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder à servidora pública GLENYA MARIA DUTRA DE ARAÚJO, Chefe de Gabinete da Administração Superior, 10 (dez) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, a serem usufruídas no período de 12 a 21 de junho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº. 131, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº. 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades do Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora JANAINA COSTA TUPINAMBÁ, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, matrícula nº. 60090608, para acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato n.º 013/2013, celebrado com a EMPRESA CARPO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, processo nº. 082/2013, tendo como objeto aquisição de material de consumo (copa e cozinha), para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o servidor RONALDO LIRA ROLIM, Chefe da Seção de Almoxarifado, matrícula nº. 96010812, para exercer o encargo de substituto eventual do referido fiscal em sua ausência ou impedimento legal;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 10/06/2013

EDITAL 307

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a **LUCIA CARNEIRO DA SILVA** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 308

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar **KLEYSSON HANDERSSON ARANTES SOUZA DE CAMPOS** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 309

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar **JABSON DA SILVA CÉO** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

PORTARIA N.º 60/2013

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear os Advogados, **ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA, ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO, JESSICA VIEIRA NEVES, JEFFERSON TADEU DA SILVA FORTE JÚNIOR, CARLOS HENRIQUE MACEDO ALVES, DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ, GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA** todos inscritos nesta Seccional, para sob a Presidência do primeiro, Vice-Presidente e Secretária respectivamente comporem a Comissão de Defesa e Valorização dos Honorários Advocatícios.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de junho de 2013.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

PACI CONCORS JUS

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 10/06/2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA** e **DAIANE PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lago Verde, Estado do Maranhão, nascido a 29 de dezembro de 1980, de profissão militar, residente Rua: Izidio Galdino Filho 1151 Bairro: União, filho de **RAMIRO FERNANDES DE SOUSA** e de **MARIA EDILEUSA FERREIRA DE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de novembro de 1992, de profissão repositora, residente Rua: Izidio Galdino Filho 1289 Bairro: União, filha de **** e de **ANA CÉLIA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de junho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JHOSIELIAB MATHEUS SILVA RÊGO** e **JHOMARA DE SOUZA E SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de julho de 1992, de profissão autônomo, residente Rua: Maria Rodrigues dos Santos 1633 Bairro: Tancredo Neves, filho de **JOSÉ DA SILVA RÊGO** e de **CLEIDE DA SILVA RODRIGUES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de junho de 1992, de profissão estudante, residente Rua: José Aleixo 2481 Bairro: Asa Branca, filha de **OLIVAL DO NASCIMENTO E SILVA** e de **MARIA RIZETE DE SOUZA E SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de junho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO JAIR RIBEIRO** e **ALCINEIA PINHO CADETE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Russas, Estado do Ceará, nascido a 23 de setembro de 1945, de profissão gráfico, residente Rua: Renato Costa 1200 Bairro: Centro, filho de **FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA** e de **ADALGIZA ARAÚJO DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de agosto de 1980, de profissão agricultora, residente Rua: Renato Costa 1200 Bairro: Centro, filha de **DELCEIDE JOSÉ CADETE** e de **ALCINDA PINHO CADETE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de junho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RIVALDO SANTINO DE MELO** e **ROGERIA DE MORAIS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Camaru, Estado de Pernambuco, nascido a 1 de agosto de 1948, de profissão aposentado, residente Rua: Alice Cabral 76 Bairro: Pintolandia, filho de **** e de **NATALIA MARIA DE JESUS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de fevereiro de 1983, de profissão tec. em laboratório, residente Rua: Alice Cabral 76 Bairro: Pintolandia, filha de **IZAIAS DA SILVA** e de **MARIA JOSÉ DE MORAIS SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de junho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GEILSON BARRETO LIMA** e **REBECA DE JESUS OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de abril de 1980, de profissão vendedor, residente Rua: JT-02 448 Bairro: Jardim Olimpico, filho de **CARLOS ANTONIO FERREIRA LIMA** e de **ALCILENE GOMES BARRETO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de janeiro de 1991, de profissão vendedora, residente Rua: JT-02 448 Bairro: Jardim Olimpico, filha de **JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA** e de **ANA ROSA DE JESUS OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de junho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GLADSTONY PEREIRA MARDEL** e **ADRIANNY ANGELO MORAIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de setembro de 1981, de profissão entregador, residente Rua: Das Hortência 166 Bairro: Pricumã, filho de **EGIDIO MARDEL DA SILVA** e de **MARIA DE FATIMA PEREIRA MARDEL**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de abril de 1992, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: Das Hortência 166 Bairro: Pricumã, filha de **RINALDO DA SILVA MORAIS** e de **FRANCIMAR DA SILVA ANGELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de maio de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO EVANDO DA SILVA BEZERRA** e **NEUZA DA SILVA MIGUEL GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Ipueiras, Estado do Ceará, nascido a 28 de setembro de 1964, de profissão agricultor, residente Rua: São Marcos 1068 Bairro: Cinturão Verde, filho de **JOÃO FLORENCIO BEZERRA** e de **RAIMUNDA DA SILVA BEZERRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de abril de 1973, de profissão do lar, residente Rua: São Marcos 1068 Bairro: Cinturão Verde, filha de **** e de **LIRES DA SILVA MIGUEL GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JANDER ALVES CORTÊZ** e **SÂMELA MIZZA PEREIRA DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rio Branco, Estado do Acre, nascido a 7 de junho de 1982, de profissão motoboy, residente Rua Leoncio Barbosa, 1421, Tancredo Neves, filho de **FLAVIO CORTÊZ DA SILVA** e de **MARIA AUXILIADORA ALVES CORTÊZ**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de agosto de 1984, de profissão balconista, residente Rua Leoncio Barbosa, 1421, Tancredo Neves, filha de **PAULO PEREIRA DE ARAUJO** e de **MARIA CLEUDIMAR RIBEIRO DE ARAUJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOBES DOS SANTOS OLIVEIRA** e **JHEISY KELLY DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 1 de março de 1981, de profissão autônomo, residente Rua Ravena, 242, Centenário, filho de **BELCHOR CARNEIRO OLIVEIRA** e de **RAIMUNDA DOS SANTOS OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de julho de 1995, de profissão estudante, residente Rua Ravena, 242, Centenário, filha de **ABRAÃO SILVA SANTOS** e de **ANTONIA MARTA SILVA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de junho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUSA** e **ARYADINA SOUZA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascido a 4 de abril de 1988, de profissão serviços gerais, residente Rua Tepequem, 110, Bairro 13 de Setembro, filho de **MARIA PEREIRA DE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de outubro de 1995, de profissão estudante, residente Rua Genesis, 166, Bairro Cinturão Verde, filha de **ARISTEU LÊDA DOS SANTOS** e de **RAIMUNDA SOUZA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS** e **SARA SANTOS DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 17 de novembro de 1990, de profissão serralheiro, residente Rua Izidio Galdino, 498, Dr. Silvio Botelho, filho de **e de MARIA CÉLIA HENRIQUE DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de abril de 1992, de profissão atendente comercial, residente Rua Helena Bezerra de Menezes, 890, Liberdade., filha de **MANOEL MÁRIO DE SOUZA e de LUIZA MARIA SANTOS DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **AMADEU DA SILVA FERREIRA** e **DELMA PANTOJA DE MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 10 de dezembro de 1977, de profissão lanterneiro, residente Rua Jorge Fraxe, 603, Caimbé, filho de **AMADEU AIRES FERREIRA e de FRANCISCA CANDIDA DA SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 8 de novembro de 1978, de profissão do lar, residente Rua Jorge Fraxe, 603, Caimbe, filha de **DJACIR MIRANDA DE MELO e de MARIA ALTINISTA PANTOJA DE MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de junho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DA CUNHA LIMA** e **FRANCINEIDE MACHADO DE PAULA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 13 de dezembro de 1979, de profissão garimpeiro, residente Rua 03, n° 247, Jardim Tropical, filho de **AMADEU RODRIGUES DE LIMA** e de **ANA AUGUSTINHA DA CUNHA LIMA**.

ELA é natural de Ruropolis, Estado do Pará, nascida a 5 de setembro de 1976, de profissão técnica contábil, residente Rua 03, n° 247, Jardim Tropical, filha de **JOÃO EMILIANO DE PAULA** e de **RAIMUNDA SABINO MACHADO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de junho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO EDVALDO ROSA DA SILVA** e **ROSINEIDE DE SOUSA BESSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Ourem, Estado do Pará, nascido a 15 de dezembro de 1972, de profissão motorista, residente Rua Ver. Manoel J Martins, 1854, Pintolandia, filho de **MANOEL FELIX DA SILVA** e de **MARIA ROSA DA SILVA**.

ELA é natural de Ourem, Estado do Pará, nascida a 8 de junho de 1976, de profissão do lar, residente Rua Ver. Manoel J. Martins, 1854, Pintolandia, filha de **ANTONIO MOREIRA BESSA** e de **IZAURA DE SOUZA BESSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de junho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RONIERISSON RODRIGO LIMA** e **AMÉLIA DA SILVA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de setembro de 1988, de profissão autônomo, residente Rua Travessa Jaragua, 146, Aeroporto, filho de **e de ONETE LIMA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Cantá, Estado de Roraima, nascida a 25 de agosto de 1993, de profissão autônoma, residente Travessa Jaragua, 146, Aeroporto, filha de **ETEVALDO DA SILVA** e de **ELIANA DA SILVA OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de junho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA** e **LUCIENE SANTOS MENEZES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, nascido a 2 de novembro de 1987, de profissão pedreiro, residente Rua 6, n° 397, Bairro Jardim Tropical, filho de **JOSE BATISTA DE ALMEIDA** e de **MARIA HELENA DOS SANTOS ALMEIDA**.

ELA é natural de Aracaju, Estado de Sergipe, nascida a 23 de outubro de 1979, de profissão secretária, residente Rua 6, n° 397, Bairro Jardim Tropical, filha de **OSVALDO DIONIZIO MENEZES** e de **MAURIZA DOS SANTOS MENEZES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de junho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEXANDRE PEREIRA ISRAEL DA SILVA** e **MÔNICA DE BRITO MEDEIROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido a 24 de maio de 1974, de profissão comerciante, residente na rua. Alcides Lima n°104 Bairro: Caimbé, filho de **LUCIVIL ISRAEL DA SILVA** e de **SOLANGE GUALBERTO DA SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 10 de outubro de 1977, de profissão fisioterapeuta, residente na rua. Pr. Fernando Granjeiro n° 889, Bairro: Caimbé, filha de **GERALDO DOS SANTOS MEDEIROS** e de **MARIA FRANCELINA DE BRITO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de junho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA NETO** e **WENDLENG STEPHANNIE BARRETO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 12 de junho de 1987, de profissão func. público, residente na Av. Teresa Maciel n° 547, Bairro: Satélite, filho de **ANTONIO MIRANDA FILHO** e de **ARGEMILDA SOUZA MIRANDA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de fevereiro de 1989, de profissão estudante, residente na rua. Armando Nogueira n°2535, Bairro: Asa Branca, filha de **JOSÉ DA SILVA** e de **CLEONICE BARRETO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de junho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **REMESSON AQUINO HENRIQUE DE OLIVEIRA** e **ANA CARLA DE SOUSA DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de maio de 1992, de profissão assistente educacional, residente na rua. Maria Santa da Silva n° 118, Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **ROMULO HENRIQUE DE OLIVEIRA** e de **NEURIMAR DE AQUINO SANTOS**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 20 de outubro de 1990, de profissão operadora de caixa, residente na rua. CJ 08, n° 123, Bairro: Joquei Clube, filha de **RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO** e de **ADEMILDA DE SOUSA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de junho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO SOUZA DO NASCIMENTO** e **CYNARA FONSECA DE AQUINO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de janeiro de 1972, de profissão funcionário público, residente na rua. Pedro Praça n° 2164, Bairro: Asa Branca, filho de **JOSUÉ FLORENTINO DE NASCIMENTO** e de **NILDA SOUZA DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 6 de setembro de 1973, de profissão funcionária pública, residente na rua. Pedro Praça n° 2164, Bairro: Asa Branca, filha de **ENNIO SOUZA DE AQUINO** e de **MARIA DO PERPETUO SOCORRO FONSECA DE AQUINO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de junho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JONAS SARAIVA CONCEIÇÃO** e **IRENE RIBEIRO LEITE DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luiza, Estado do Maranhão, nascido a 28 de setembro de 1987, de profissão operador de máquinas, residente na rua. Luiz Tavares da Silva n° 453, Bairro: Senador Helio Campos, filho de **PEDRO DA CONCEIÇÃO** e de **CICERA LUZIA SARAIVA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascida a 5 de maio de 1981, de profissão aux. de escritório, residente na rua. Walmir Pereira da Rocha n° 1152, Bairro: Caraná, filha de **ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS** e de **FRANCISCA RIBEIRO LEITE DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de junho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIAS RIBEIRO LEITE DOS SANTOS** e **ANA MENDES BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lago Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 14 de outubro de 1973, de profissão func. público, residente na rua. Jurupaí n°1458, Bairro: Jardim Caraná, filho de **ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS** e de **FRANCISCCA RIBEIRO LEITE DOS SANTOS**.

ELA é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 7 de junho de 1974, de profissão autônomo, residente na rua. Tiam Fook n° 103, Bairro: Cidade Satelite, filha de **ANTONIO SILVA BARBOSA** e de **CANDIDA MENDES BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de junho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL PIRES BARBOSA** e **REGIANE RIBEIRO LOPES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de julho de 1986, de profissão taxista, residente na rua. Lindolfo Bernardo Coutinho n° 1464, Bairro: Tancredo Neves, filho de **RAIMUNDO BARBOSA** e de **MARIA ELIETE PIRES GONÇALVES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de setembro de 1990, de profissão téc. em enfermagem, residente na rua. Lindolfo Bernardo Coutinho n°1464, Bairro: Tancredo Neves, filha de **JOÃO LOPES DOS REIS** e de **LUIZA RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de junho de 2013

